

UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP
PROGRAMA DE MESTRADO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

CAROLINA MARIA JORGE CAMARGO

O PROJETO DE TOMBAMENTO E RECUPERAÇÃO DO CASARIO DO
PORTO DE CORUMBÁ: IMPLICAÇÕES CULTURAIS E AMBIENTAIS

CAMPO GRANDE-MS

2011

CAROLINA MARIA JORGE CAMARGO

**O PROJETO DE TOMBAMENTO E RECUPERAÇÃO DO CASARIO DO
PORTO DE CORUMBÁ: IMPLICAÇÕES CULTURAIS E AMBIENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em nível de Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-Uniderp, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Orientador:

Prof. Dr. Gilberto Luiz Alves

CAMPO GRANDE-MS

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Anhanguera – Uniderp

C176p Camargo, Carolina Maria Jorge.
O projeto de tombamento e recuperação do Casario do Porto de Corumbá: implicações culturais e ambientais. / Carolina Maria Jorge Camargo. – Campo Grande, 2011.
122f. : il. color

Dissertação (mestrado) – Universidade Anhanguera - Uniderp, 2011.
“Orientação: Prof. Dr. Gilberto Luiz Alves.”

1. Corumbá 2. Porto Geral 3. Casario 4. Proteção Ambiental 5. Patrimônio Cultural 6. Turismo. I. Título.

CDD 21.ed. 981.71

FOLHA DE APROVAÇÃO

Candidata: **Carolina Maria Jorge Camargo**

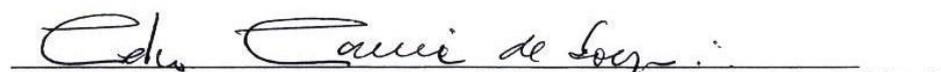
Dissertação defendida e aprovada em 31 de agosto de 2011 pela Banca Examinadora:



Prof. Doutor Gilberto Luiz Alves (Orientador)
Doutor em Educação



Prof^a. Doutora Ana Aparecida Arguelho de Souza (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul)
Doutora em Letras



Prof. Doutor Celso Correia de Souza (Universidade Anhanguera - Uniderp)
Doutor em Matemática

A Deus, sem ele nada é possível.

Aos meus pais, pela incansável luta por minha educação, me ensinando o discernimento, que hoje guia meus passos.

A todos aqueles que acreditam na cultura como fonte de um ambiente melhor e mais justo.

AGRADECIMENTOS

À minha família, pelo amor incondicional e apoio irrestrito em todos os momentos de minha vida.

À Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter acreditado na minha pesquisa e financiado o desenvolvimento deste trabalho.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à Universidade Católica Dom Bosco, à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Superintendência e Escritório Técnico de Mato Grosso do Sul, pelos materiais dispostos para a realização deste estudo.

Ao meu orientador, Dr. Gilberto Luiz Alves, por me acompanhar nesta jornada e dividir comigo seus sonhos e ideais.

À querida Professora Dra. Regina Figueiredo de Sueiro (em memória), por acreditar no potencial de seus alunos e por sempre nos estimular a superar obstáculos; seus ensinamentos permanecerão para sempre em nossos corações.

Aos Professores Drs. Ademir Kleber Morbeck de Oliveira e Celso Correia de Souza, por fazerem valer o diálogo entre a multidisciplinaridade.

Aos funcionários da limpeza (em especial a querida Sueli), do café, da secretaria e dos demais serviços da Universidade Anhanguera-Uniderp, por deixarem nosso ambiente sempre cuidado e propício para o estudo.

À Ana Paula Machado Moreira dos Santos, Ângela Yabusame, Bianca Machado, Camila Justino Soares dos Santos, Carla Villamaina Centeno, Darkson Moreira Albuquerque, Fernanda de Souza Reverdito, Márcia Raquel Rolon, Leonardo Barros de Lacerda e à Stephano de Lima por acreditarem e lutarem pela cultura sul-mato-grossense, fazendo a diferença na sociedade em que vivemos.

Agradeço ao Divino Espírito Santo, manifestação viva de Deus na minha vida, me iluminando e sempre guiando meus passos.

Sou grata às pessoas, aos momentos e oportunidades que a vida me apresentou durante essa jornada.

Um Lugar Adâmico

No Pantanal ninguém pode passar régua

- Sobremuito quando chove.

Régua é existidura de limites:

E o Pantanal não tem limites.

Todas as coisas deste lugar já estão
comprometidas com a água.

Passarinhos pedras árvores já estão
comprometidas com a água.

Nos brejos, de noite, o silêncio fala:

Sapo nu tem voz de arauto

Conchas mandam recado

Camaleões conversam baixo

Largatixas pastoreiam borboletas.

Aqui, bonito é o desnecessário.

Beleza e glória das coisas que o olho põe.

Aqui a elegância e o branco devem muito às
garças.

BARROS (2010).

SUMÁRIO

RESUMO	ix
ABSTRACT	x
1 INTRODUÇÃO	1
2 REVISÃO DE LITERATURA	5
2.1 A COMPREENSÃO AMBIENTAL E CONSTITUCIONAL DA CULTURA	5
2.2 A ADOÇÃO E A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NAS CONSTITUIÇÕES PÁTRIAS.....	8
2.3 A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA SOBRE A MATÉRIA CULTURAL NO BRASIL E A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MS.....	11
2.4 O TOMBAMENTO E A GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PÁTRIO	15
2.4.1 O Tombamento	16
2.4.2 Dos Deveres dos Proprietários Privados na Gestão de Bens Tombados....	18
2.4.3 Da Gestão de Bens Públicos Tombados	22
3.1 O CASARIO DO PORTO DE CORUMBÁ COMO FATOR DE REPRESENTATIVIDADE HISTÓRICO-CULTURAL PARA A MEMÓRIA SUL-MATO- GROSSENSE.....	23
3.1.1 O Histórico da Cidade Branca	24
3.1.2 A Importância do Casario do Porto de Corumbá para a Memória Cultural Sul-Mato-Grossense	26
3.1.3 As Casas Comerciais do Porto de Corumbá: sua Expansão e Enfraquecimento.....	27
4 MATERIAL E MÉTODOS	39
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	42
5.1 O TOMBAMENTO E O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DO CASARIO DO PORTO DE CORUMBÁ	42
5.1.1 O Projeto de Tombamento do Casario do Porto de Corumbá	42
5.1.2 O Programa Monumenta no Processo de Restauração e Reutilização do Casario do Porto de Corumbá	50
5.1.3 A Recuperação dos Imóveis e Públicos e sua Reocupação	56

5.1.4	A Recuperação dos Imóveis Privados e sua Reocupação	73
6	CONCLUSÃO	93
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
	ANEXO	104

RESUMO

Este estudo tem como objetivo conhecer o Tombamento que é o principal instrumento jurídico de proteção ao ambiente cultural, bem como o Programa Monumenta que foi o principal responsável pela recuperação dos imóveis públicos e privados tombados em Corumbá, Mato Grosso do Sul. Neste sentido foram analisadas também as políticas públicas daquela localidade que orientam as medidas a serem tomadas não só para controlar e evitar a destruição de patrimônio cultural, mas também para propiciar uma relação de equidade e harmonia entre os bens culturais e naturais, ocasionando a difusão da cidadania, impulsionando a economia pelo incentivo ao turismo cultural, garantindo o desenvolvimento sustentável na região. Todo esse questionamento deu enfoque às implicações culturais e ambientais que o projeto de tombamento e recuperação Casario do Porto de Corumbá ocasiona na região, bem como à análise de sua eficácia na proteção. A pesquisa realizada foi documental e bibliográfica e se pode constatar que o tombamento do Casario do Porto de Corumbá foi anterior à Constituição Federal de 1988, razão esta, que possivelmente explica a forma precária dos registros produzidos durante todo o processo de tombamento e de recuperação da área. Diante da problemática apresentada se pode concluir que a administração pública atual possui mais embasamento jurídico para promover uma gestão mais eficiente nesse sentido.

Palavras-chave: Corumbá. Porto Geral. Casario. Proteção Ambiental. Patrimônio Cultural. Turismo.

ABSTRACT

This study is to know the tipping which is the main legal instrument to protect the cultural environment, as well as the Monumenta Program which was mainly responsible for the recovery of public and private properties fallen in Corumbá, Mato Grosso do Sul. This sense were analyzed also public policies that guide the location of that action to be taken not only to control and prevent the destruction of cultural heritage, but also to foster a relationship of equality and harmony between the natural and cultural assets, causing the spread of citizenship, driving economy by encouraging cultural tourism, ensuring sustainable development in the region. All this questioning has focused on cultural and environmental implications that the project of overturning and restoration of the Port of Casario Corumbá causes in the region, and to analyze its efficacy in protection. The research was documentary and literature and can be seen that the overturning of the port of Corumba Casario was prior to the 1988 Federal Constitution, this reason, possibly explaining how precarious the records produced during the whole process of tipping and recovery area. Faced with the problems presented can be concluded that the current administration has more juridical basis for promoting a more efficient management accordingly.

Keywords: Corumbá. General Port. Houses. Environmental Protection. Cultural Heritage. Tourism.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da importância do patrimônio histórico-cultural exige o entendimento da importância econômica e social da região do Casario do Porto de Corumbá para o então Estado do Mato Grosso (ALVES, 1985).

O surgimento de grandes comerciantes dos portos em Mato Grosso teve como marco o ano de 1857, quando, decorrente de um acordo entre os governos paraguaio e brasileiro, abriu-se à navegação toda a rede hidroviária da Bacia do Prata. Viabilizou-se, dessa forma, a atração da região mato-grossense para uma nova órbita econômica (ALVES, 1985).

Nessa perspectiva, a captação do que representa

[...] o Casario do Porto e o restante do sítio arquitetônico de Corumbá, produzidos nas suas manifestações mais ricas em fins do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX, implica, necessariamente, a compreensão da gênese, do desenvolvimento e do desaparecimento das casas comerciais dos portos mato-grossenses [...] (ALVES, 1985, p. 60).

Nessa fase da história,

Mato Grosso teve sua economia e sua política dominada pelos grandes comerciantes dos portos. Assinale-se que, durante esse lapso, todas as principais cidades ribeirinhas de Mato Grosso, tanto no Norte como no Sul, estiveram na vanguarda do desenvolvimento econômico regional. Contudo, Corumbá e Cuiabá, as duas maiores expressões urbanas da região, distanciaram-se sensivelmente das demais na liderança desse processo [...] (ALVES, 1985, p. 60).

A partir de então, a natureza e a sociedade começaram a sofrer constantes transformações por influência da evolução econômica e social na época, cujo progresso traçou a afirmação das primeiras linhas do costume daquele povo. Isso deu ensejo à evolução psicossocial dos habitantes da região, que progrediu em sua economia e na construção de sua cultura. Desse modo, a região diferenciou-se, afirmando sua posição no mundo, diante das demais localidades.

Como fruto desse período, deixou-se um legado rico e valioso nos aspectos econômicos, sociais, arquitetônicos, mas, sobretudo, nos culturais. Tem-se assim um patrimônio que precisa ser tutelado por representar a memória de um povo, com

sua essência e visão de passado e futuro (RODRIGUES, 1985).

A princípio, neste trabalho será feita uma reflexão acerca dos aspectos de formação de Corumbá, glória e decadência do período comercial. Ressalte-se que a evolução econômica e social de Corumbá não aconteceu de maneira programada, de modo a ser respeitada a preservação de seu patrimônio histórico. Assim, após o período da decadência comercial, arruinou-se grande parte de seu patrimônio natural e cultural, razão por que, posteriormente, pretendeu-se analisar se o Casario do Porto estaria sendo tutelado de maneira correta e eficiente.

Disso decorre a necessidade não apenas de um enfoque especial no estudo acerca de programas, políticas públicas e os dispositivos que a legislação dispõe, adotados na finalidade de garantir a proteção do patrimônio natural e cultural daquela localidade, mas também, de uma análise sobre se a tutela jurídica do patrimônio histórico e cultural do Casario do Porto de Corumbá, tem garantido, de maneira eficaz, a difusão da cidadania, o crescimento econômico pelo incentivo ao turismo cultural e o desenvolvimento da região em observância à preservação desse patrimônio, que representa a memória local.

A importância do presente estudo advém da riqueza cultural e ambiental que apresenta o Estado do Mato Grosso do Sul, a qual se renova e se transmite de geração em geração. Daí a importância de se pesquisarem os meios que garantam a preservação desses bens culturais e ambientais, pois, somente desse modo, pode-se reafirmar a memória que marca o povo sul-mato-grossense ao promover seu desenvolvimento.

Assim, um povo revela seu lugar no universal ao preservar as particularidades de seu acervo histórico. Desse modo, serão analisadas através do caso pontual quais as práticas preservacionistas adotadas na legislação, e também a maneira como o Estado de Mato Grosso do Sul tem enfrentado o desafio de associar a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a recuperação de sua memória social, no desenvolvimento e no crescimento urbano.

Busca-se demonstrar, com o estudo desse caso específico, que o acompanhamento da realização da tutela dos bens históricos e culturais é de interesse da coletividade, sendo necessário um constante processo de pesquisa como fonte de atualização, acompanhamento e fiscalização dessa tutela, em observância aos princípios jurídicos existentes.

Pretende-se tornar esta pesquisa um paradigma para que a tutela dos bens históricos e culturais no Estado passe a atender aos princípios da difusão da cidadania, de estímulo ao crescimento econômico no que tange ao turismo cultural, mas, sobretudo, que este se desenvolva em observância ao patrimônio do meio, cultural e ambiental, ou seja, que esse desenvolvimento seja sustentável.

Segundo Camargo et al. (2010), o desenvolvimento regional não é o resultado de uma construção teórica ou acadêmica do conceito de desenvolvimento, trata-se de uma forma de gerir mais eficazmente os fatores de desenvolvimento. Assim, neste trabalho desenvolvimento regional deve ser entendido como um mecanismo de auxílio na aplicação das políticas públicas, que visa combater as diferenças entre as regiões, por meio da preservação da cultura local com o aproveitamento de seus recursos e potencialidades de modo sustentável, promovendo, deste modo, o território e inserindo participação dos cidadãos na resolução dos problemas regionais, haja vista que um povo que não preserva sua história e as marcas de suas origens, corre o risco de perder a própria memória.

Fundamental aos grandes avanços em conhecimento social, cultural e ambiental na aplicação dos meios de preservação ambiental e cultural, com ênfase ao desenvolvimento sustentável em todos os seus aspectos, especificamente o do Estado de Mato Grosso do Sul, esse tema escolhido pode ter repercussão para ser aproveitado como um modelo para toda a coletividade, abrangendo inclusive os estudiosos e pesquisadores em todas as áreas do conhecimento.

Diante o exposto o trabalho buscou em seu objetivo geral analisar o projeto de tombamento e recuperação do Casario do Porto de Corumbá visando apreender: a) suas origens e motivações; b) suas finalidades e objetivos; c) suas formas de entendimento das questões ambiental e cultural e do entrelaçamento entre ambas; d) os instrumentos produzidos no desenrolar de sua prática política (projetos, campanhas, ações esporádicas, etc.); e) os impactos viabilizados por esses instrumentos, segundo os seus próprios critérios de controle e avaliação; f) e as ações de reforço ou retificação de suas práticas políticas, após as avaliações parciais e finais das atividades concluídas.

Os objetivos específicos investigados no trabalho buscou: a) Descrever o projeto de tombamento e restauração do Casario do Porto de Corumbá e os desdobramentos de seu processo de implantação; b) Fazer o levantamento e

releitura dos programas contemporâneos aplicados na preservação do Casario do Porto de Corumbá-MS, com a finalidade de constatar se o tombamento está difundindo a cidadania, impulsionando a economia e promovendo o desenvolvimento sustentável daquela região; c) Analisar as implicações culturais e ambientais do projeto de tombamento e recuperação do Casario do Porto de Corumbá na sua região de influência; d) Verificar se o Casario do Porto de Corumbá-MS, enquanto bem cultural, tem sido tutelado de forma eficiente, demonstrando se existe eficácia na aplicação da legislação; e) Expor as propostas inseridas formalmente nas políticas públicas, procurando explicitar a concepção de desenvolvimento regional adotada por elas e revelar se têm trazido sustentabilidade e harmonia entre os bens culturais e naturais na região; f) Subsidiar, por meio dos resultados da investigação, as ações de restauração do Casario do Porto em desenvolvimento, bem como novas propostas de igual natureza, visando torná-las mais eficazes e elevar a qualidade de vida dos homens.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo tem como finalidade conhecer o principal instrumento jurídico de proteção ao patrimônio natural e cultural, bem como as políticas públicas que orientam as medidas que podem ser tomadas não só para evitar ou controlar a destruição do patrimônio cultural, mas também para propiciar uma relação de equidade e harmonia entre os bens culturais e ambientais.

2.1 A COMPREENSÃO AMBIENTAL E CONSTITUCIONAL DA CULTURA

Ao se tratar do tema patrimônio cultural, em primeiro lugar é importante explicitar a relação do entrelaçamento entre cultura e ambiente incorporado pela doutrina brasileira.

Segundo Marchesan (2007), a doutrina pátria majoritária parte da concepção holística, sistêmica e unitária dos elementos que compõem o ambiente, na qual estão compreendidas as dimensões relativas ao ambiente natural, ao ambiente cultural e ao ambiente artificial. Nesse sentido, Fiorillo (2001) e algumas doutrinas acrescentam ao conceito de ambiente o meio do trabalho.

Isso ocorre porque, segundo Fiorillo (2001), a definição de ambiente adotado pela própria Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981) é ampla, tendo o legislador optado por trazer um conceito jurídico indeterminado, na finalidade de se criar um espaço positivo de incidência da norma. Assim, pode-se constatar no artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/1981, que dispõe, *in verbis*:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Verifica-se que o aspecto amplo determinado pela Lei sobre “interações de ordem física” dá margem à inclusão da produção cultural efetuada pelo homem. Para coroar o entendimento de que o patrimônio cultural é integrante do ambiente,

pode-se observar artigo 225, da Constituição Federal de 1988, que dispõe, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, segundo Marchesan (2007), a própria Constituição Federal de 1988 entende o meio ambiente e a cultura como integrantes da ordem social comprometida com a sadia qualidade de vida.

E, no contexto do direito e garantia fundamental da sadia qualidade de vida, é que o ordenamento jurídico brasileiro entrelaça e integra a cultura como elemento integrativo do ambiente.

Segundo Costa (2009), a primeira geração dos direitos fundamentais é pertinente ao direito à liberdade (à vida); a segunda geração, ao direito a direitos sociais (à saúde); e a terceira geração desses direitos (esta adotada pioneiramente pela Constituição Federal de 1988) é pertinente ao direito de solidariedade, no qual se enquadra o direito ao meio ambiente, uma vez que, segundo o seu artigo 225, o indivíduo tem o direito fundamental e subjetivo a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Além disto, Costa (2009) aponta como outro fator de reforço à proteção do patrimônio cultural como um direito e garantia fundamental a própria redação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, porque este reconhece a existência de direitos fundamentais positivados em outras partes do texto constitucional bem como em tratados internacionais, além do possível reconhecimento de direitos fundamentais não-escritos e daqueles decorrentes do regime e dos princípios da Constituição.

Nesse sentido, no tocante à natureza jurídica do patrimônio cultural, o artigo 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988, atribui-lhe a natureza de direito difuso, ao estabelecer que é dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, “promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro”. Percebe-se que esse dispositivo constitucional não indica o titular de tal direito, o que na realidade trata-se de direito que pertence a todos, indistintamente, já que o valor cultural a ser protegido é de interesse coletivo.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 não inova apenas ao tratar o patrimônio cultural como elemento integrativo do meio ambiente, mas também no

próprio entendimento do conceito de patrimônio cultural.

Segundo o artigo 216, *caput*, incisos I-V, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação a essa conceituação, Cureau (2010) assevera que o patrimônio histórico-cultural se constitui no testemunho da formação de um povo, de um país, de uma comunidade. Falar de Patrimônio Cultural é falar de valores. A conservação ou a degradação do patrimônio são expressões do significado que uma sociedade concede à sua própria história e aos seus próprios valores culturais.

A identidade cultural é um processo e, como observa Sibony (1998) *apud* Coreau (2010, p. 167), não atua apenas com

[...] lugares de memória – noção demasiado vaga: um livro de história também é um lugar de memória –, mas com objetos que trazem consigo a noção de tempo, que devemos restaurar, fazer falar, reintegrar ao tempo atual para que seja possível acessá-los.

Patrimônio, acrescenta Meira (1998) *apud* Coreau (2010), é um termo que não se constitui fora de uma rede simbólica: ao preservar bens materiais e imateriais que afirmam ou revelam uma cultura, está-se preservando o que constitui, precisamente, o patrimônio acumulado pelo seu passado.

O patrimônio cultural simboliza e representa a identidade coletiva de um povo. Cada comunidade tem o direito de construir sua identidade de modo autônomo, em função de seus próprios valores e interesses, levando em conta sua própria história e seu projeto de vida em comum (CUREAU, 2010).

Atualmente há muitos mecanismos legais para a proteção do patrimônio histórico-cultural. Segundo Marques (2004), no Brasil, a legislação infraconstitucional criou inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação entre outras

formas de acautelamento e preservação. Na verdade, a maioria desses procedimentos tem cunho administrativo com exceção da desapropriação e tombamento que devem ser feitos por lei; no caso da desapropriação, não havendo acordo, a questão é decidida na esfera judicial.

Marques (2004) explica que os inventários e registros têm a função de demonstrar que um patrimônio cultural é reconhecido como tal pelo Poder Público, o que não impede a degradação. A vigilância é um conjunto de atos que objetiva guardar o patrimônio cultural, com ações de policiamento e conservação. Quanto às demais formas de acautelamento, estas podem ser diversas e dependem da oportunidade e do bem a ser preservado. Porém, das medidas de proteção, a que mais tem uso nesta matéria é o Tombamento.

2.2 A ADOÇÃO E A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NAS CONSTITUIÇÕES PÁTRIAS

O ano de 1923 foi o marco inicial da preocupação brasileira no sentido de proteger seus bens históricos. Isso se deu devido à tentativa do Deputado de Pernambuco, Luiz Cedro, que elaborou um projeto de lei que sugeria a criação de uma Inspeção de Monumentos Históricos, mas que, infelizmente não logrou êxito. Porém, em 1928 foi editada a Lei Estadual n. 1.998, que criou a Inspeção, assim como, em 1927, foi criada a inspeção Estadual de Monumentos Nacionais na Bahia (COSTA, 2009).

De acordo com os relatos de Costa (2009), após o surgimento desses órgãos, houve certa preocupação com o patrimônio cultural brasileiro, sendo em 1930, o município de Ouro Preto considerado como Monumento Nacional.

Mas a primeira constituição que tratou especificamente desse tema foi a Constituição de 1937, no seu artigo 10, inciso III, *in verbis*: “Art. 10. Compete concorrentemente à União e aos Estados: [...] III – proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte.”

A Constituição de 1937, no artigo 134, estatui que, *in verbis*,

[...] os monumentos históricos, artísticos ou naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, do Estado, e dos municípios. Os atentados contra eles cometidos serão

equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Em 1937 também foi editado o Decreto-Lei n. 25, que regula o patrimônio cultural. Esse decreto estabeleceu questões, principalmente, referentes ao tombamento, mas sem nenhuma forma de participação democrática, o que era uma carência devido ao regime ditatorial de governo adotado na época (COSTA, 2009).

O referido autor ainda aponta que a Constituição de 1946, no artigo 175, repetiu a norma disposta no artigo 134 da Constituição de 1937, permanecendo o texto legal como letra morta. Contudo a Constituição de 1967, no artigo 172, apesar de adotar um texto sem aplicabilidade legal, inovou ao abordar o tema sobre proteção arqueológica.

Outra importante advertência de Costa (2009) foi em relação a Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, que repetiu o disposto na Constituição de 1967, enquadrando a matéria no artigo 180, em seu parágrafo único.

Assim sendo, observa-se que o constitucionalismo brasileiro desenvolveu lentamente a preocupação com a proteção cultural, sendo a Constituição de 1988 a mais inovadora, tendo em vista que ela insere o patrimônio cultural como elemento integrativo ao conceito de meio ambiente e trata da matéria como natureza jurídica, oriunda de um direito difuso.

Na Constituição de 1988, o patrimônio cultural é tutelado pelos artigos 215 e 216, os quais são descritos a título de conhecimento da matéria, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Conforme Costa (2009), a Constituição de 1988 pela primeira vez conceitua patrimônio cultural, de forma completa, ou seja fala de “valor histórico”, que pode ser individual ou em conjunto, desde que portadores de referência ou identidade. Demonstra a Constituição a real valorização do que é mais importante para todos seus cidadãos, a identidade cultural. Aquele valor que nos faz sentir únicos no mundo, o sentimento de pertencimento.

2.3 A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA SOBRE A MATÉRIA CULTURAL NO BRASIL E A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MS

A Constituição Federal de 1988 atribui aos entes da federação competência, seja de natureza legislativa, seja de natureza administrativa, para atuarem na tutela do ambiente cultural. Dispõem os artigos 23 e 24, da Constituição Federal de 1988, quanto à competência administrativa (material ou, ainda, executiva) e legislativa, respectivamente, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

[...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

De acordo com interpretação do texto constitucional, a competência administrativa ou material quanto ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, é comum aos entes estatais que compõem as esferas da federação, quais sejam: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Assim sendo, todos os entes políticos nas esferas da federação, possuem competência e dever de proteger e preservar o patrimônio cultural da nação.

Em relação à competência legislativa, ou seja, para criar leis sobre a matéria cultural e de proteção e preservação dela, a competência cabe apenas a União, Estados e Distrito Federal. Em relação aos municípios, ficou determinado a eles apenas a competência de se legislar sobre “[...] assuntos de interesse local, [...] complementar à legislação federal e à estadual no que couber [e] [...] promover a

proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual [...]” (art. 30, I, II e IX, da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, para garantir o direito do município de legislar sobre matérias que promovam a proteção do seu patrimônio histórico-cultural, aplica-se a interpretação extensiva ao dispositivo entendendo e defendendo a competência suplementar dos municípios para legislar em conteúdo na defesa de seu ambiente cultural.

Logo, na realidade, embora não expresso no texto constitucional, o atual entendimento e aplicação do ordenamento jurídico pátrio é no sentido de adotar a competência comum de todos os entes federados para executar as políticas públicas de proteção do ambiente cultural, o que se pode observar no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que se utiliza da expressão genérica “Poder Público”.

Nesse mesmo sentido, pode-se chegar à conclusão de que sobre o tema competência, a Constituição Federal de 1988 orienta na mesma linha tanto no que concerne ao patrimônio cultural, como no tocante ao ambiente natural, e, seguindo esse mesmo raciocínio, a competência é comum para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e competência legislativa concorrente para a União, Estados, Distrito Federal.

Adotar esse tratamento que entrelaça o patrimônio cultural ao meio ambiente foi uma posição moderna, por parte da Constituição da Federal de 1988, pois segue a tendência mundial que visa proteger de forma integrada os bens ambientais e os bens culturais, já que os segundos integram os primeiros.

Portanto, conforme o artigo 24, § 3º, da Constituição da Federal de 1988, os Estados possuem competência legislativa para legislar sobre patrimônio cultural. Isso ocorre devido à ausência ou omissão da lei federal e de normas gerais sobre a matéria. Mas, ressalte-se que, segundo o artigo 24, § 4º e o princípio da interpretação conforme a Constituição, que orienta a adoção da supremacia das leis federais, no caso de ser contrária à lei federal, a lei estadual ou municipal será suspensa no que for incompatível com a Carta Magna.

Igualmente ocorre aos municípios, apesar de eles possuírem competência para “[...] promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano [...]” (art. 30, inc. VIII, da Constituição Federa de 1988). Se ferirem a norma superior, ela

será suspensa no que for incompatível.

Em relação às normas municipais de Corumbá, MS, que regem a proteção do patrimônio histórico-cultural, estão:

- a) Decreto Municipal n. 129, de 19 de dezembro de 1985, declara como patrimônio histórico e cultural do município, para efeito de tombamento, a área conhecida como “Casario do Porto de Corumbá” (ANEXO);
- b) Lei Municipal n. 1.279, de 18 de dezembro de 1992, cria zona especial de preservação ambiental e paisagística do Porto Geral de Corumbá. Dispõe sobre proteção dos bens imóveis considerados patrimônio histórico-cultural (ANEXO).

O Decreto Municipal n. 129/1985 determinou o tombamento, na esfera municipal, do patrimônio histórico representado pelo Casario do Porto, estabelecendo em seu o artigo 2º que fica “[...] vedada a destruição total ou parcial dos prédios existentes naquela área [...]”, devendo cada reforma ou alteração ser previamente aprovada pelo Executivo Municipal.

A Lei Municipal n. 1.279/1992 trata da preservação ambiental e paisagística do Porto Geral de Corumbá, dispondo e tutelando como deve ser a intervenção e a gerência desses bens.

Segundo o artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.279/1992, a alteração interna ou a externa, para preservar, reconstruir, restaurar, reformar, retocar, conservar as edificações ou revitalizar os espaços de usos e espaços físicos de lazer e recreação, somente poderá ocorrer se aprovadas pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Obras e Viação, após autorização do Prefeito Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá.

O artigo 3º, inciso IV, determina que, nos terrenos não edificados até a data desta Lei Municipal n. 1.279/1992, ficam restritas quaisquer tipos de construções, e que qualquer interferência ou proposta para aproveitamento nessas áreas somente poderá ocorrer se aprovadas pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Obras e Viação, após autorização do Prefeito Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá. Sendo que o inciso VII orienta que, em qualquer obra, modificações, reconstruções, serviços de conservação deverá ser fixada, defronte ao prédio, em local visível, uma placa com informes sobre a obra em questão e, necessariamente, deverá constar o

número de alvará, o número do processo, nome e registro do profissional responsável.

Os demais artigos da Lei Municipal n. 1.279/1992 regulamentam como devem ser efetuadas as intervenções na área tombada. O artigo 8º ressalta que qualquer intervenção que se fizer necessária na área tombada, sendo elas de reparo, recuperação, reconstrução, instalação de equipamentos modernos como aparelhos de ar-condicionado, ou até mesmo no tocante a instalações elétricas, hidráulicas, ou de qualquer outra natureza, deverá constar em plantas, que serão encaminhadas aos órgãos competentes, a saber: Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou Secretaria Municipal de Operações Urbanas; posteriormente, para o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e Artístico e ao Prefeito Municipal.

O artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 1.279/1992, assinala que, em relação às ligações hidráulicas, o relógio medidor deverá ser, necessariamente, instalado no passeio externo (embutido no piso), com caixa apropriada.

O artigo 10 assevera que, se as normas e procedimentos estabelecidos no referido decreto não forem obedecidos, ficará configurado transgressão, e isso poderá influir na demora ou na negação da obtenção da licença de obra.

O artigo 11 determina que a execução de obras de conservação, reforma e reconstituição que não atenderem os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal e seus anexos, acarretará no embargo imediato da obra, que será sempre acompanhado pela aplicação de multa ao proprietário.

A Lei Municipal n. 1.279/1992 discrimina as regras e limitações sobre as interferências no bem tombado, além de regular os procedimentos administrativos que devem ser seguidos para a manifestação deste ato administrativo. Assim, esta lei não orienta apenas no tocante às mudanças físicas que os imóveis podem sofrer, mas também em relação ao modo de proceder-se diante da administração pública e como a própria administração pública deve atuar na análise do projeto, na sua concessão ou negação, se for o caso.

Ante o exposto, a Constituição Federal de 1988 demonstra, pois, clara preocupação com a preservação do ambiente cultural, visto que inova ao apresentar a sua definição, bastante abrangente, e atribui a todos os entes da federação a competência legislativa e executiva para a sua tutela (art. 23, incs. III e IV; art. 24, inc. VII, e art. 30, incs. I, II e IX). No caso específico de Corumbá, a legislação

específica que é adotada e que trata do tema são: o Decreto Municipal n. 129/1985 e a Lei Municipal n. 1.279/1992.

Apesar disso, é importante ressaltar que apenas as leis e fundos de incentivos financeiros que objetivam a proteção cultural, por si só, não garantem a efetividade desse objetivo, tendo em vista que, para que haja eficácia da proteção cultural, é necessário que a política de proteção seja vivenciada pelos governos e pela própria sociedade.

2.4 O TOMBAMENTO E A GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PÁTRIO

Para proteger o patrimônio histórico-cultural, a legislação infraconstitucional brasileira, de acordo com Marques (2004), criou mecanismos legais como forma de acautelamento e preservação. Excetuando-se a desapropriação e o tombamento, que devem ser feitos por lei, a maioria desses procedimentos tem cunho administrativo. Em se tratando de desapropriação, caso não haja acordo, a decisão compete à esfera judicial.

Para a autora, aos inventários e registros cabe a função de demonstrar o reconhecimento de um patrimônio como cultural pelo Poder Público. Todavia isso não impede a degradação, cujo impedimento depende de ações de policiamento e conservação, e as formas de acautelamento, que podem ser diversas, dependem da oportunidade e do bem a ser preservado. Dessas medidas de proteção, o tombamento é a de relevância maior neste estudo, razão por que se enfoca o instituto do tombamento na tutela do patrimônio histórico-cultural.

2.4.1 O Tombamento

O tombamento é um procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público intervém na propriedade móvel, imóvel, material e imaterial, cuja inscrição nos respectivos Livros do Tombo, por revelarem aspectos culturais relativos à memória pátria, em qualquer de suas maneiras de manifestações, impõe-lhes restrições na sua fruição, para que não haja a destruição dos patrimônios culturais.

Tombar, então, significa inscrever bens culturais em livro próprio, denominado Livro do Tombo. Contudo, o tombamento não se encerra apenas com essa inscrição, mas continua intensamente presente na vida da coisa tombada.

Para Machado (2010a), o tombamento é uma forma de executar a função social da propriedade, protegendo e conservando o patrimônio privado ou público, por meio da ação dos poderes públicos, devido a importância representativa para a memória coletiva de seus aspectos históricos, artísticos, naturais, paisagísticos e outros relacionados à cultura, para o gozo das presentes e futuras gerações.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os entes com legitimidade para estabelecer e colocar em prática as políticas públicas¹ de preservação do patrimônio cultural são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Conforme o artigo 216 da Constituição da República de 1988, o patrimônio cultural pátrio são os bens registrados no respectivo Livro do Tombo, podendo eles possuir natureza significativa referente aos aspectos históricos, estéticos, etnográficos, paisagísticos, arqueológicos, naturais, além de outras formas de manifestação cultural, previstas no próprio artigo.

Devido à riqueza cultural brasileira, foram instituídos diversos Livros do Tombo. O Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, Lei Federal Geral sobre tombamento e determina os seguintes livros: a) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; b) Livro do Tombo Histórico; c) Livro do Tombo das Belas Artes; d) Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Além desses, outros livros podem ser criados conforme a conveniência e interesse da administração pública.

O tombamento, portanto, é um procedimento administrativo que se realiza por

¹ Ao se tratar de políticas públicas esta-se, na verdade, tratando das “leis” propriamente ditas, tendo em vista que, uma política pública só se torna possível de direito e de fato a partir do momento em que ela é aprovada como lei, sendo por meio de decreto, decreto-lei, portaria ou qualquer outro meio de produção legal. Logo, analisar as políticas públicas adotadas na gerência do patrimônio cultural de dada localidade, nada mais é do que avaliar as leis que orientam a temática no local.

meio de ato emanado da autoridade competente. Esse ato possui formalidades próprias e tem como principal finalidade realizar a distinção dos bens considerados de interesse para o patrimônio cultural do país, nos três níveis da esfera administrativa. E, apenas com a inscrição no Livro do Tombo próprio, é que o bem adquire a condição de patrimônio cultural, para o efeito de proteção e conservação. Nesse sentido, cabe observar que antes desse procedimento, mesmo que dotado de características culturais, o bem não será considerado cultural, para os efeitos da Lei (art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei n. 25/1937).

A partir do momento em que é caracterizado, o tombamento gera automaticamente ao proprietário do bem o dever de preservá-lo. Esse dever faculta ao proprietário do bem cultural, utilizar-se de colaboração, inclusive financeira, da entidade pública que realizou a vinculação, para a execução dos serviços de conservação do bem, quando imóvel; concomitantemente é imposto ao proprietário limitações ao exercício do direito sobre a coisa, pois o tombamento possui característica pública. Assim, os proprietários privados não perdem o poder total de administrar sua propriedade, mas estão sujeitos a determinadas regras para geri-las, tais como se submeterem ao controle e fiscalização pública especial, por se tratar de objeto de interesse coletivo.

No tocante à função social da propriedade, é importante destacar que, o ordenamento jurídico brasileiro, além de objetivar que a propriedade atenda a função econômica e social, há atualmente entendimento que ela deve, do mesmo modo, respeitar e promover função cultural e ambiental do patrimônio. Assim sendo, o regime jurídico do tombamento incorpora essas duas modalidades como função social a que a propriedade deve atender ao proteger o patrimônio cultural, que é de interesse público.

Em relação à indenização, o entendimento majoritário da doutrina pátria preconiza que o tombamento não gera direito à indenização, tendo em vista que o dever de conservar o bem, com a preservação de suas características originais, não ocasiona prejuízo, não havendo, portanto, justificativa para a indenização.

Porém, segundo Marinela (2010), considerando-se o tombamento um benefício para toda a coletividade, não é coerente, em razão do princípio de isonomia, que somente o proprietário arque com o ônus dessa intervenção. Portanto, para a referida autora, o Estado deve indenizar caso ocorra um encargo

desproporcional para o proprietário, e, da mesma forma, o Estado também deve indenizar quando o tombamento institui despesas extraordinárias para a conservação do bem, devendo esses custos serem mantidos pelo Poder Público.

Ainda sobre esta temática, Marinela (2010, p. 814) assinala o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que norteia sobre a ocorrência de indenização decorrente de esvaziamento do valor econômico do bem, hipótese em que a intervenção na propriedade deixa de ser restritiva para ser suspensiva, caracterizando uma verdadeira desapropriação indireta:

[...] 3. O ato administrativo de tombamento de bem imóvel, com o fim de preservar a sua expressão cultural e ambiental, esvaziar-se, economicamente, de modo total, transformando-se, por si só, de simples servidão administrativa em desapropriação, pelo que a indenização deve corresponder ao valor que o imóvel tem no mercado. Em tal caso, o Poder Público adquire o domínio sobre o bem. Imóvel situado na Av. Paulista, São Paulo. [...] (REsp 220983 / SP, STJ – Primeira Turma, Relator(a): Min. José Delgado, Julgamento: 15.08.2000, DJ: 25.09.2000 p. 72).

Portanto, tem-se como posicionamento mais acertado o adotado por Marinela (2010) de que, ao considerar-se o tombamento como um benefício coletivo, não se torna coerente, em razão do princípio de isonomia, apenas o proprietário arcar com o ônus dessa intervenção.

2.4.2 Dos Deveres dos Proprietários Privados na Gestão de Bens Tombados

O artigo 19, *caput*, do Decreto-Lei n. 25/1937, trata do dever do proprietário de imóvel privado tombado de comunicar a necessidade de repará-lo, quando houver. Assim, ao constatar que a coisa tombada necessita de conservação ou de reparação, e não dispondo de recursos para fazê-las, o proprietário deverá comunicar o fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou aos órgãos competentes. A não comunicação sujeita ao proprietário à multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido na coisa tombada.

Desse modo, apesar de não se poder obrigar o proprietário a efetuar a reparação, a legislação adotou uma medida que oriente para que ele a faça, pois, o proprietário deve informar o estado da coisa ao órgão competente e, se não o fizer, pagará pela sua omissão por meio da multa supramencionada.

O artigo 17, do Decreto-Lei n. 25/1937, preconiza o dever de não destruir, demolir, deteriorar, mutilar ou inutilizar a coisa tombada. Segundo esse preceito, praticar destruição, demolição ou mutilação é uma infração administrativa punida com multa de 50% do dano causado; já destruir, inutilizar ou deteriorar a coisa tombada é crime, punido com pena de detenção de seis meses a um ano (art. 165, Código Penal).

No ato do tombamento, é realizada a descrição da coisa tombada. Por meio dessa descrição, pode-se avaliar o estado de conservação em que o bem deve estar. Desse modo, poderão ser avaliados os pedidos de modificações do bem. Muitas vezes, as modificações deverão ser indeferidas para que se evite a mutilação da coisa tombada.

É importante destacar que tanto o IPHAN como os órgãos públicos estaduais e municipais não têm nenhum poder para autorizar, licenciar ou permitir a destruição, demolição ou mutilação da coisa tombada. Segundo Machado (2010b), o Decreto-Lei n. 25/1937 não deixou nenhuma margem de discricionariedade na primeira parte de seu artigo 17, usando textualmente a expressão “em caso nenhum”. O poder de intervenção da administração é somente na parte de pinturas, restauração e reparação.

A segunda parte do artigo 17 refere-se ao dever de solicitar ao poder público autorização para reparar, pintar ou restaurar. Nesse sentido, segundo o referido dispositivo legal, para se efetuar essas três atividades é necessário que o proprietário peça autorização ao IPHAN ou aos órgãos estaduais ou municipais competentes.

A doutrina jurídica registra que há casos constantes em que proprietários de imóveis tombados tentam ludibriar a legislação e a fiscalização; estes entram com pedidos de restauração ou reparação, mas, na verdade, querem inovar os bens com reformas ou construções. Assim, apesar de já terem iniciado suas obras, esses proprietários entram com o pedido de autorização, na finalidade de que se simule sua “boa-fé” perante a administração pública. Na ocorrência desses casos, a doutrina jurídica pátria orienta que o órgão público deve determinar a demolição da inovação não autorizada, quando houver esta constatação.

Segundo Machado (2010a), para se realizar uma reparação, uma pintura ou uma restauração nos bens tombados, é necessário que se contratem nas obras o

serviços de especialistas comprovados. Porém o referido autor ressalta que o Decreto-Lei n. 25/1937 não afirma que a administração pública exija a contratação de seguro. No caso das operações serem de alta complexidade, Machado (2010a) orienta que é sensato solicitar-se o seguro, diante da possibilidade de insucesso de tais serviços. O autor ainda coloca que, na hipótese de parcerias com terceiros para obtenção de recursos financeiros à restauração, é indiscutível a necessidade de total transparência ao público.

O artigo 18, do Decreto-Lei n. 25/1937, dispõe sobre o dever de solicitar autorização para a colocação de cartazes. Assim, deve ser solicitada autorização pelo proprietário ao órgão competente. Se o proprietário assim não agir, será determinada a retirada do objeto e a imposição de multa com 50% do valor deste.

Deve-se assegurar ao patrimônio cultural a livre e ampla visibilidade do bem tombado. Por esse motivo, decorre a limitação legal em relação à colocação de qualquer tipo de objetos que dificulte ou prejudique a visibilidade do imóvel.

Ainda sobre o artigo 18, também se tem a interpretação de que a norma determina a vizinhança da área tombada como fonte de limitações ao direito de propriedade. Isso porque a legislação federal estabeleceu que, *in verbis*:

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Assim, o que o preceito procurou defender foi a visibilidade da coisa tombada. O monumento histórico, artístico ou natural deve poder transmitir sua estética mesmo de longe, sendo proibido não só o impedimento total de visibilidade da área, como também, a dificuldade parcial em se poder ver o monumento protegido.

O artigo 22, § 1º, do Decreto-Lei n. 25/1937, orienta sobre o dever de se comunicar ao poder público a intenção de se vender a coisa tombada. Desse modo, ao se ter a intenção de alienar o bem tombado, o proprietário deve, em primeiro lugar, oferecê-lo à União, ao Estado e ao Município, onde se encontrar o bem. O direito de preferência deve ser exercido nessa ordem e é independente de qual deles tenha efetuado o tombamento. Esses entes públicos terão a preferência sobre as pessoas privadas ou públicas, desde que paguem o mesmo preço (MACHADO, 2010b).

No tocante ao direito de preferência, ele deve ser exercido no prazo de 30 dias e, findo esse prazo, contado a partir da prova da realização da notificação, o proprietário é livre para vender a quem quiser.

O ônus da prova nesse caso é do proprietário. Assim, caberá a ele comprovar que fez a notificação ao poder público. Se o proprietário não respeitar a ordem de preferência e realizar a transação, esse negócio jurídico será nulo.

Em relação ao dever de solicitar autorização para a saída da coisa tombada do país, Machado (2010b) instrui que ao pretender a saída temporária do País de coisa móvel tombada, o proprietário deverá solicitar autorização ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Segundo o autor, essa deslocação do objeto tombado deverá ter por fundamento o intercâmbio cultural (art. 14 do Decreto-Lei n. 25/1937); contudo, é necessário que se exija a reciprocidade do país que vai receber um bem tombado brasileiro.

Conforme Machado (2010a), a tentativa de envio do objeto tombado para o exterior, sem autorização, configura infração administrativa e crime de contrabando (art. 15 do Decreto-Lei n. 25/1937). Segundo o artigo 19, § 2º, do Decreto-Lei n. 25/1937, no preenchimento de dois pressupostos exigidos nesse texto legal, o proprietário do bem pode pedir o cancelamento do tombamento.

Desse modo, para que configure o direito de cancelar o tombamento do bem, em primeiro lugar é preciso que a coisa tombada necessite de obras que a conservem ou a reparem. Em segundo, o proprietário precisa comprovar que não possui condições financeiras para fazer tais obras.

Ao preencher esses requisitos legais, o proprietário passa a ter direito de uma resposta do órgão público do patrimônio cultural dentro do prazo fixo de seis meses. Não havendo manifestação do órgão público, ou tendo sido indeferido o pedido, o proprietário pode recorrer à via judicial e requerer o cancelamento.

Para Machado (2010a), o direito de pedir o cancelamento do tombamento pelo proprietário mostra que a Administração Pública não pode descuidar-se da conservação do bem tombado e que os atos administrativos, além de eficientes, devem ser céleres. A inércia administrativa poderá ter reflexos na área criminal e civil, podendo ser objeto de inquérito civil pelo Ministério Público e de ação civil pública.

2.4.3 Da Gestão de Bens Públicos Tombados

O artigo 5º do Decreto-Lei 25/1937 preceitua que o tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios será feito, de ofício, por ordem do diretor do IPHAN.

Em relação à gestão desses bens, o artigo 17, do referido decreto, orienta pela igualdade de direitos e deveres entre a gestão dos bens privados e dos bens públicos tombados. Mas a norma ressalva que, no caso dos bens públicos, a punição de eventuais infrações cometidas recairá pessoalmente nas autoridades responsáveis por zelarem por esses bens, as quais, apesar disso, cometeram infrações contra ele.

É imperioso enaltecer que o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, esclarece que a responsabilidade administrativa é objetiva, e a das autoridades responsáveis é subjetiva, pois para a caracterizar e assim poder imputar-lhes alguma punição é necessário que se comprove o dolo ou a culpa.

O artigo 215, *caput*, da Constituição Federal de 1988, atribui como uma das obrigações dos poderes públicos garantir o acesso às fontes culturais nacionais. Para Machado (2010a), esse acesso é obrigatório em relação aos bens públicos tombados, principalmente porque cabe ao Estado incentivar a difusão das manifestações culturais.

O artigo 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988, atribui ainda, como uma das obrigações da administração pública, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Esse preceito é decorrente do princípio da publicidade do ato administrativo, em que a administração deve atuar de maneira transparente em relação aos seus atos, sendo o direito de informação do cidadão aos atos públicos regra geral no ordenamento pátrio.

A importância dos preceitos legais contidos nos artigos 215, *caput*, e 216, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988, não se trata apenas de dar publicidade ao ato administrativo, mas, sobretudo, de difundir as manifestações culturais pátrias na memória dos cidadãos.

Em relação aos bens privados tombados, Machado (2010a) orienta que o acesso interno dependerá do consentimento dos proprietários dos bens, havendo a

possibilidade de, inclusive, solicitarem o pagamento para que sejam realizadas as visitas.

Nessa esteira, compartilha-se o mesmo entendimento de Machado (2010a) ao afirmar que a informação ambiental e cultural do patrimônio tombado deve ser coletada e organizada, tornando-se disponível por todos os meios de comunicação, como também ser verdadeira, integral, contínua, verificável e transmitida em linguagem compreensível para a população. Isso porque quem não conhece sua própria história e memória, não possui condições de valorizar e proteger seu patrimônio cultural.

Assim, apesar de não se afirmar que haja segredo nos procedimentos administrativos existentes, apenas se sugere que haja a criação de um procedimento que registre sistemática e extensivamente o acompanhamento da vida dos bens tombados, sendo inclusive descritas e especificadas as transformações sofridas por esses bens na gestão do patrimônio cultural, pois esses bens inegavelmente são do interesse de todos.

Machado (2010a) ainda ressalva que seria de extrema utilidade a explicitação de um dever de publicação de relatórios anuais pelas instituições do patrimônio cultural federal, estadual e municipal. Por ser norma geral federal, essa obrigação deve ser adotada por todos os níveis de governo. Nesses relatórios, deve ser exposta a situação real do patrimônio cultural, o que tem sido feito, os assuntos pendentes e as matérias urgentes.

Com a devida aplicação dos princípios constitucionais da informação, publicidade da proteção e da participação coletiva na tutela do patrimônio cultural, a sociedade terá, então, consubstanciado os instrumentos mais adequados para implantação de uma política de desenvolvimento cultural sustentável, numa relação de justiça entre as atuais e as futuras gerações.

3.1 O CASARIO DO PORTO DE CORUMBÁ COMO FATOR DE REPRESENTATIVIDADE HISTÓRICO-CULTURAL PARA A MEMÓRIA SUL-MATO-GROSSENSE

Este capítulo se refere à pesquisa histórica, para o que se realizou reflexão sobre o período de origem, apogeu e declínio do Casario do Porto de Corumbá, com

base em bibliografias existentes sobre o tema. Trata-se de um estudo com abordagem sobre a necessidade de recuperação e importância da preservação desse patrimônio, que representa a memória histórica de um povo, uma vez que preservar as particularidades é o que lhe possibilita ocupar um lugar no universo cultural.

3.1.1 O Histórico da Cidade Branca

A cidade de Corumbá possui o nome de origem tupi-guarani, “curupah”, que significa “lugar distante”. É também conhecida por outros nomes, como Cidade Branca, devido à coloração clara do seu solo pela presença abundante de calcário (FERNANDES, 2009a, 2009b).

Assim sendo, Corumbá originou-se às margens do Rio Paraguai, em decorrência de João Lemes do Prado estabelecer-se, em 1776, em uma área que limpou a mando do Capitão-General Luís d’Albuquerque, homem responsável por idealizar todas as unidades militares fronteiriças, em tempos de imprecisões territoriais (MAGALHÃES, 2008).

A princípio, João Lemes do Prado se estabeleceu no local onde atualmente se situa o município de Ladário, MS. O então futuro vilarejo de Corumbá permanecia mais acima do rio, em uma área onde um sargento, chamado Marcelino Roiz Camponês, decidiu, no ano de 1778, fincar o símbolo da fundação, conhecido como “uma cruz de aroeira”, a aproximadamente dez quilômetros a oeste. Esse marco separou, então, as cidades de Corumbá, que futuramente iria desagregar-se de outro território, o qual em 1954, quase dois séculos depois, viria a concretizar-se como distrito de paz, o atual município de Ladário (MAGALHÃES, 2008).

A conhecida histórica área arquitetônica da cidade de Corumbá no então Estado de Mato Grosso só surgiria após cem anos de sua fundação, uma vez que as poucas casas existentes no período (1864-1870) foram, em sua maioria, destruídas em decorrência da Guerra do Paraguai que se estabeleceu na região.

Com o passar dos tempos, ambas as cidades, Ladário e Corumbá, começaram a desenvolver sua área urbana devido às imponentes construções militares do Arsenal da Marinha, no ano de 1871, e à construção de igrejas, como foi o caso da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Candelária, em 1877.

Outro monumento fundamental na região de Corumbá foi a instalação do Forte Junqueira, o qual atualmente se encontra desativado e representa mais um ícone histórico do que foi vivenciado pelos fundadores de Mato Grosso, no sul do Estado, por ocasião da Guerra contra o Paraguai.

Com o fim da Guerra, foi necessário construir uma nova fortificação, mais resistente e armada com canhões pesados apontados ao rio e muros altos para garantir melhor proteção aos militares. Essa fortaleza, conhecida popularmente como Forte da Pólvora, foi construída pela Comissão de Engenhos Militares de Mato Grosso em 1871, e anos mais tarde recebeu o nome de um ex-Ministro da Guerra, José Oliveira Junqueira, falecido no ano de 1889 (MAGALHÃES, 2008).

Depois que esse Forte foi construído, não houve mais nenhuma invasão na cidade, provavelmente em razão do grande poderio militar que prevalecia na região, uma vez que foram construídos mais quatro quartéis na província.

Quarenta anos após o surgimento de Corumbá, essa antiga fortificação construída pelos militares seria reformada e transformada em uma edificação maior, abrigando o quartel do 17º Batalhão de Fronteira.

Assim, em Corumbá, montou-se uma forte estrutura de segurança, por se tratar de ponto estratégico devido à ligação do Rio Paraguai com o Rio da Prata. A região de paisagem inspiradora, contemplada pelo rio Paraguai, tornou-se, então, ponto estratégico de parada e até mesmo de troca de mercadorias, vindo a constituir um grande porto com vasta variedade de barcos ancorados ou navegando.

O porto de Corumbá é um ponto chave na estrutura da cidade, onde o rio margeia com várias encostas. Isso sustentava o comércio da região, além de possuir em seu Porto Geral admiráveis casarões ricos pela sua arquitetura, alguns deles com estilos e linhas nitidamente influenciados pela neoclássica arquitetura Italiana, em vista da maioria dos materiais utilizados na sua edificação serem importados da Europa. Como exemplo disso, têm-se escadas, colunas de ferro, vidraçarias, pisos entre outros (MAGALHÃES, 2008).

A notoriedade que Corumbá carrega como importante polo do Estado de Mato Grosso não ocorria por acaso. No ano de 1857, houve entre os comerciantes de Mato Grosso um acordo entre os governos brasileiros e paraguaios, o que tornou aberta a navegação por toda rede hidroviária da Bacia do Prata (ALVES, 2003).

Com uma posição geográfica privilegiada, marcada por espécie de

encruzilhada continental no coração da América do Sul, ligada à Bolívia e ao Paraguai pelo Rio Paraguai e, ao mesmo tempo, à Argentina e ao Uruguai, pelo Rio da Prata, Corumbá cumpriu um papel fundamental na evolução e desenvolvimento do então Estado de Mato Grosso.

Outro fator para a evolução dessa região foi a não existência de crise econômica. Isso colaborou de forma fundamental a ponto de ser considerado, na época de 1870 a 1920, local ímpar para realização negócios e, ao mesmo tempo, para abrigar não apenas os brasileiros, como também pessoas de culturas diversas, vindas principalmente do Paraguai, Bolívia e Argentina, entre outros países da América Platina. Apresentava-se aos países platinos todo o poderio econômico da região e, concomitante, um dos mais ricos biomas do Brasil, ou seja, o Pantanal. Cabe ainda ressaltar que todas as construções do Porto de Corumbá foram tombadas no ano de 1985 pelo IPHAN (MAGALHÃES, 2008).

Segundo esse órgão, 53 edificações compõem o Casario do Porto de Corumbá, o qual abrigava o comércio do período histórico da região. Já a oeste da orla do porto, há os prédios em que funcionavam curtumes e cervejarias, que utilizavam as águas do rio como fonte de matéria-prima, e uma fábrica de gelo, considerada por muitos estudiosos como a primeira do país (MAGALHÃES, 2008).

Pela importância do acervo arquitetônico histórico ainda existente na cidade de Corumbá, ressalta-se o valor de se percorrer sobre a trajetória comercial realizada na região, significativo polo econômico do então Estado de Mato Grosso e na promoção da preservação da memória cultural sul-mato-grossense.

3.1.2 A Importância do Casario do Porto de Corumbá para a Memória Cultural Sul-Mato-Grossense

A realidade humana, sobretudo em seu aspecto cultural, não pode ser abordada desvinculada de seus fatores adjacentes e circundantes. Não há, pois, como se falar em uma realidade essencialmente sul-mato-grossense, ou brasileira, ou latino-americana, ou do negro, ou do índio, por exemplo.

Nesse sentido, o elemento adjacente, determinante e hegemônico, a ser considerado no processo de formação histórico-cultural das Américas é o capital, que lhe deu direção, definindo as formas dessa construção.

Em vista disso, segundo Alves (2005), a compreensão da importância do patrimônio histórico-cultural, independente das formas pelas quais se manifesta, exige o deslindamento amplo de suas determinações econômico-sociais.

Desse modo, torna-se necessário explicitar a produção histórica desse patrimônio. Para isso se impõe a focalização sobre as forças sociais que se envolveram em sua gênese e desenvolvimento, porquanto o movimento da história é único e universal desde a criação do mercado mundial. Apenas a configuração desse movimento universal contém os meios para explicar a ocupação humana de um território, qualquer que seja a sua dimensão física, e elucidar as obras humanas como resultado das necessidades que o homem enfrenta no processo de produção de sua existência (ALVES, 2005).

Nessa perspectiva, a captação do que representou o Casario do Porto de Corumbá, na sua gênese e decadência, é conhecer e discutir uma fase da história em Mato Grosso largamente dominada econômica e politicamente pelo grande comerciante dos portos (ALVES, 2005).

Assim, diante de sua riqueza cultural e ambiental, o Casario do Porto é um legado histórico-cultural para os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e marca, sobretudo, a memória dos tempos de glória do povo corumbaense.

O registro cultural dessas riquezas promove a preservação desses bens culturais e ambientais que se renovam e são transmitidas de geração em geração. Esse é o modo de que se dispõe para reafirmar a memória do povo sul-mato-grossense e promover seu desenvolvimento, haja vista que um povo que não preserva sua história e as marcas de suas origens, corre o risco de perder a própria memória.

3.1.3 As Casas Comerciais do Porto de Corumbá: sua Expansão e Enfraquecimento

Deus atirou no espaço um punhado de estrelas...

Uma caiu à terra. Outras tardam ainda...

A que desceu, por certo a mais reluzente delas,

Veio e se transformou numa cidade linda.

Desceu, porque do alto do Paraguai parece

Neste ponto uma jóia [sic]: escrever em prata um S
Que a estrela imaginara um prendedor ideal
Ligando a serrania o imenso Pantanal.
E como muita estrela o céu azul não baste,
Caiu como um brilhante, à procura do engaste!

E Corumbá surgiu por sobre a terra branca,
Na alegria sem par do gentil casario,
Entre o verde dos montes, no alto da barranca,
Debruçada a sorrir para o espelho do rio.²

O Porto de Corumbá foi o meio pelo qual se abriu para Mato Grosso uma nova fase econômica, marcada pelo acordo entre os governos brasileiro e paraguaio no ano de 1857³, influenciado e fortificado por uma nova classe social, no caso os grandes comerciantes dos portos (ALVES, 2003).

Até então, o Estado de Mato Grosso tinha a mineração como principal atividade econômica, além de possuir também fortes nas fronteiras e nas cidades estratégicas, sendo que essas cidades estratégicas se concentravam em grande parte no Norte do Estado, cujo ponto principal era Cuiabá, sua capital e principal referencial urbano.

Nessa época, Mato Grosso era um estado desfavorecido em relação aos principais Estados do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Por haver apenas um caminho terrestre que ligava a esses grandes centros urbanos, que era o caminho de Goiás, o mau estado da estrada prejudicava a movimentação de mercadorias, gerando um retardamento em sua evolução e desenvolvimento do Estado (ALVES, 2003).

Assim, fragilizava-se economicamente o comércio de Mato Grosso, já que se comprometia o abastecimento e escoamento de mercadorias por causa desse

² Poesia extraída da obra de Magalhães (2008, p. 114), segundo o qual, a poesia Lenda Bororo é de autoria do corumbaense Pedro de Medeiros (1881-1943) e foi publicada postumamente por seu filho Djalma Medeiros, em *Poesia – Crônicas e Comentários* (1917).

³ O Tratado de Amizade, Comércio e Navegação assinado em 1856 pelos governos brasileiro e paraguaio, concedeu ao Brasil a liberação na navegação do Rio Paraguai, permitindo a cidade portuária de Corumbá desenvolver-se e manter com regularidade contatos comerciais com navios brasileiros e também com aqueles de bandeira de outros países, o que concorreu para acelerar o seu desenvolvimento econômico, tornando-a o principal entreposto comercial do Estado de Mato Grosso (MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, 2004, p. 22).

isolamento. Restava, então, para esse propósito a utilização de tropas de cavalos e burros, o que favorecia tão somente o comércio de pequenos itens e mercadorias de primeira necessidade.

Os elevados custos dessa modalidade de transporte, somados ao valor da produção, inflacionavam fortemente os preços das mercadorias, vindo a prejudicar ainda mais a população local que dependia dessas mercadorias para a sua subsistência (ALVES, 2003).

A situação econômica da região, desde fins do século XVIII, sofreu ainda forte impacto com a degradação natural das jazidas de minério, uma das mais significativas fontes de renda dos comerciantes. Como decorrência, obviamente o Estado de Mato Grosso enfrentou uma enorme crise comercial na região, o que, segundo Alves (2003), gerou grande evasão de capital para outras regiões do Brasil.

No ano de 1834, acentuou-se ainda mais tal crise com a chamada Rebelião Cuiabana, que gerou lutas entre os integrantes da burguesia comercial local. Embora pacificado o conflito, os mato-grossenses naturais da Província acabaram por banir do local a classe de burgueses economicamente mais poderosos, integrada por portugueses comerciantes.

Explorar o Porto Geral de Corumbá foi, assim, um importante meio para se reestruturar economicamente o então Estado de Mato Grosso, cuja economia era naturalmente prejudicada pelas próprias condições geográficas de sua capital, afastada dos grandes centros urbanos brasileiros.

Uma vez firmado o acordo entre o governo brasileiro e o paraguaio, pôde-se revitalizar a economia. Com isso, favoreceu-se Corumbá (Figura 1), cidade com ponto estratégico para escoar mercadorias pelo seu porto, como também para importar mercadorias de vários países, sobretudo dos platinos, impulsionando-se, assim, a economia fragilizada da capital.



FIGURA 1 - Construído no final do século XIX e início do século XX, o Casario do Porto testemunha a fase áurea do comércio portuário em Corumbá.

Fonte: Ayala e Simon (1914, p. 345).

Uma vez firmado o acordo entre o governo brasileiro e o paraguaio, pôde-se revitalizar a economia de Mato Grosso. Com isso, favoreceu-se Corumbá, cidade com ponto estratégico para escoar mercadorias pelo seu porto, como também para importar mercadorias de vários países, sobretudo dos platinos, impulsionando-se, assim, a economia fragilizada da capital.

Assim sendo, quando um grande comerciante partia para Mato Grosso, fazia-o, em regra, em seu próprio barco. Caso não o possuísse, Alves (2003) refere que o comerciante buscava construir uma frota que lhe desse condições para não depender de terceiros, ao abastecer seus estoques de mercadorias em vários portos existentes no Rio da Prata, bem como ao escoar a produção regional.

Como nem todos os comerciantes corumbaenses da época tinham condições financeiras de adquirir barcos para uma frota própria, os comerciantes que possuíam barcos, começaram a firmar acordos com os comerciantes sem barcos, para que estes pudessem pegar as mercadorias nas várias regiões do Prata (ALVES, 2003).

Esses acordos não duraram muito tempo, porque havia um predomínio de classe e uma tirania sobre os comerciantes portuários sem frota própria, os quais dependiam daqueles para o escoamento de seus produtos e abastecimento de mercadorias essenciais. Para Alves (2003), estabelecia-se assim uma prática

irregular, porque acabava gerando nas relações comerciais monopólio pelo capital e desfavorecimento daqueles sem barco.

A incerteza quanto à colheita da safra e as precárias condições econômicas dos produtores da região sempre favoreciam os grandes comerciantes estabelecidos no porto de Corumbá, que atribuíam às mercadorias os preços que achavam justo, e os produtores, por dependerem desses comerciantes, acabavam sempre se prejudicando nas transações comerciais. Isso era evidente pelo grande poderio econômico dos comerciantes, detentores dos barcos e, portanto, de todo capital (ALVES, 2003).

Esse autor ainda refere que o poderio econômico entre os comerciantes era tão vantajoso e sólido, que acabou funcionando no porto uma espécie de banco, que, com suas “secções bancárias” nas casas comerciais, elas possuíam convênios de grandes bancos internacionais, fato este evidenciado nas últimas décadas do século XIX. Esse monopólio levou os produtores a reivindicar a criação e implementação de bancos na região.

Segundo Alves (2003, p. 68),

[...] com tais recursos, a casa comercial dos portos exerceu um domínio econômico incontestante em Mato Grosso. Dispondo de frotas de navegação, monopolizou todo o comércio de importação e de exportação de mercadorias. Funcionando como banco, foi o único estabelecimento de crédito ao alcance do produtor, independente das elevadas taxas de juros que impunha. Daí tem-se o grande comerciante dos portos carregando em seu favor o grosso da riqueza na região.

A descentralização de várias áreas de terras com o advento da República e o equilíbrio no comércio, por não ocorrer nenhum tipo de crise econômica nessa época em Mato Grosso, contribuiu de forma direta para um maior fortalecimento das casas comerciais. De acordo com Alves (2003), isso levou esses comerciantes detentores de vasto capital a intervir diretamente na produção, em especial da borracha e da pecuária.

Por ser Corumbá um local diferenciado por sua posição geográfica, os grandes comerciantes dessa região destacaram-se pelo grande poderio econômico que conseguiram criar, ou até mesmo ampliar, o que era favorecido pela grande expansão comercial dos países platinos. A cidade era, assim, rota certa entre os vários tipos de comerciantes, vindo a atingir seu apogeu em fins do século XVIII. Assim, as casas comerciais localizadas no Casario do Porto de Corumbá, com

intensidade ímpar, são um marco histórico dessa época.

Começou a desestruturar-se a hegemonia desses comerciantes em 1916, quando se instalou no município de Corumbá a primeira agência bancária do Banco do Brasil no Estado de Mato Grosso. Alves (2003) cita que esse fato acabou por fechar as “secções bancárias” das casas comerciais, retirando de uma só vez todo o domínio do capital antes controlado pelos comerciantes sobre os produtores, no caso o crédito. Outro fator que acabou por abalar o poderio dos comerciantes portuários foi a implantação de empreendimentos ligados à produção e ao transporte direta ou indiretamente ligados a grandes monopólios capitalistas (Figura 2).



FIGURA 2 - Retrato da atividade mercantil em escala internacional do Porto Geral de Corumbá em meados de seu período de decadência.

Fonte: Ayala e Simon (1914, p. 110).

A instalação de empresas no Estado ocorreu na última década do século XIX, o que causou enormes prejuízos econômicos aos grandes comerciantes dos portos.

Marcava-se assim queda do império comercial do porto com

[...] a destruição do monopólio de suas frotas de navegação, monopólio esse largamente utilizado como meio de dominação sobre os produtores regionais. Algumas das poderosas empresas recém-instaladas construíram estradas e investiram em meios de transporte, tornando-se independentes das casas comerciais para fins de abastecimento e escoamento de mercadorias (ALVES, 2003, p. 73).

Para piorar ainda mais a situação, o Estado de Mato Grosso contribuiu para a entrada de empresas particulares de navegação em Corumbá:

[...] houve a regularização da navegação estabelecendo-se linhas e itinerários, bem como previsão de dias e horários de chegadas e saídas dos vapores. Além disso, houve um boicote das empresas ao

criar uma linha secundária que desviava as rotas das casas comerciais (ALVES, 2003, p. 73).

Caracterizou-se a última etapa desse processo de declínio com a implantação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, inaugurada em 1914, ao sul de Mato Grosso. Como o Rio Paraguai limitava os trilhos em Porto Esperança, Corumbá perdeu sua importância e teve diminuído o contato com os grandes centros urbanos do sudeste até que, no final dos anos 1940, a ponte ferroviária sobre o rio Paraguai foi concluída e a interligação efetivada (ARRUDA, 2009).

No início do período de decadência (década de 1920), Corumbá sentiu as consequências da forte crise econômica, pois deixou de ser o entreposto comercial do Estado e, dessa forma, perdeu seu domínio sobre o capital.

Segundo Alves (2003, p. 79),

[...] um dos indicadores mais expressivos dessa decadência material foi o progressivo abandono do Casario do Porto. (...) o que se observou, através dele, foi o fechamento das casas comerciais, inicialmente; o abandono subsequente dos prédios, a concentração do comércio corumbaense – já agora comércio de pequena escala – na parte alta da cidade [...].

O autor ainda explica que outro indicador da decadência material das casas comerciais foi a transformação de alguns prédios do Casario do Porto em cortiços por ribeirinhos desabrigados, devido às inundações ocorridas no início da década de 1970 (Figura 3).



FIGURA 3 - Decadência do Porto Geral de Corumbá e a transformação de alguns prédios comerciais do Casario do Porto em cortiços.

Fonte: Fundação da Cultura do Mato Grosso do Sul (FCMS), 2011 (informação verbal)⁴.

Conforme Ramires (1985), na simples visita às residências já dava para sentir as precárias condições de vida dos moradores quem se instalaram naquela localidade devido a dificuldades financeiras que encontram para pagar aluguel. Assim, eles se improvisam nos grandes salões dos velhos prédios. Muitas moradias foram montadas com utilização de divisórias de papelão, sacos plásticos ou móveis, chegando a se encontrar três famílias habitando em um único salão. Com instalações sanitárias precárias, as condições de higiene causavam preocupação (Figura 4).

⁴ Documento intitulado *Plano de Revitalização do Porto Geral de Corumbá: Levantamento dos Imóveis do Entorno* relativo e utilizado para o tombamento do Porto, fornecido pela Fundação da Cultura do Mato Grosso do Sul, pela Sra. Neusa Narico Arashiro, em fevereiro de 2011, em Campo Grande. O documento não possui autoria e data.



FIGURA 4 - Situações do cotidiano no Casario do Porto no período de decadência.
Fonte: MS Cultura (1985, p. 11).

Na mesma matéria, como fatores para a descaracterização e destruição do Casario, Ramires (1985), alude ao abandono, às reformas sem critério e à umidade que, favorecida pela localização dos edifícios na encosta do morro e pela falta de reparos nos sistemas de drenagem e de cobertura, dominava as paredes dos prédios. E os sinais de abandono e destruição eram ainda mais acentuados em algumas casas, onde as escadas já haviam sido destruídas pela ação do tempo e em outras, portas e janelas antigas, bem como corrimão de escadas, fundidos em ferro e vindas da Europa, foram retirados, e quem sabe, para enfeitar outras casas em prejuízo de obras de real valor histórico. Entre o rio e a encosta do morro, as edificações guardam ainda riquezas que exigem medidas urgentes para não desaparecerem completamente ou pela ação do tempo ou pela ação de vandalismo (Figura 5).



FIGURA 5 - Algumas riquezas nas edificações do Casario do Porto que exigem medidas urgentes para não desaparecerem completamente: a) Casa Vasquez com águia já caída; b) grade de ferro em corrosão; c) portas descuidadas e pichadas.

Fonte: Marques (2001, p. 503).

Diante de todo esse período de crise, Alves (2003, p. 79) cita que,

[...] contraditoriamente, há alguns seguimentos da iniciativa particular não só para preservação de edificações que integram o sítio arquitetônico do Casario do Porto, como ainda para restauração, cuidadosa e fiel às suas características de origem, de alguns exemplares ainda mais expressivos.

Alves (2003) salienta que, com a restauração da antiga sede da casa comercial Wanderley, Bais & Cia., o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul começou a atuar conjuntamente no processo de recuperação desse importante conjunto arquitetônico. Graças a esse importante processo de recuperação, segundo Arruda (2009, p. 51),

[...] o que se vê hoje é um conjunto arquitetônico construído no auge do ecletismo, com mais de duzentos edifícios preservados, edificados por construtores italianos e portugueses, vindos do Rio de Janeiro e até de Buenos Aires.

A Figura 6 evidencia a recuperação de algumas das casas do Porto Geral, que é o núcleo original da cidade. Essas construções são datadas no final do século XIX. O casarão em destaque, obra de 1876, abriga o Museu do Homem do Pantanal (MUHPAN).

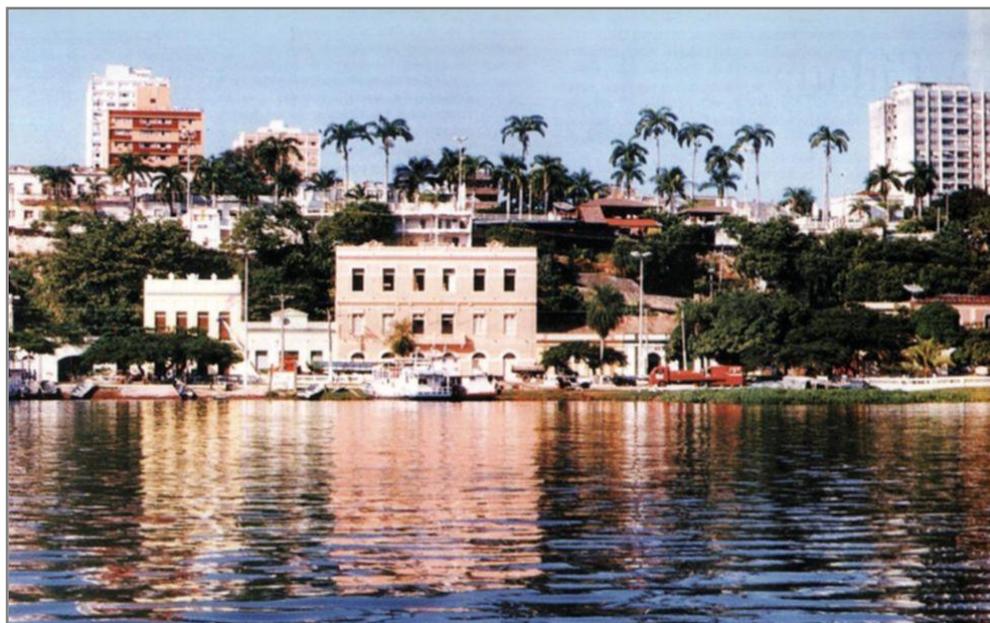


FIGURA 6 - O desenvolvimento da cidade alta e a cidade baixa após sua recuperação.
Fonte: Ribas (2000, p. 9).

A Figura 7 retrata a cena noturna de parte do Casario centenário, sendo que conforme Magalhães (2008) o cais do Porto começou a ser construído em 1947, mas só foi inaugurado em 1956.



FIGURA 7 - Vista noturna do Porto Geral após sua recuperação.
Fonte: Figueiredo (2008).

Arruda (2009, p. 51-52) enaltece que “O Casario do Porto e respectivo entorno, um conjunto arquitetônico localizado na cidade baixa, tombado como patrimônio histórico federal, é o maior legado do município [...]”. O importante

arquiteto ainda destaca que a arquitetura de Corumbá é muito rica, em todos os seus períodos – *art nouveau*, ecletismo, *art déco* e modernismo – elencando, dentre outros, alguns dos principais, quais sejam o Instituto Luís Albuquerque, que abrigou o Grupo Escolar; a Casa Wanderley & Baís, onde, depois de restaurada, funcionou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, atualmente, abriga o Museu de História do Pantanal (MUPHAN); e a Casa Vasquez, projetada pelo Construtor Martino Santa Lucci, um belo palacete com três pavimentos, datado de 1898, considerado uma das mais belas obras da cidade, que abrigará a futura sede do Memorial do Homem Pantaneiro.

Perante o exposto constata-se a riqueza cultural e ambiental do Casario do Porto de Corumbá, sendo assim para os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul um legado histórico-cultural que marca, sobretudo, a memória dos tempos de glória do povo corumbaense.

Essas riquezas renovam-se e são transmitidas de geração em geração, o que justifica a necessidade de se garantirem meios para a preservação desses bens culturais e ambientais. Esse é o modo de que se dispõe para reafirmar a memória do povo sul-mato-grossense e promover seu desenvolvimento, haja vista que um povo que não preserva sua história e as marcas de suas origens, corre o risco de perder a própria memória.

4 MATERIAL E MÉTODOS

O Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico de Corumbá foi inscrito nos Livros do Tombo, guardando, portanto excepcional valor histórico e paisagístico. O perímetro tombado é definido por duas regiões (Figura 8): A parte baixa da cidade, que se encontra o Casario do Porto, com edificações do final do século XIX, o que abrange a Rua Manuel Cavassa, Ladeira José Bonifácio, Ladeira Cunha e Cruz, Travessa do Beco da Candelária. A parte alta, composta por edificações do começo e meados do século XX, compreende a Avenida Marechal Rondon e os imóveis das esquinas da Avenida, edificados nas ruas Antônio Maria Coelho, 7 de Setembro e XV de Novembro.

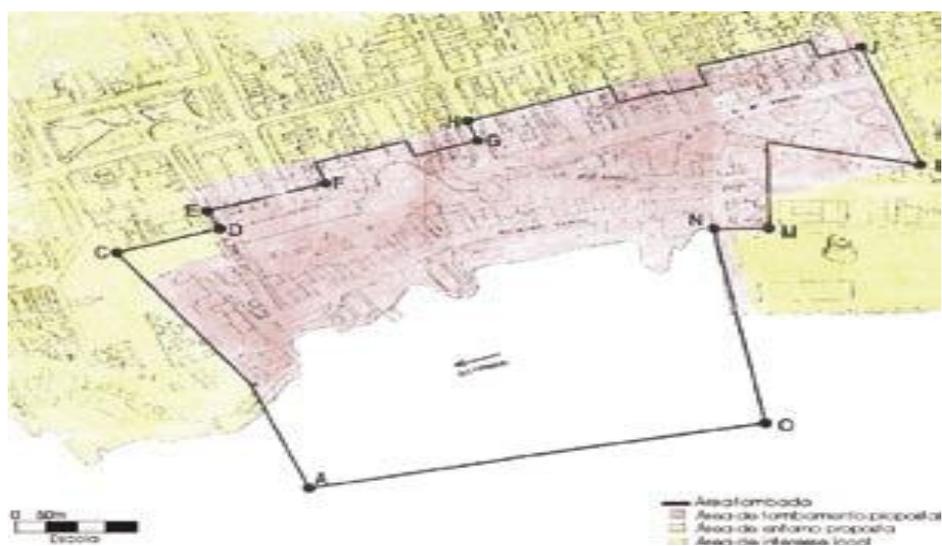


FIGURA 8 - Mapa do perímetro tombado, com indicação dos tombamentos isolados.
Fonte: Brasil, (2005, p. 402).

É importante ressaltar que a cidade se desenvolveu no entorno da área tombada, deste modo, esta junção de passado e presente no ambiente em conjunto com o cenário do rio Paraguai ao fundo, compõem, a paisagem do Casario do porto de Corumbá e engrandecem ainda mais a alta representatividade histórica e cultural deste sítio arquitetônico.

Primeiramente foi analisada a orientação do ordenamento jurídico pátrio, bem

como dos institutos e mecanismos jurídicos empregados na proteção do patrimônio histórico-cultural; contudo enfocou-se o Casario do Porto de Corumbá e a legislação local, e também os programas adotados no município de Corumbá na proteção do seu patrimônio histórico-cultural.

Posteriormente se expôs a importância do sítio arquitetônico do Casario do Porto de Corumbá para a memória sul-mato-grossense, sendo efetuada a pesquisa histórica e realizada reflexão sobre o período de origem, apogeu e declínio do Casario do Porto de Corumbá, com base em bibliografias existentes sobre o tema.

No que concerne à análise e discussão dos resultados derivados do projeto e ao processo de recuperação e reutilização do Casario do Porto de Corumbá, foi realizada uma ampla pesquisa legislativa e bibliográfica centrada em obras jurídico-filosóficas, em documentos que registram o tema e em diversas obras multidisciplinares que tratam o assunto, sob o ponto de vista Histórico, Arquitetônico, Social e Jurídico, para que houvesse uma compreensão mais precisa sobre o tombamento e a recuperação do Casario do Porto de Corumbá.

Com base nisso, observou-se um fluxo cronológico e as informações disponíveis nas fontes bibliográfica e documental, consubstanciando-se também numa revisão de literatura sobre o assunto. Dentre o que foi possível constatar, cabe destacar a análise de trabalhos produzidos pelo IPHAN, a de documentos do Programa Monumenta, bem como a de trabalhos científicos elaborados por especialistas de diversas áreas sobre a temática.

Ressalta-se que o processo de tombamento do Casario do Porto de Corumbá encontra-se arquivado no Arquivo Central do IPHAN, no Rio de Janeiro e em Brasília. Em vista disso, para a reflexão e documentação da dinâmica de restauração e reutilização do sítio arquitetônico do Casario do Porto de Corumbá, considerando-se a escassez de material acerca do tema e o fato de a Superintendência e do Escritório Técnico do IPHAN de Mato Grosso do Sul não possuírem uma cópia desse processo, realizou-se uma análise nas obras de autoria de Hélènemarie Dias Fernandes, ambas intituladas *A (re) Territorialização do Patrimônio Cultural Tombado do Porto Geral de Corumbá (MS) no Contexto de Desenvolvimento Local* (2009). Tratam-se estas de significativas obras que registram essa dinâmica de inserção da área tombada na comunidade Corumbaense, enfoque maior desta pesquisa.

Outra obra relevante em relação à reflexão da dinâmica de recuperação e reocupação do Casario do Porto de Corumbá foi a obra de Rubens Moraes da Costa Marques, *Trilogia do Patrimônio Histórico e Cultural Sul-Mato-Grossense*, sendo que as duas possuem o mesmo título, mas a primeira foi publicada em 2001 e a segunda edição foi publicada e atualizada no ano de 2007, estes manuscritos realizam um valioso registro sobre os aspectos fotográficos e arquitetônicos que formam os patrimônios tombados no Mato Grosso do Sul e sobretudo na área tombada de Corumbá, desse modo a referida literatura se consubstancia no principal documento que tutela formalmente por meio do registro a estrutura original dos imóveis, servindo, também, como um documento de consulta sobre a manutenção das edificações tombadas.

Neste estudo foi verificado se a tutela jurídica do patrimônio histórico e cultural tem atendido aos princípios da difusão da cidadania, da fomentação na economia, e acima de tudo, ao desenvolvimento sustentável da região e a sua integração com o meio.

Desse modo foi efetuada uma análise sobre os programas tanto governamentais como não governamentais que promovem a recuperação do ambiente e da cultura em Corumbá. A pesquisa realizada é integralmente de natureza documental e bibliográfica e, depois de concluída a fase de pesquisa e estudo, foram reunidos neste trabalho todos os subsídios levantados que compõem as conclusões e sugestões que reportam a uma solução mais eficaz na tutela do patrimônio histórico-cultural, a partir do trabalho desenvolvido.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 O TOMBAMENTO E O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DO CASARIO DO PORTO DE CORUMBÁ

Este capítulo descreve o projeto de tombamento e restauração do Casario do Porto de Corumbá e os desdobramentos de seu processo de implantação. Para esta análise foi efetuado um levantamento bibliográfico e uma releitura dos programas contemporâneos aplicados na preservação do Casario do Porto de Corumbá, com a finalidade de se constatar se o tombamento está difundindo a cidadania e impulsionando a economia, garantindo o desenvolvimento sustentável daquela região.

Também se analisou as implicações culturais e ambientais do projeto de tombamento e recuperação do Casario do Porto de Corumbá na sua região de influência; e para isto foi necessário verificar as propostas que estão inseridas nos programas adotados daquela localidade, bem como, ponderar se a concepção de desenvolvimento regional adotado nos referidos programas têm trazido a sustentabilidade e harmonia entre os bens culturais e naturais da região. Por fim, foi verificado se o Casario do Porto de Corumbá, enquanto bem cultural, tem sido tutelado de forma eficiente.

5.1.1 O Projeto de Tombamento do Casario do Porto de Corumbá

Em 1983, o governo de Wilson Barbosa Martins investiu em pesquisa, registro e difusão cultural, porquanto, com a divisão do Estado, o então recém-constituído estado de Mato Grosso do Sul passava por um período de reafirmação de sua memória e cultura (MARTINS, 2010).

A sensibilidade em valorizar a memória cultural do Estado fez com que o primeiro governador eleito do Mato Grosso do Sul, Dr. Wilson Barbosa Martins (Figura 9), marcasse seu governo por diversas ações de fomento, importantes na pesquisa, no registro e na difusão cultural. Como exemplo disso, tem-se a

elaboração de Lei Estadual de Incentivos Fiscais e Projetos Culturais e a elaboração do projeto de tombamento nacional do Casario do Porto de Corumbá, trabalho este fundamental para a preservação do patrimônio cultural de MS (MARTINS, 2010).



FIGURA 9 - Wilson Barbosa Martins e a paisagem do Casario do Porto de Corumbá.
Fonte: Martins (2010, p. 352).

Segundo Martins (2010, p. 230),

[...] O panorama encontrado, de total carência de espaços públicos específicos para as manifestações culturais, determinou algumas intervenções imediatas, como a criação do Centro Cultural de Mato Grosso do Sul – hoje Centro Cultural José Octávio Guizzo, em um prédio onde funcionava o antigo fórum da capital, que foi adaptada às necessidades do setor – e a adição à FCMS do Instituto Luiz de Albuquerque, de Corumbá, e das Casas do Artesão existentes em várias cidades do interior.

A preocupação com a busca da nossa identidade, as iniciativas de pesquisa bastante incipientes, até então, e os estudos para preservação do patrimônio cultural nortearam a maioria das ações. Dessa fase ressaltam-se os encontros regionais de cultura – nos municípios pólo do Estado; o projeto Trem da Cultura, com a arte-sul-mato-grossense percorrendo em três vagões as três rotas de ferrovia Noroeste do Brasil em Mato Grosso do Sul; as mostras sul-mato-grossenses de teatro, dança, cinema e vídeo; os salões de artes plásticas; a criação e a edição de sete números da revista MS Cultura; a criação da Biblioteca Pública Estadual Vandoni de Barros, em Corumbá; e a elaboração do projeto de tombamento nacional do Casario do Porto de Corumbá [...].

De fato a reestruturação do cenário cultural do Mato Grosso do Sul era tão intensa, que o exemplar n. 5 da revista *Grifo* foi publicado com o título: *Corumbá: A Capital do Pantanal, entre a Riqueza do Passado e as Incertezas do Futuro* (1979). Apresentava a matéria *O Turismo, uma saída para tirar a cidade branca do vermelho*, em que se podia observar a preocupação emergente dos habitantes em

preservar a memória histórico-cultural do município por meio de seu patrimônio (NADER *et al.*, 1979).

Nader *et al.* (1979, p. 50) afirma que:

O conjunto arquitetônico que emoldura o velho porto de Corumbá é, ao lado do Pantanal, a maior riqueza turística da cidade mais turística do Mato Grosso. Uma riqueza ameaçada, pois, sem qualquer proteção oficial, fica totalmente à mercê da sensibilidade e interesse de seus proprietários particulares.

Nessas páginas apresentam-se, também, imagens do importante conjunto arquitetônico do Casario do Porto de Corumbá, um marco da fase áurea do comércio portuário internacional em Corumbá, conforme pode-se observar nas Figuras 10 e 11.

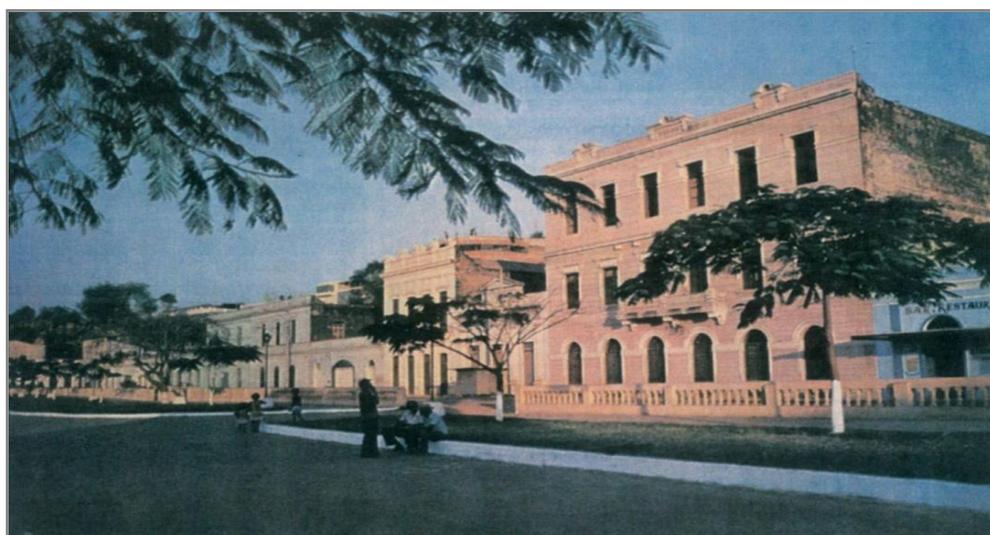


FIGURA 10 - Casario do Porto de Corumbá após seu período de declínio e antes da sua tutela oficial.

Fonte: Nader *et al.* (1979, p. 50).

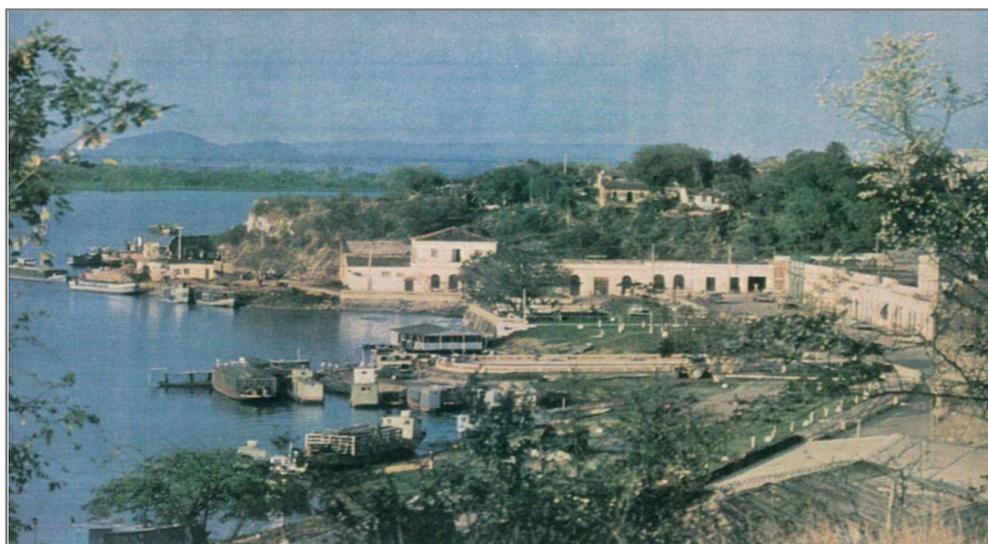


FIGURA 11 - Vista Panorâmica do Porto de Corumbá após seu período de declínio e antes da sua tutela oficial.

Fonte: Nader *et al.* (1979, p. 51).

Assim, conforme Ramires (1985), diante de todo esse cenário emergente no Governo de Wilson Barbosa Martins, foi iniciado o trabalho de arrolamento do Casario do Porto de Corumbá, trabalho esse composto por levantamentos socioeconômico, histórico, fotográfico, arquitetônico e jurídico. O trabalho iniciado no final de 1983, após a aprovação do projeto pela então Secretaria de Cultura do antigo Ministério da Educação e Cultura.

Num primeiro momento, foi lançada uma campanha de valorização do patrimônio com a promoção simultânea, em Corumbá, de mesas redondas abertas à comunidade e que, além dos pesquisadores e autoridades locais e estaduais, contou com a participação de representantes da Fundação Pró-Memória, Fundação Roberto Marinho e Centro de Conservação e Restauração da Universidade Federal de Minas Gerais. Atendendo sugestões recebidas e procurando respeitar os atuais moradores, uma equipe formada por funcionários da Prefeitura de Corumbá, sob a coordenação de Cleusa Xavier Nogueira, entrevistou as famílias residentes na área com o objetivo de conhecer as reais condições de vida da população do Casario do Porto (RAMIRES, 1985).

Na sequência, vieram os levantamentos fotográfico e arquitetônico, executados respectivamente pelo fotógrafo Raimundo Alves Filho e por uma equipe de estudantes de Arquitetura do Centro de Ensino Superior Plínio Mendes dos Santos, sob a coordenação da arquiteta Ilca da Costa Galvão. Paralelamente, professores-pesquisadores das áreas de Educação e História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, quais sejam Gilberto Luiz Alves, Lúcia Salsa Corrêa e Valmir Batista Corrêa, desenvolveram o levantamento histórico do Casario. Como etapa final, um levantamento jurídico reúne toda a documentação pertinente às propriedades (RAMIRES, 1985).

Posteriormente à conclusão desse trabalho, reivindicou-se a abertura do processo de tombamento, em que foi ouvido o Conselho Estadual de Cultura, reunido especificamente para esse propósito, com a proposta de encaminhá-lo ao Ministério da Cultura para o tombamento em esfera federal (RAMIRES, 1985).

Na presença do Secretário-Geral da Unesco, Sr. Amadour M´Bow, que, em visita ao Pantanal, em Corumbá, acompanhava o Ministro da Cultura, Aluísio Pimenta, a professora Idara Ducan Rodrigues, presidente da Fundação da Cultura de Mato Grosso do Sul, entregou ao ministro o extenso documento elaborado pela

coordenadoria de Patrimônio Histórico dessa Instituição (Figura 12). Nele foram enumerados os motivos recomendáveis à urgente preservação do mais importante acervo arquitetônico do Estado, e, na oportunidade, a referida representante da FCMS reivindicou o tombamento imediato daquele conjunto arquitetônico (MS CULTURA, 1985).



FIGURA 12 - Momento histórico do Casario do Porto, quando a Presidente da FUCMS (Iara Ducan, de costas) faz a leitura do documento entregue ao Ministro da Cultura (Aluísio Pimenta, 2º à direita) reivindicando o tombamento.

Fonte: MS Cultura (1985, p. 3).

Essa proposta então encaminhada ao Ministério da Cultura acabou por abranger dois segmentos. Além do tombamento imediato do Conjunto Arquitetônico, em que se incluem os aspectos paisagísticos, áreas verdes e vias de acesso, arquivos e documentos das Casas comerciais, fábricas e repartições públicas instaladas no âmbito do Casario, em etapa posterior, procedeu-se ao tombamento do conjunto urbano, que acrescentaria a área compreendida entre o acesso do bairro e “cervejaria” até, aproximadamente, 300 metros, área que abrange justamente a do Rio Paraguai, onde se encontra o estaleiro Miguéis. A adoção desse elenco de medidas, entretanto, visaria também à revitalização do porto em seu entorno, o que se refletiria positivamente em toda a comunidade corumbaense (MS CULTURA, 1985).

À época, como marco importante, o prefeito de Corumbá Sr. Fadah Scaff

Paisagístico do Porto de Corumbá foi inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob o n. 1.182 – T – 85 de processo de tombamento, inscrito nos livros de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Histórico e no de Belas Artes em 1993, por solicitação de tombamento pela Prefeitura e pelo governo do Estado, que em parceria com o IPHAN, desenvolveram estudos apresentando a evolução urbana do casario ao redor do Porto e definindo as áreas de tombamento do entorno (IPHAN, 2007).

A inscrição do conjunto foi justificada por ser este, na formação do Estado do Mato Grosso do Sul, um exemplar de grande significação cultural em que se mantiveram as características do período *art nouveau*⁵, originado no final do século XIX, e cuja preservação e revitalização contribuem para a valorização da memória nacional. A área tombada (Figura 14) circunscreve-se ao porto e primeira rua do perímetro fortificado sobre o platô da cidade alta, conformando um sítio urbano de alta representatividade (BRASIL, 2005).

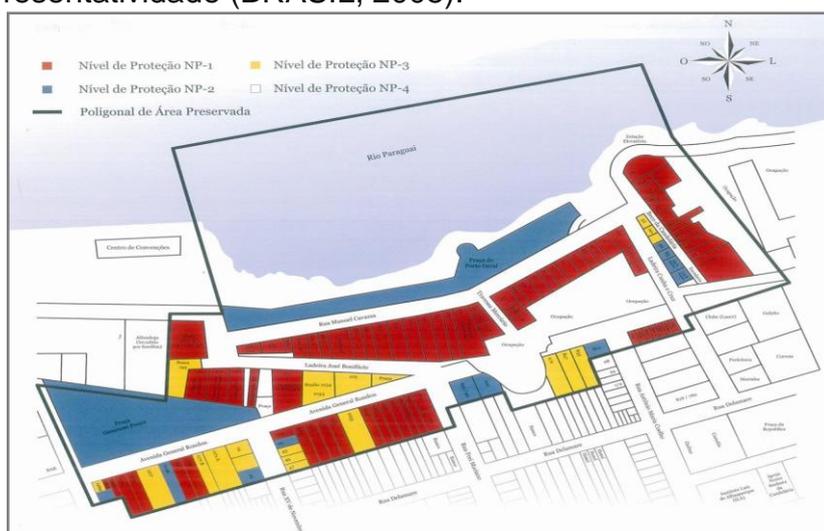


FIGURA 14 - Planta da área tombada de Corumbá.

Fonte: Fernandes (2009b, p. 101).

Nessa área, estão as ruas Manoel Cavassa; o Beco da Candelária; as

⁵ Trata-se de um estilo artístico desenvolvido na Europa que também era denominado como **estilo 1900 ou o estilo Liberty**; o *Art Nouveau* se apresenta como tendência arquitetônica inovadora do fim do século XIX; isso porque o referido estilo rompe com as tradições que persistiam excessivamente na arte e na arquitetura, preconizando, assim, a originalidade da forma, de modo que era destituído de quaisquer preocupações ideológicas e independente de quaisquer tradições estéticas. Nas suas formas pode-se observar a presença de um estilo floreado, onde se destacam a linha curva e as formas orgânicas inspiradas em folhagens, flores, cisnes, labaredas e outros elementos. Este estilo artístico é também interpretado como um movimento burguês de cunho revolucionário, na medida que afronta a máquina (Revolução Industrial) e sugere a renovação do contato com a natureza, pregando o uso da ferramenta de trabalho como prolongamento do corpo do artista (A arte contra a técnica) (PITORESCO, 2011).

ladeiras Cunha e Cruz e José Bonifácio e a Travessa Mercúrio, que contam com cerca de 80 edificações (IPHAN, 2007).

Pode-se observar na Figura 15 que a rua Manoel Cavassa remete às primeiras ocupações à margem do rio Paraguai, e a rua Marechal Rondon corresponde ao alinhamento das primeiras fortificações do século XVIII e da primeira rua da cidade projetada após a Guerra do Paraguai, fazendo uma ligação da área portuária ou ribeirinha com a cidade que veio a se desenvolver ao seu entorno (BRASIL, 2005).



FIGURA 15 - Imagem aérea de Corumbá, que detalha a área tombada e seu entorno.
Fonte: Pimentel (2007).

A cidade atual se desenvolveu segundo um padrão reticulado ortogonal, dentro de um perímetro fortificado parcialmente construído, que hoje corresponde a cerca de 10% da área urbana, a qual, entretanto, repete a mesma malha ortogonal. A área tombada constitui parte do centro atual de Corumbá, e este, por sua vez, corresponde ao entorno da área tombada. A área de tombamento torna uma relação de excentricidade com a cidade pelo fato de estar à margem do rio Paraguai e com forte centralidade de uso e referência, local e regional (BRASIL, 2005).

5.1.2 O Programa Monumenta no Processo de Restauração e Reutilização do Casario do Porto de Corumbá

O Programa Monumenta começou a ser implementado em 1999, visando à recuperação do patrimônio cultural, com a promoção de ações de desenvolvimento local. A partir de 2003, esse programa assumiu um papel central na política do Ministério da Cultura e do IPHAN, conjugando a preservação do patrimônio cultural urbano com o desenvolvimento econômico e social, significando um importante divisor de águas na tutela dos bens histórico-cultural no Brasil e no Mato Grosso do Sul. Em 2006, a coordenação geral do Programa foi incorporada à estrutura do IPHAN,⁶ permitindo uma maior integração entre os agentes e a articulação de ações e projetos (ROLON, 2010).

A atuação do Programa se concentra na restauração e conservação de monumentos nacionais, na qualificação de parques e espaços públicos, em financiamento para a recuperação de imóveis privados, capacitação de mão-de-obra, promoção de atividades econômicas, além de fortalecer as instituições para a gestão do patrimônio (ROLON, 2010).

Nesse sentido, segundo Duarte (2010), todos esses aportes prepararam uma nova transformação conceitual do sítio histórico no ambiente cultural brasileiro: da cidade-monumento, valorizada pelo olhar rigoroso e seletivo dos pioneiros do patrimônio, passando-se pela cidade-documento, artefato destacado pelo seu próprio processo de formação e evolução urbana, chegou-se à cidade-instrumento, em que as características das anteriores se somam ao exercício da cidadania e à elevação do padrão da qualidade de vida das populações, sem renunciar ao cotidiano da economia, da gestão e do mercado.

⁶ Duarte (2010) explica que a estrutura administrativa do Programa Monumenta se incorporou ao IPHAN devido à nomeação do Coordenador Nacional do Programa Monumenta ao cargo de presidência do referido instituto. O autor assevera, ainda, que com essa fusão houve a dissolução das disputas e constrangimentos dessas duas instituições, com a transformação do programa em uma efetiva ação de Estado

Observa-se nessas considerações que o Programa Monumenta foi, de acordo com Duarte (2010), o responsável pelo amadurecimento do conceito utilizado na valoração dos monumentos histórico-culturais. Atualmente, as áreas urbanas de interesse cultural, tombadas ou não, deixam de ser consideradas unicamente pelo filtro dos conceitos de cidade-monumento e cidade-documento para se constituírem em instrumentos voltados à viabilização do desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades que as habitam:

A descoberta do patrimônio cultural como fonte de conhecimento e de rentabilidade financeira vem transformando essas áreas em polos culturais, incentivando a economia por meio do incremento do turismo cultural e geração de empregos. O Programa conta com apoio dos Estados e municípios, de forma que suas intervenções afetem, direta e indiretamente, a economia, a educação e a cultura local, e facilitem, assim, a inclusão cultural, social e econômica da população (PROGRAMA MONUMENTA, 2007 *apud* DUARTE, 2010, p. 78).

No que tange ao objeto de atuação, o Programa Monumenta tem como áreas os sítios históricos urbanos nacionais e os conjuntos urbanos de monumentos nacionais tombados pelo IPHAN e situados dentro dos perímetros urbanos dos municípios. Assim, a área elegível do Município de Corumbá foi selecionada dentre as vinte primeiras para se candidatar aos recursos desse Programa, em observância à Lista de Prioridades de Conservação elaborada por uma Comissão Especial nomeada pelo Ministério da Cultura em outubro de 2000 (ROLON, 2010).

Para Duarte (2010), uma das prerrogativas do Monumenta é estimular ações conjugadas entre governo, comunidade e iniciativa privada. Com vistas a garantir a sustentabilidade desse programa, criou-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com o propósito específico de preservar e conservar as áreas tombadas:

[...] Os recursos financeiros gerados pelas iniciativas do Monumenta em cada cidade são direcionados para o Fundo Municipal e usados para cobrir os custos de conservação do patrimônio histórico de cada município. Além disso, o Fundo pode receber recursos orçamentários do município, contrapartidas de convênios, aluguéis e arrendamentos dos imóveis e doações. (PROGRAMA MONUMENTA, 2007 *apud* DUARTE, 2010, p. 78).

Geridos por Conselhos Curadores paritários, formados por representantes dos três níveis de governo e da sociedade civil, esses fundos têm como principais fontes de recursos as amortizações dos financiamentos para a recuperação dos

imóveis privados e as dotações orçamentárias anuais do Município. Além disso, ressalta-se que praticamente todas as ações implementadas pelo Monumenta nas cidades foram programadas para agregar algum tipo de retorno financeiro para os fundos (ROLON, 2010).

Atuando de forma integrada, esse programa, com todo o conjunto de ações acima descritas, exerce hoje sua função em 26 cidades, e com o apoio direto a projetos de capacitação e promoção, em outras 54.

De acordo com Rolon (2010), o Programa Monumenta assinou convênios com 26 cidades envolvendo recursos da ordem de U\$ 125 milhões para a implementação de ações federais de preservação e conservação do patrimônio, estando assim distribuídas: Região Centro-Oeste: Corumbá (MS), Goiás (GO); Região Norte: Natividade (TO); Belém (PA); Manaus (AM); Região Nordeste: Alcântara (MA); Cachoeira (BA); Icó (CE); Laranjeiras (SE); Lençóis (BA); Oeiras (PI); Olinda (PE); Penedo (AL); Recife (PE); Salvador (BA); São Cristóvão (SE); Região Sudeste: Congonhas (MG); Diamantina (MG); Mariana (MG); Ouro Preto (MG); Rio de Janeiro (RJ); São Paulo (SP); Serro (MG); Região Sul: Pelotas (RS); Porto Alegre (RS); São Francisco do Sul (SC).

Apesar de todo o investimento realizado até o momento, o dispêndio não é ainda suficiente para atender as demandas e necessidades de todas as cidades em que há bens protegidos pelo programa, os quais, no caso federal, são parte de 91 cidades com 112 sítios históricos ou conjuntos urbanos (ROLON, 2010).

O Programa Monumenta é implementado nas cidades a partir de convênio firmado entre o Ministério da Cultura, prefeituras e/ou Estados, mediante o qual se estabelecem as atribuições de cada uma das partes, os valores a serem repassados e os prazos de execução das obras. Para acompanhar e conduzir as ações do Programa, as equipes são formadas e compostas por técnicos do município ou do Estado em conjunto com o IPHAN. As equipes compõem a Unidade Executora de Projeto que recebem orientações da Unidade Central de Gerenciamento, essa com sede no Ministério da Cultura (FERNANDES, 2009a, 2009b).

No caso específico da cidade de Corumbá, essa atuação deu-se no perímetro tombado, ou seja, nas edificações do Conjunto Histórico Arquitetônico e Paisagístico, definidas por duas regiões, conforme apresentadas na Figura 16. Na parte baixa da cidade, encontra-se o Casario do Porto, com edificações do final do

século XIX, o que abrange a Rua Manuel Cavassa, Ladeira José Bonifácio, Ladeira Cunha e Cruz, Travessa do Beco da Candelária. A parte alta, composta por edificações do começo e meados do século XX, compreende a Avenida Marechal Rondon e os imóveis das esquinas da Avenida, edificados nas ruas Antônio Maria Coelho, 7 de Setembro e XV de Novembro (Figura 16).

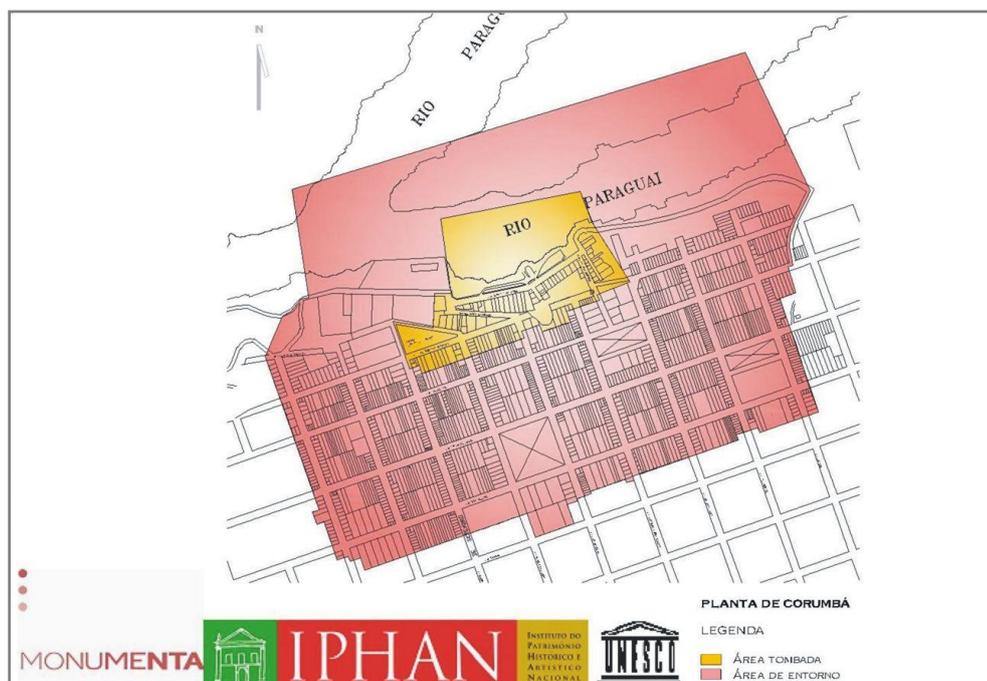


FIGURA 16 - Planta da área tombada de Corumbá e seu entorno.
Fonte: Pimentel (2007).

Uma vez realizado o tombamento da área, foi possível, além da revitalização, implementar ações específicas para educar e conscientizar a população sobre o valor e importância desse patrimônio histórico, uma riqueza a se preservar. Nesse sentido, o Programa Monumenta busca aumentar a conscientização da população brasileira sobre esses marcos históricos. A princípio, disseminou em larga escala suas atividades, priorizando a divulgação das obras de recuperação pelas quais têm passado os monumentos tombados. Nas cidades conveniadas, segundo Rolon (2010), instaurou-se um processo de valorização permanente do patrimônio histórico cultural por meio de ações de educação patrimonial.

Rolon (2010) ainda refere que ampliar conhecimento da população quanto ao Patrimônio, valoriza e ajuda a manter o patrimônio histórico urbano, fazendo com que a própria população se responsabilize pela sua manutenção.

O convênio entre a cidade de Corumbá e o Ministério da Cultura para

participar do Programa Monumenta foi assinado em 2002, e conta com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Para atender a uma das prerrogativas do Monumenta, a de estimular ações compartilhadas entre governo, comunidade e iniciativa privada, criou-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Corumbá, como mais uma estratégia para garantir a sustentabilidade do Programa (FERNANDES, 2009a, 2009b).

A esse fundo municipal direcionam-se os recursos financeiros gerados pelas iniciativas do Monumenta em cada cidade, os quais são usados para cobrir os custos de conservação do patrimônio histórico do município (FERNANDES, 2009a, 2009b). Recursos orçamentários do município, contrapartidas de convênios, aluguéis e arrendamentos dos imóveis e doações também podem ser encaminhados ao Fundo Municipal, cujo objetivo é financiar ações de preservação e conservação das áreas submetidas à intervenção do Programa.

Visando à implementação dos Planos Diretores das Cidades, em 2003, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Cultura, o IPHAN, Ministério das Cidades e Ministério do Meio Ambiente (PROGRAMA MONUMENTA, 2007 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

O Plano Diretor Participativo de Corumbá foi apreciado em audiência pública e pela Câmara Municipal no dia 9 de outubro de 2006, efetivando-se em Lei Complementar n. 098. Focado na organização do crescimento e funcionamento da cidade, o Plano foi finalizado com as propostas colhidas entre os mais variados segmentos sociais corumbaenses, em um período de pouco mais de um ano de discussões. As propostas se basearam em sete eixos temáticos: 1- expansão urbana; 2- estrutura urbana (infraestrutura e serviço, zoneamento, transporte e trânsito e estrutura urbana para a área rural); 3- habitação de interesse social; 4- desenvolvimento econômico (economia, emprego e renda, aspectos sociais e desenvolvimento econômico para a área rural); 5- meio ambiente (meio ambiente para a área rural); 6- turismo e cultura; 7- gestão democrática e controle social (PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 2008 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

Para discutir as ferramentas de trabalho sobre a questão de preservação e proteção cultural e medidas mitigatórias de proteção, foi realizada a 1ª Reunião

Técnica para elaboração do Plano de Gestão das Áreas de Especial Proteção Federal em Corumbá – MS em 2008, relacionado ao patrimônio histórico cultural e paisagístico. Visando à elaboração do Plano de Gestão das Áreas de Especial Proteção Federal, os participantes da reunião apresentaram um conjunto de recomendações (IPHAN, 2008 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

Como produto final dessa 1ª Reunião Técnica, elaborou-se a Carta de Corumbá, na qual, dentre diversas recomendações dos 16 técnicos de área participantes, solicitou-se a implementação do Fundo Municipal, um dos mecanismos a dar suporte financeiro para a continuidade de ações, de preservação e conservação das áreas submetidas à intervenção do Programa (FERNANDES, 2009a, 2009b).

Quanto ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Corumbá, restou sancionado pela Lei nº 1.697 de 26 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo na época, que esse fundo deveria contar com um Conselho Curador eleito entre representantes do setor público e privado (MINISTÉRIO PÚBLICO/MS, 2008 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

O principal objetivo do programa, portanto, é estimular a conservação dos imóveis e, conseqüentemente, dos sítios históricos, para que a população tradicional permaneça em área protegida, preservando as suas atividades locais. Os privados podem solicitar empréstimo a ser pago em até 20 anos. A liberação dos recursos financeiros é feita pela Caixa Econômica Federal; à Prefeitura cabe a seleção dos prédios e a fiscalização das obras junto ao IPHAN (PROGRAMA MONUMENTA, 2008 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

Uma vez exposto todo o processo que tem permitido a preservação dos marcos históricos da formação do município, passa-se a relatar o processo de recuperação realizado nos principais imóveis públicos e privados, na área urbana tombada do Porto Geral de Corumbá, o que só tem sido possível por meio da atuação do Programa Monumenta e seus diversos parceiros.

5.1.3 A Recuperação dos Imóveis e Públicos e sua Reocupação

Por localizar-se às margens do rio Paraguai e sempre ter tido sua vida associada ao rio, o município de Corumbá teve como principal ação do Programa Monumenta a reurbanização da orla do rio, promovendo para os moradores da cidade e para os visitantes melhorias importantes para o sítio histórico (DIOGO, 2009).

De acordo com o Programa Monumenta, a intervenção realizada no processo de recuperação da área da orla do rio buscou requalificar as instalações portuárias por meio da construção de acessos que oferecem maior conforto aos usuários e condições de segurança às embarcações (Figura 17) (DIOGO, 2009).



FIGURA 17 - Mapa que localiza as obras que sofreram intervenções.

Fonte: Programa Monumenta (2007) *apud* DIOGO (2009), p. 186.

Como é sabido, a cidade de Corumbá é conhecida como “a porta de entrada para o Pantanal”, pois é ponto de partida de excursões fluviais ao santuário ecológico. Porém apesar da natureza pantaneira ser um traço bastante marcante do local, a importância do Casario do Porto na sua cultura e memória se comprova no monumento de entrada da cidade, que homenageia seu gentil casario (Figura 18).



FIGURA 18 - Portal de entrada de Corumbá, MS.

Fonte: Novaes (2011).

Diante da importância que o porto representa para a memória sul-mato-grossense, o município recuperou seu espaço urbano contíguo ao porto, tendo ele o calçamento alargado, recebendo nova iluminação e mobiliário urbano. Os melhoramentos consolidaram a área como o principal espaço público corumbaense, local onde se realizam diversas atividades do calendário cultural da cidade.

Nesse aspecto, é importante ressaltar as principais festas realizadas de acordo com a programação da cidade e que ocorrem na orla portuária, quais sejam: Campeonato de Pesca, Pantanal das Águas, Festival América do Sul, Encontro dos Cururueiros do Pantanal de Corumbá e Ladário, Arraial do Banho de São João e o Carnaval (Figura 19).

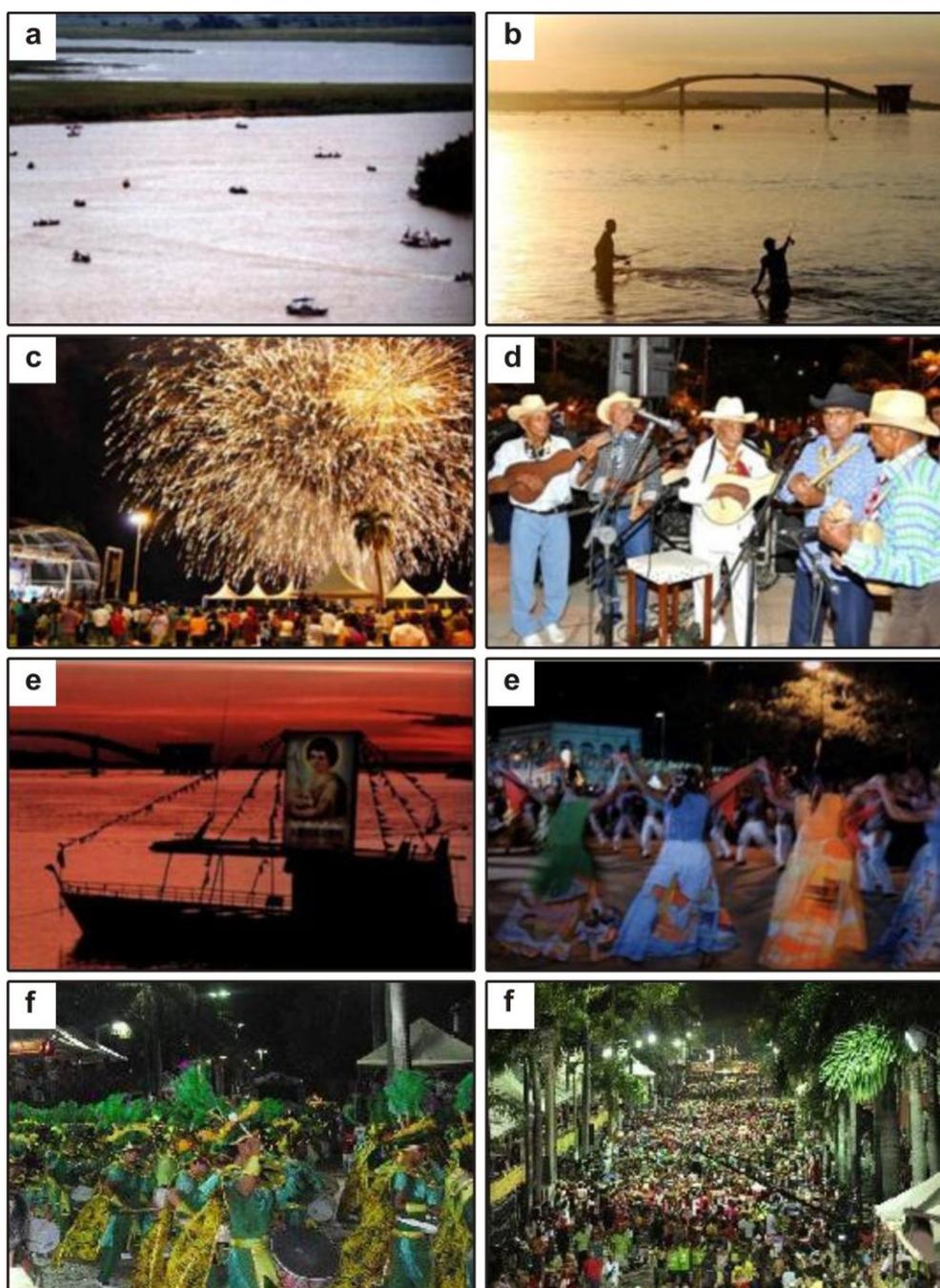


FIGURA 19 - Principais festas que ocorrem na orla portuária de Corumbá: a) Campeonato de Pesca; b) Pantanal das Águas; c) Festival América do Sul; d) Encontro dos Cururueiros; e) Arraial do Banho de São João, f) Carnaval.

Fonte: Magalhães (2008, p. 126), Corumbá (2011), Boaventura (2010a), Boaventura (2010b), Banducci Júnior (2010, p. 52 e p. 53), Nunes (2011), Gallo (2011).

Embora reste constatado que eventos são efetuados em frente ao Casario do Porto, na orla corumbaense (Figura 20), esse espaço físico é utilizado apenas para promover o local, sem que haja realização de festividades ou eventos que promovam a inclusão da importância cultural do Casario do Porto para a memória

sul-mato-grossense naquela comunidade.



FIGURA 20 - Orla portuária de Corumbá.
Fonte: Diogo (2009, p. 182 e 183).

A importância do Porto Geral na memória regional também se exterioriza na produção de expressivos artistas de Mato Grosso do Sul que representam o Estado no universo cultural por meio da retratação da singularidade da cultura corumbaense, ratificando a necessidade de eventos e festividades culturais promotoras dessa inclusão. É o que se tem na literatura de Manoel de Barros, na pintura de Wega Nery (1916-2007) como, por exemplo, medindo 80 x 102 cm, a *Última Tarde de um Império em Chamas*, e nos trabalhos de Jorapimo (José Ramão Pinto de Moraes, 1937-), como se observa na tela, medindo 65 x 80 cm, *Porto de Corumbá* (Figuras 21 e 22).



FIGURA 21 - Pintura de Wega Nery, intitulado *Última Tarde de um Império em Chamas*.
Fonte: Belalian et al (2009, p. 76).



FIGURA 22 - Pintura de Jorapimo, intitulado *Porto de Corumbá*.
Fonte: Belalian et al (2009, p. 76).

A corumbaense Wega Nery foi, além de pintora, desenhista e gravadora. A artista participou de 12 bienais e realizou 80 mostras em várias cidades brasileiras, deixando uma obra com mais de mil quadros, marcados pela figuração e depois pelo

abstracionismo. Apesar de serem obras de expressiva projeção, ainda são pouco divulgadas como riqueza do acervo sul-mato-grossense.

Jorapimo, também corumbaense, teve como eixo o Pantanal e seus quadros trazem luminosidade das águas do rio Paraguai e a importância do Casario do Porto Geral. Retrata figuras humildes, lavadeiras, pescadores e canoieiros, pertencentes a um mundo de luta pela sobrevivência.

No que tange à consolidação dessa área que tem marcado a memória regional, ressalta-se a recuperação de espaços de particular relevância e suas novas utilizações.

Em 2003, um dos acessos da parte alta da cidade ao Porto Geral, a escadinha da XV (Figura 23), teve concluído o trabalho de restauração e, de acordo com Fernandes (2009a, 2009b), foi a primeira obra pública a ser entregue à população, seguida da revitalização da Praça Generoso Ponce, em 2004, localizada na área alta urbana que fora tombada na cidade. À conclusão dessas duas obras, viu-se concluída a de urbanização da orla do Casario do Porto de Corumbá.

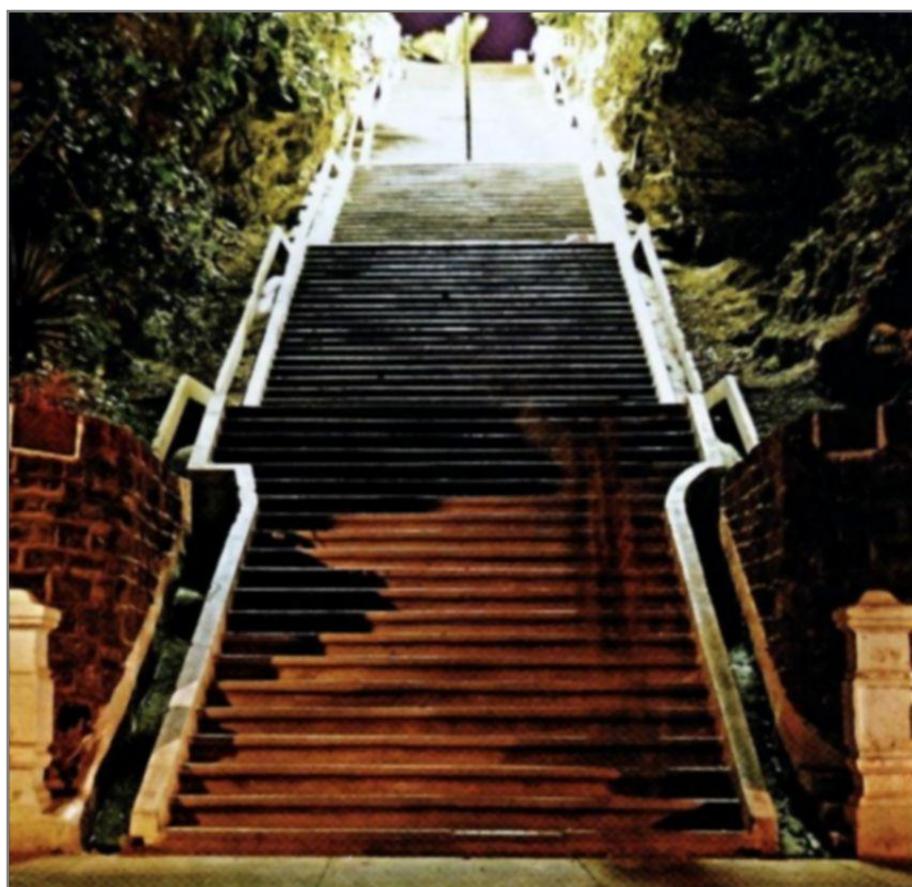


FIGURA 23 - Primeira obra pública reformada, Escadinha da XV.
Fonte: Weissheimer (2009, p. 5).

Nessa obra, a primeira intervenção no processo de recuperação, com custo de R\$ 1.688.000,00, consoante Fernandes (2009a, 2009b), foi realizada na calçada, cujo espaço ampliado para quatro metros, recebeu novo piso, livre de postes e árvores, porém não se foi instalado mecanismos que facilitassem o acesso de idosos, gestantes ou portadores de deficiência física ao Porto Geral de Corumbá. Os recursos contaram com verba federal, por meio do Programa Monumenta e com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, como também advieram da Prefeitura Municipal. Além disso, R\$ 7.000.000,00 foram financiados pelo BID para a restauração dos casarões construídos no início do século passado e para as obras complementares.

Também se fez necessária a construção de um muro de arrimo, investimento extraprograma, que, como refere Fernandes (2009a, 2009b), contou com recursos do governo estadual, na ordem de R\$ 2.000.000,00, obra em que se ampliou em até 20 metros o espaço entre o conjunto arquitetônico e o rio Paraguai. Além disso, R\$ 400 mil foram aplicados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul na implantação da rede de esgotamento sanitário na rua Manoel Cavassa, a principal do Porto.

Na sequência de obras concluídas, em dezembro de 2005, as obras na orla do Porto Geral de Corumbá, incluindo uma fonte luminosa, onde as crianças brincam para se refrescarem do calor intenso (Figura 24), bastante comum no município corumbaense, foram inauguradas, ocasião em que se contou com a presença do então Ministro da Cultura, Gilberto Gil (FERNANDES, 2009a, 2009b).



FIGURA 24 - Fonte luminosa.
Fonte: Magalhães (2008, p. 126).

É importante ressaltar que esta fonte é denominada por “fonte luminosa” pois, além de ser um chafariz, quando ligada possui um mecanismo que permita que as águas se movimentem, permitindo o fenômeno artístico popularmente conhecido como “águas dançantes” e, ainda, contam com a sincronia de um jogo de luz e música.

Também na rua Manoel Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, Fernandes (2009a, 2009b) refere que foi restaurado o prédio da antiga alfândega, integrante do conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico da cidade, cujas peculiaridades originais foi possível resgatar (Figura 25).

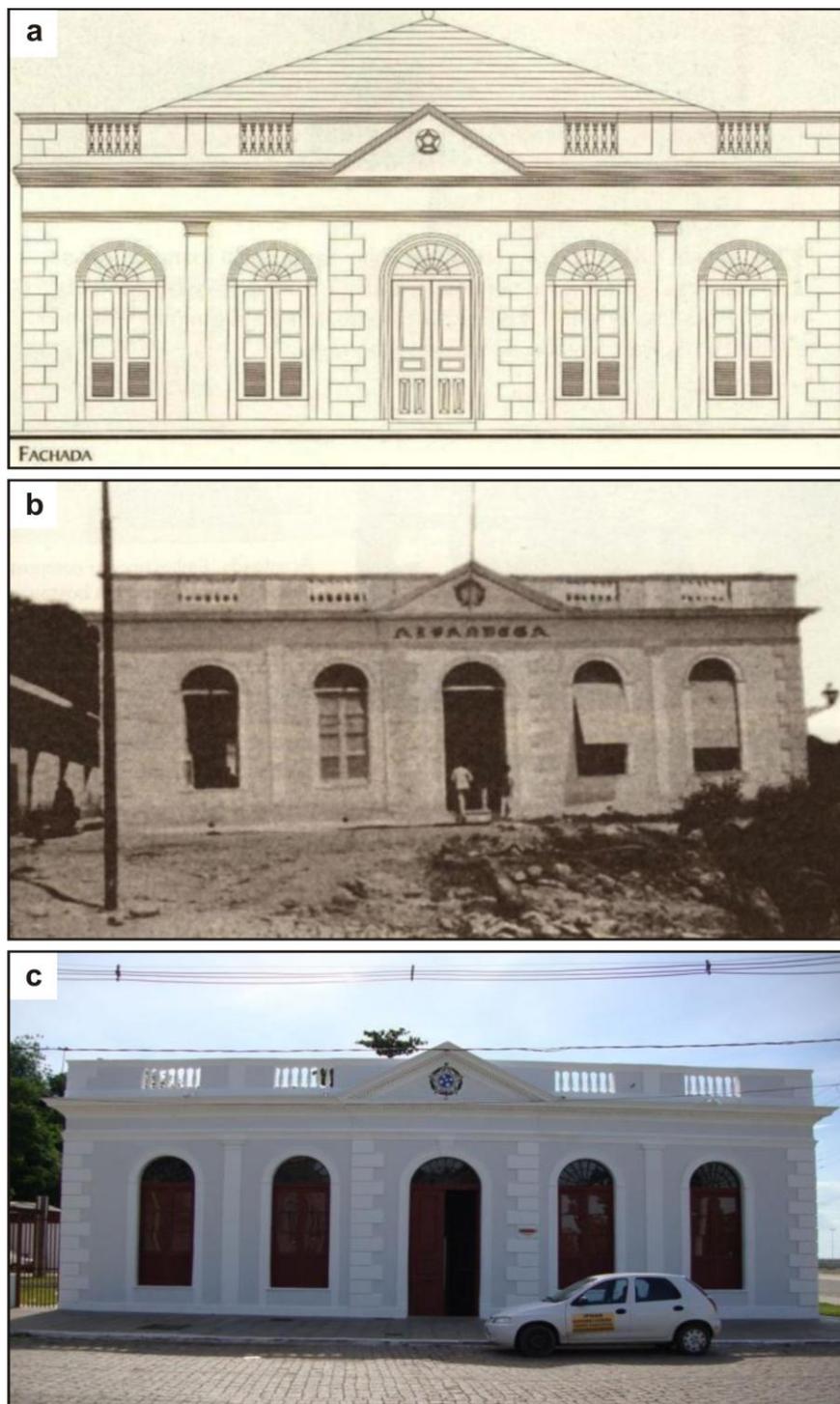


FIGURA 25 - Prédio da antiga alfândega: a) desenho da fachada do antigo prédio da alfândega do Porto Geral de Corumbá; b) construção antiga alfândega do Porto Geral de Corumbá em funcionamento; c) construção restaurada, hoje funcionando o Escritório Técnico do IPHAN (2010).

Fonte: Marques (2001, p. 498 e 497).

No prédio, erigido, segundo Marques (2001), em 1896, pelo arquiteto Martinho Santa Lucci, para abrigar a alfândega, e utilizado por 34 anos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pertence à União. Hoje, de acordo com Fernandes (2009a, 2009b), funciona como escritório técnico do IPHAN em Corumbá e também como posto avançado da Secretaria de Patrimônio da União. Para a restauração, utilizaram-se recursos do próprio Instituto, provenientes do Ministério da Cultura, e, na mídia disponível, não consta registro desses valores (Figura 26).

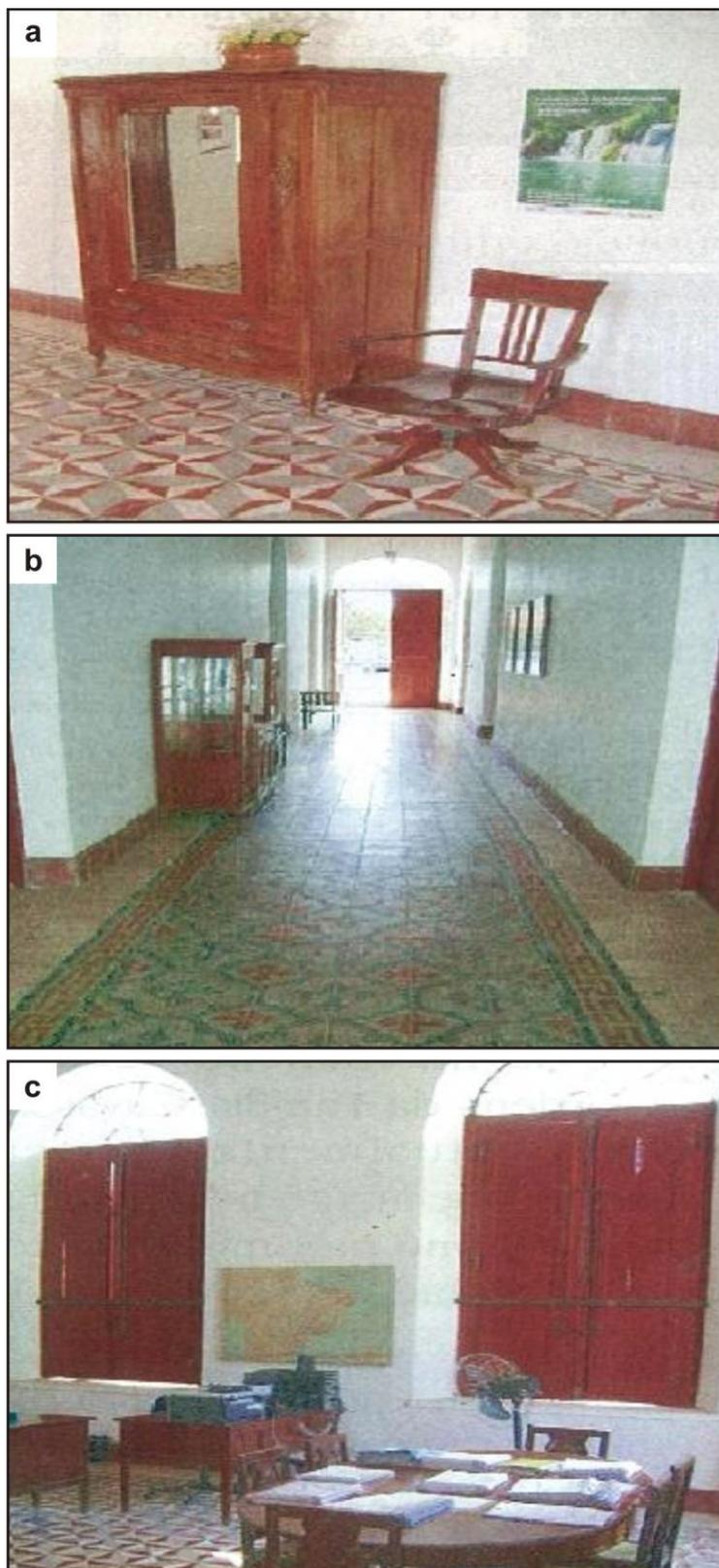


FIGURA 26 - Interior do prédio da antiga alfândega, onde atualmente funciona o Escritório Técnico do IPHAN após sua recuperação: a) Interior de uma das salas do Escritório Técnico do IPHAN; b) Corredor do Escritório Técnico do IPHAN ; c) Interior de uma das salas de atendimento o Escritório Técnico do IPHAN.
Fonte: Marques (2007, p. 491).

Além dessas obras, há ainda o Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Gómez (Figura 27), cujo projeto de autoria do arquiteto corumbaense Carlos Lucas Mali, contou com apoio da Prefeitura Municipal, iniciando sua primeira etapa em 2006 e foi inaugurado em 2009 com o objetivo de incrementar o turismo de negócios e de eventos culturais da cidade, visando o fomento econômico na economia pantaneira.



FIGURA 27 - Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Gómez.
Fonte: Lima (2011).

Essa obra se insere no Programa Turismo Brasil, do Ministério do Turismo, com investimentos de R\$ 8.000.000,00, sendo que, 50% do recurso é da Prefeitura Municipal e a outra metade, proveniente do Orçamento Geral da União liberada via emenda parlamentar e que é considerado investimento extraprograma (FERNANDES, 2009a, 2009b).

O prédio que ocupou o antigo armazém da extinta Empresa de Portos do Brasil, que controlava toda a riqueza importada e exportada pelo terceiro maior entreposto comercial da América Latina no final do século XIX e início do XX, posteriormente abrigou agência de turismo e colônia de pescadores no Cais do Porto Geral.

Segundo Fernandes (2009a, 2009b), o projeto se divide em três fases; inicialmente se revitalizou o antigo armazém que conta com um auditório com 150 lugares, cinco salas de reuniões, cafeteria, choperia e restaurante. Em prosseguimento, foi dinamizada a parte de urbanização externa do estacionamento,

e num terceiro momento, iniciou-se a última etapa, a construção do anexo onde ficará o auditório central (Figura 28).



FIGURA 28 - Centro de Convenções: a) Maquete do empreendimento, b) fachada em obra, c) interior do prédio em obra, d) interior do prédio concluído, e) outro ambiente concluído evidenciando a bonita paisagem do Rio Paraguai que se pode contemplar devido a localização da obra que se encontra as margens do Rio Paraguai.

Fonte: Boaventura (2008), Fernando (2008).

Esse Centro de Convenções, que leva o nome do pai do senador Delcídio do Amaral, Miguel Gómez, conta com espaços para entretenimento, salas multimídia, auditórios, restaurante, lanchonete, além de pontos específicos para apresentações culturais e artísticas e realização de congressos e seminários. Ainda foram realizadas a construção e urbanização da área externa – num total de 4.400 m² – e implantação de um estacionamento para 240 veículos (FERNANDES, 2009a, 2009b).

Apesar de estar quase concluída, a obra atualmente encontra-se em fase de

andamento, pois, é esperado que o Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Gómez construa mais um bloco, sendo este, um prédio com o auditório central capacitado para receber 750 pessoas, com um palco de 152 m² para dança, shows e teatro com sistema de acústica e tradução simultânea. Também se idealiza que sejam implantadas no referido Centro de Convenções palmeiras, mirantes e monumentos em homenagem aos imigrantes e aos pescadores da região.

Ainda na área de recuperação do patrimônio histórico de Corumbá da parte alta, com recursos do Ministério do Turismo esta sendo restaurado o antigo Hotel Galileu e que ao término da obra pretende abrigar um Centro de Atendimento ao Turista. O histórico prédio recebeu uma reforma emergencial para impedir desabamentos que poderiam comprometer sua estrutura com a restauração de fachadas, telhado e esquadrias disponibilizados pelo IPHAN. O município, também participante do projeto colaborou com essa reforma. Construído em 1907, pelo arquiteto italiano Fernando Mármore, em estilo eclético, variando entre o neoclássico ao *art nouveau*, o imóvel embeleza o conjunto arquitetônico localizado na Avenida General Rondon, com vista privilegiada para o rio Paraguai e o Pantanal (PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 2009 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

Outra importante obra recuperada do patrimônio histórico de Corumbá foi a Edificação Institucional Casa de Cultura Luís de Albuquerque. Segundo Marques (2007), o prédio foi construído pelo engenheiro Miguel Carmo de Oliveira e pelo construtor José Antônio Marinho no período de 1918 a 1922. Até 1978, o prédio serviu de sede para o Grupo Escolar Luís de Albuquerque, fundado em 1924 sendo o primeiro colégio estadual da cidade, e, também abrigou o Ginásio Estadual Maria Leite e a Escola Técnica de Comércio de Corumbá. No final de 1978, pelo decreto nº 1976, transforma-se no Instituto Luís de Albuquerque – Centro Regional de Pesquisas e Cultura. Em 19 de dezembro de 1980, por meio da lei nº 190, o Instituto Luís de Albuquerque passa a pertencer ao Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social. Com a criação da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em 1983, o Instituto vem a integrar esse órgão e denomina-se, então, Casa de Cultura Luís de Albuquerque (Figura 29).

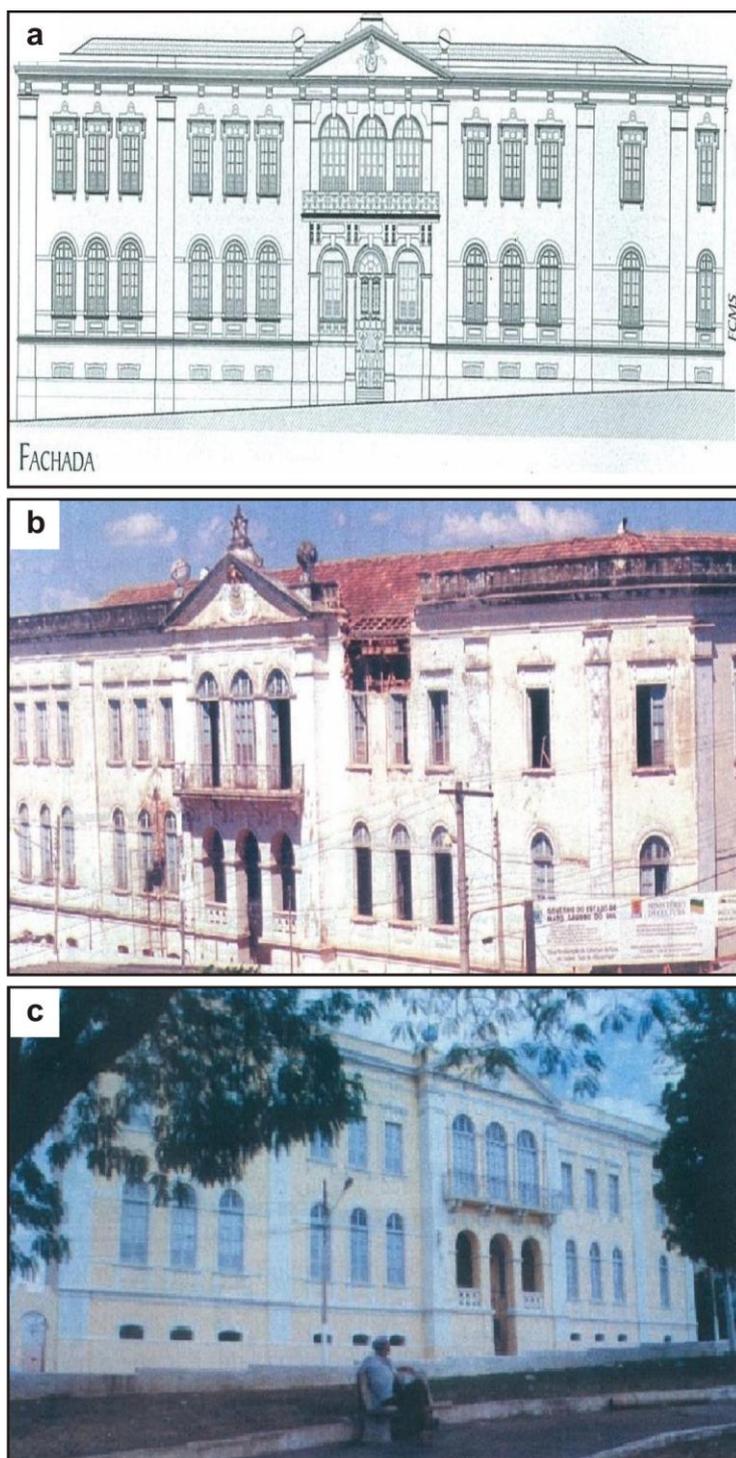


FIGURA 29 - Prédio do antigo Instituto Luís de Albuquerque: a) desenho da fachada do antigo Instituto Luís de Albuquerque; b) O antigo Instituto Luís de Albuquerque em seu período de decadência no início de seu processo de recuperação; c) construção restaurada, hoje funcionando a Casa da Cultura Luís de Albuquerque.

Fonte: Marques (2007, p. 415 e 416).

Em relação a sua atuação cultural no Município de Corumbá, a Casa da Cultura Luís de Albuquerque auxilia a prefeitura municipal de Corumbá na

organização e promoção das festividades locais. A referida Casa da Cultura, ainda, oferece gratuitamente algumas de suas salas aos artistas de diversos segmentos para que possam dar aulas à comunidade nas áreas de artes cênicas, artes plásticas e na área musical. A Casa da Cultura Luís de Albuquerque, também, realiza exposição dos diversos trabalhos de artistas regionais em sua sede, o que, auxilia na difusão dos artistas e na promoção e valorização da arte e da cultura local (Figura 30).



FIGURA 30 - Interior do Prédio da Casa da Cultura Luís de Albuquerque: a) A recuperação de portas e corrimão; b) O interior de uma das salas da Casa da Cultura Luís de Albuquerque recuperada; c) A construção e algumas das peças restauradas do acervo do museu que hoje funciona na Casa da Cultura Luís de Albuquerque, na foto, respectivamente se observa uma carteira escolar e uma “Carruagem Funerária”.

Fonte: Marques (2007, p. 417).

É importante ressaltar que a Casa da Cultura Luís de Albuquerque atua de uma forma importante na preservação da memória cultural de Corumbá, pois naquela edificação funcionam, ainda, a Biblioteca Estadual Gabriel Vandoni de

Barros e o Museu do Pantanal que são abertos a comunidade e que registram a história do local.

Por fim, mais uma obra importante recuperada foi a Edificação Institucional Casa do Artesão. De acordo com as informações públicas⁷ não há registros da construção do prédio, mas sabe-se que sua primeira restauração ocorreu em 1983 (Figura 31).



FIGURA 31 - Edificação Institucional Casa do Artesão: a) A recuperação da fachada; b) A entrada recuperada de uma de suas lojas; c) O interior da Edificação Institucional Casa do Artesão.

Fonte: Marques (2007, p. 438).

Conforme informações públicas⁸, após a desativação da cadeia, o edifício ficou sem uso durante cinco anos. Sendo restaurado, em 1975 passou a pertencer a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso (PRO-SOL), dando início aos trabalhos da Casa do Artesão. As grades da antiga cadeia foram conservadas e as celas tornaram-se ateliês e lojas.

⁷ CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Folder dos atrativos de Corumbá/MS – Roteiro Turístico**. Não datado e não paginado.

⁸ CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Folder dos atrativos de Corumbá/MS – Roteiro Turístico**. Não datado e não paginado.

Atualmente, funciona na Casa do Artesão um ateliê de cestaria em salsaparrilha, a Associação Amor Peixe e o Projeto Crêarte que atende a crianças de necessidades especiais. As lojas comercializam artesanato de diversos tipos, feitos em madeira, argila, crochê, sementes, tintas, couro de peixe, entre outros materiais.

5.1.4 A Recuperação dos Imóveis Privados e sua Reocupação

Na abordagem da recuperação dos imóveis privados de Corumbá, a primeira cidade a lançar edital de seleção do financiamento para recuperação de imóveis dessa categoria, tem-se como fonte nas informações iniciais, as disponibilizadas pelo Programa Monumenta (DIOGO, 2009).

Assim, no edital de 2003, foram classificadas oito propostas, perfazendo um total de R\$ 603 mil. O segundo edital, lançado em 2005, teve doze propostas classificadas, no valor de R\$ 758 mil. E no último edital, em 2008, foram classificadas mais dez propostas, no valor de R\$ 1,4 milhão. Destas, foram classificadas 30 propostas, totalizando cerca de R\$ 2,8 milhões, e a demanda correspondeu exatamente ao valor disponível para financiamentos na cidade (DIOGO, 2009).

Dentre os valores solicitados, apenas 7% ficaram aquém de R\$ 20 mil, e 73% das propostas se concentraram na faixa de R\$ 20 mil a R\$ 100 mil. A menor proposta foi de R\$ 17.800, e a maior, de R\$ 700 mil. Os imóveis classificados pertencem a diversas categorias: residenciais (50%), comerciais (20%), de uso misto (10%), de uso institucional e outros (20%). Até outubro de 2008, seis contratos de financiamento foram assinados, dos quais, quatro entre R\$ 20 mil e R\$ 50 mil, e dois entre R\$ 50 mil e R\$ 100 mil. O menor contrato foi no valor de R\$ 35.698,68, e o maior, de R\$ 83.741,98. Dos imóveis, quatro são de uso residencial, e dois são comerciais. Nenhum dos proponentes declarou renda inferior a três salários mínimos (DIOGO, 2009).

Recentemente foram retomadas as negociações para a transformação do imóvel privado Casa Vasquez, no Memorial do Homem Pantaneiro, que apesar de já restaurada, encontra-se ainda em fase de finalização para funcionamento. Quando concretizado, será uma das realizações mais significativas na cidade. O pioneirismo de Corumbá no lançamento do edital de seleção de imóveis, ao contrário do que se

esperava, acabou comprometendo o andamento da ação: àquela altura, os procedimentos operacionais para os financiamentos ainda não estavam finalizados. Com isso, a fase inicial das análises foi retardada, levando vários proponentes a desistir do processo (DIOGO, 2009).

Ainda de acordo com o Programa Monumenta, Corumbá é um dos principais portos fluviais do Brasil e sua economia permanece dinâmica. Os imóveis do centro histórico estão em bom estado de conservação, e talvez isso explique por que a procura pelos financiamentos tenha sido menor que a esperada. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2000, o rendimento nominal médio mensal da população era de R\$ 558,31 e, de acordo com as avaliações feitas pela Unidade Executora de Projeto, os proprietários dos edifícios localizados no centro histórico dispõem de recursos financeiros. Sendo assim, não dependem de empréstimos para cuidar de seus imóveis. Apesar disso, a maioria dos edifícios localizados na orla ainda não está recuperada (DIOGO, 2009).

O Programa Monumenta, segundo Rolon (2010), é um marco, uma ação transformadora e propulsora de novos projetos na região de Corumbá. Para o autor, o compartilhar das responsabilidades e desafios foi uma tática adotada para o sucesso do processo de revitalização. Para isso diferentes organizações não governamentais foram convidadas a participar, tais como as Fundações O Boticário, Barbosa Rodrigues, Cândido Rondon e o Instituto Homem Pantaneiro, para liderarem a instalação de outros projetos âncoras da área sob intervenção.

Essas organizações não governamentais são responsáveis pela execução dos principais projetos de inclusão social realizados em Corumbá, do que provém a verdadeira fomentação na melhoria da qualidade de vida da população local. A prefeitura também atua como um importante agente na inclusão social, porém sua ação é mais restrita, pois o faz de maneira pontual e, devido à burocracia administrativa, tende a promover ações não tão abrangentes como as que são desenvolvidas pelas organizações não-governamentais.

Presente no entorno da orla tombada do Porto Geral de Corumbá, localizada no bairro da Cervejaria está a Casa do Massa Barro, a qual, de acordo com Fernandes (2009a, 2009b) é, desde 1982, uma referência em projeto de inclusão pelo artesanato em barro.

A Casa do Massa Barro (Figura 32) foi idealizada em 1982, por Gabriel

Vandoni de Barros, o local possui fins educacionais de incentivo à arte em cerâmica, sendo no local realizado oficinas que ensinam as crianças e os adolescentes o ofício de artesanato.



FIGURA 32 - Casa do Massa Barro (2010).

A venda das peças ali confeccionadas ajuda a complementar a renda das famílias das crianças e dos adolescentes de baixa renda, sendo apenas 20% do valor da peça é destinado para a manutenção da Casa do Massa Barro. É importante advertir que além de ensinar um novo ofício gratuitamente para as crianças e adolescentes hipossuficientes a Casa do Massa Barro oferece sua estrutura e materiais para os aprendizes confeccionarem suas peças sem cobrar encargo a mais por isto (Figura 33).



FIGURA 33 - Casa Massabarro (2010): a) Recepção da Casa Massabarro, onde são expostas algumas obras para a comercialização, b) Interior da casa, local onde os artesãos desenvolvem suas obras, c) Algumas obras de São Francisco de Assis, após saírem do forno e antes de serem finalizadas com pintura, d) Obra pronta que comumente são inspiradas nas cenas da fauna e da flora pantaneira.

As peças são a esculpidas, em argila e inspiradas na fauna e na flora pantaneira, ricas em detalhes e cores. Bastante conhecido, o artesanato produzido no local é comercializado para outras regiões do país e do exterior.

Assinado o convênio com o Programa Monumenta, o primeiro prédio reformado, no entorno do Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico de Corumbá, foi o antigo Moinho Mato-grossense, inaugurado em 1954, quando então era um dos maiores do Brasil. Desse tempo, seus principais acionistas, Domingos Sahib, Salim Kassar e José Lotfi, investiram na importação de trigo oriundo da Argentina e do Uruguai; posteriormente, na década de 1960 o moinho foi fechado. Os sócios Kassar e Lotfi decidiram vender a indústria para o Grupo J. Macedo em 1976 e, enquanto operou, até o início da década de 1980, foi um dos maiores empreendimentos da região, empregando cerca de 70 operários numa fronteira isolada. Por mais de duas décadas, o prédio esteve abandonado, conforme refere Fernandes (2009a, 2009b).

De acordo com Rolon (2010), em 2004, iniciou-se a recuperação predial

desse moinho, cedido pelo Grupo J. Macedo ao Instituto Homem Pantaneiro⁹. Nos 15.000 metros quadrados de sua estrutura fizeram-se adequações em conformidade com as necessidades para abrigar a Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano, aberta à sociedade fronteiriça em 2005 (Figura 34).



FIGURA 34 - O prédio o Moinho Mato-grossense antes da sua reforma e posteriormente com sua reocupação pela Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano.
Fonte: Rolon (2010, p. 37 e 43).

⁹ O Instituto Homem Pantaneiro é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, criado em 2002. Foi idealizado pelo Ten. Cel. Angelo Rabelo oriundo da Polícia Militar Ambiental. Após 20 anos de trabalho em região fronteiriça preocupado com as ameaças ao pantanal, convidou amigos que já haviam exercido projetos reconhecidos internacionalmente em prol da defesa do meio ambiente, com o intuito de somar esforços e criar uma instituição que realizasse ações para promover o desenvolvimento sustentável do Pantanal. Os conflitos sociais envolvidos no esforço de conservação levaram a instituição a ampliar suas ações atuando na área sócio educativa, artística, treinamento e geração de renda, histórico cultural e articulação territorial (ROLON, 2010).

O trabalho realizado nessa escola (Figura 35) dedica-se à inclusão socioeducativa da criança e do adolescente promovendo-lhes a formação artística e cultural, com linguagem e formas de expressão consideradas pela UNESCO como poderosas formadoras de mentalidades em favor da construção de uma Cultura de Paz. Também ali se presta atendimento direto a 270 crianças e jovens brasileiras e bolivianas, de 8 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, despertando alternativas de formação em dança e música. Disponibiliza-se aos participantes do projeto apoio pedagógico, psicológico, atendimento social, acompanhamento escolar, aulas de idiomas (português, francês, espanhol e inglês), assistência médica e odontológica, bem como, estudo das artes, culturas sul-americanas e cidadania fazendo uso dos recursos da informática (FERNANDES, 2009a, 2009b).



FIGURA 35 - A Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano: a) Acompanhamento escolar aos alunos, b) Aula de idiomas, c) Aula de Cultura Regional, d) Aula de Ballet Clássico.

Fonte: Rolon (2010, p. 48, 51 e 63).

É importante destacar que a inclusão socioeducativa da criança e do adolescente na região por meio do projeto realizado pela Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano não interfere negativamente na formação cultural dos alunos oriundos da região da fronteira, pois nos primeiros dois anos de acompanhamento

escolar, se realiza o estudo de obras clássicas, que é um tema universal. Além disto, mesmo que posteriormente haja aulas de cultura regional, elas não influenciam negativamente os alunos fronteiriços, porque os países fronteiros fazem parte da mesma região que é o pantanal.

São atendidas nesse instituto, 200 famílias (de alunos) em oficinas preparatórias para gerar-lhes emprego e renda (gastronomia e produção têxtil) e também são oferecidos cursos e atividades complementares para a comunidade. A Escola é patrocinada pela Cia. Vale do Rio Doce e apoiada por diversos parceiros e certificada pela lei de incentivo fiscal – Mecenato¹⁰ (INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO, 2008 *apud* FERNANDES, 2009a, 2009b).

Outra importante atuação do Instituto Homem Pantaneiro é a recuperação e reutilização da Casa Vasquez & Filhos (Figura 36), datada de 1900, construída pelo arquiteto italiano Martino Santa Lucci e, à época, aberta para uso comercial de exportação e importação de gêneros alimentícios. Localizada na ladeira José Bonifácio, é um dos prédios de relevância arquitetônica do sítio urbano tombado do Porto Geral, e recebe recuperação desde 2006 (FERNANDES, 2009a, 2009b).

¹⁰ Segundo Fernandes (2009a, 2009b), a Lei de Incentivo Fiscal Mecenato visa o investimento em projetos culturais, deste modo os contribuintes investidos que efetuarem doações, patrocínios, ou contribuições ao Fundo Nacional de Cultura, poderão, em contrapartida, realizar abatimento de valor no seu Imposto de Renda devido.

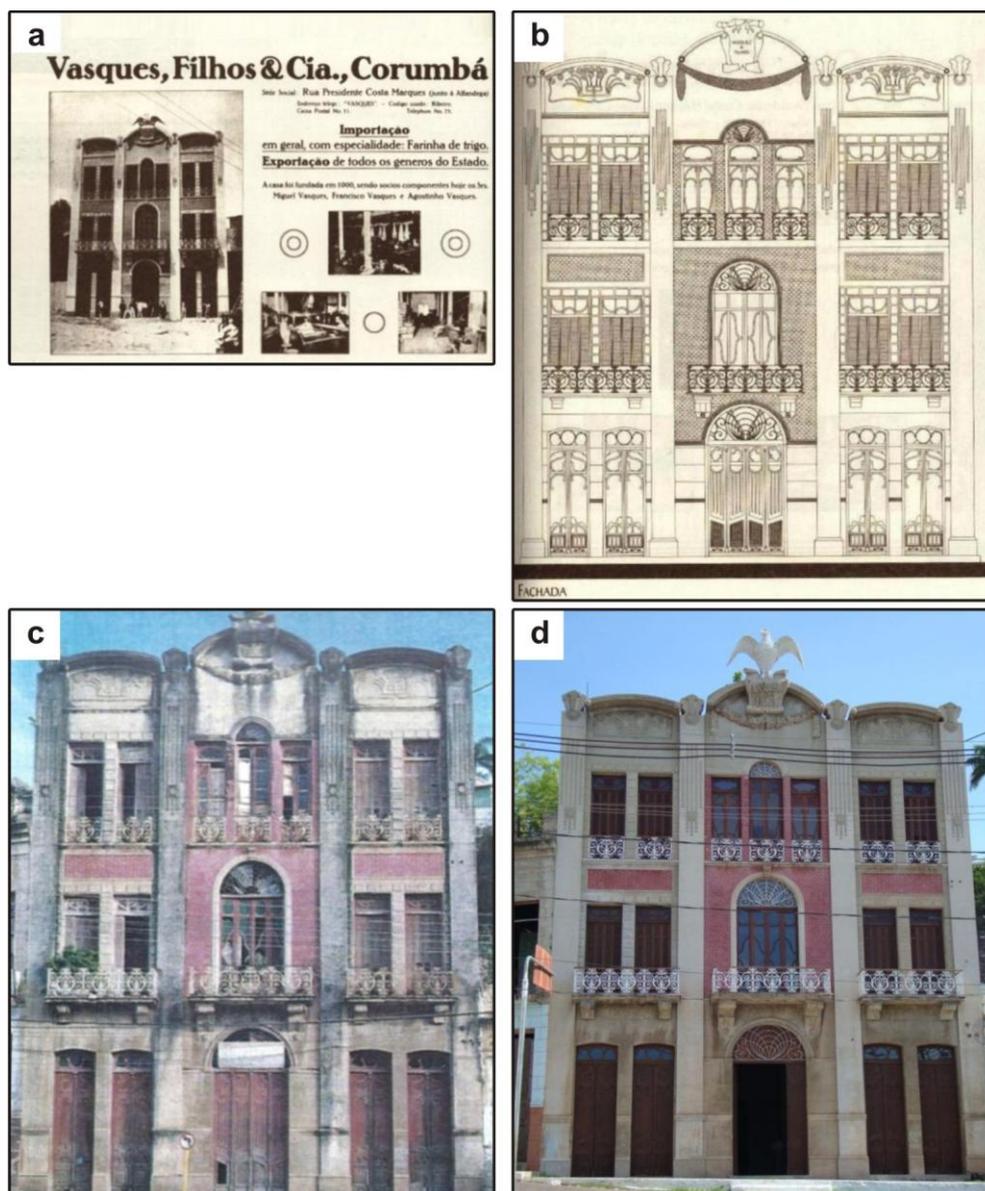


FIGURA 36 - Casa Comercial Vasquez, Filhos & Cia: a) folheto de propaganda à época; b) desenho da fachada; c) fachada do prédio no período de decadência; d) fachada restaurada, e que abrigará o Memorial do Homem Pantaneiro (2010).

Fonte: Marques, (2001, p. 504 e 503), Fundação da Cultura do Mato Grosso do Sul, 2011 (informação verbal)¹¹.

Verificou-se nesta pesquisa que esforços têm sido envidados no sentido de se dinamizar as reformas e revitalização do espaço, visando a abrigar o Memorial do Homem Pantaneiro. A proposta do gestor desse Instituto, segundo Fernandes (2009a, 2009b), é a implantação de um espaço cenográfico dotado de acervos de

¹¹ Documento intitulado *Plano de Revitalização do Porto Geral de Corumbá: Levantamento dos Imóveis do Entorno* relativo e utilizado para o tombamento do Porto, fornecido pela Fundação da Cultura do Mato Grosso do Sul, pela Sra. Neusa Narico Arashiro, em fevereiro de 2011, em Campo Grande. O documento não possui autoria e data.

relevância nacional para abrigar exposições da cultura do homem pantaneiro (Figura 37).



FIGURA 37 - Casa Comercial Vasquez, Filhos & Cia (2010): a) Escadaria de madeira e mármore restaurada; b) Corredor principal e quartos restaurados, em conjunto com a janela principal onde se localiza a sacada da casa; c) Imagem de um dos quartos restaurados, detalhes fiéis as pinturas do quarto, tendo inclusive um detalhe da pintura no teto em que retrata anjos e a natureza; d) Janela restaurada.

Apesar de já ter sido restaurado, a obra ainda esta em andamento e abrigará uma exposição da cultura do homem pantaneiro, retratando, o modo de vida dos homens que viveram e ainda vivem na região do Pantanal, com o propósito essencial de conservação da rotina e preservação da memória do homem pantaneiro para o público em geral.

Constatou-se que, mediante o Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a cultura do homem pantaneiro foi reconhecida enquanto Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Esse decreto

se consolidou a partir do entendimento de que os pantaneiros são grupos culturalmente diferenciados e que como tais se reconhecem, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Desse modo, utilizam-se os recursos naturais de forma equilibrada, voltados para a melhoria da qualidade de vida da presente geração e garantem as mesmas possibilidades para as gerações futuras (FERNANDES, 2009a, 2009b).

O Projeto Memorial do Homem Pantaneiro, segundo Fernandes (2009a, 2009b), recebeu certificação do Ministério da Cultura para a captação de recurso via lei de incentivo fiscal – Mecenato no valor de R\$ 1.594.380,80. O Projeto já recebeu apoio da Fundação O Boticário, da Caixa Econômica Federal, do Grupo Rio Tinto Brasil, da Mineração Corumbaense Reunida e do IPHAN. Dos recursos financiados, priorizou-se inicialmente a intervenção em obras emergenciais, civis e em parte da restauração. Tornam-se ainda necessários investimentos na modernização de instalações elétricas e hidráulicas, climatização, acessos, segurança e cenografia.

Como parte desse projeto, em 2008, o Museu de História do Pantanal, o MUHPAN, foi disponibilizado às populações de Corumbá e entorno, uma vez alojado no prédio histórico Wanderley & Baís¹², localizado na avenida principal do Porto Geral, e, portanto, parte do histórico patrimônio Sul-mato-grossense.

A restauração do MUHPAN (Figura 38) contou com a participação do IPHAN, por meio dos recursos do Programa Monumenta/Ministério da Cultura, junto com a Prefeitura de Corumbá, sob a gestão da Fundação Barbosa Rodrigues que, utilizando-se da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura, viabilizou o patrocínio das empresas Votorantim e Petrobras, orçado em R\$ 5.000.000,00. Dentro do que foi possível observar, desde o primeiro momento, a implantação do projeto do MUPHAN foi dirigida pela gestão municipal e parceiros não-governamentais, como a Fundação Rodrigues Barbosa.

¹² Segundo Marques (2001), o imóvel foi construído em 1876 para uso comercial. Em 1914, tinha como sócios o brasileiro Francisco Mariano Wanderley, o italiano Francisco Bernardo Baís e o português Alberto Gomes Moreira e passou a denominar-se casa comercial Wanderlei, Baís & Cia. Em 2001 abrigou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá e o IPHAN – Corumbá, diversas lojas de artesanato e um restaurante. Em 2008, em decorrência da restauração e reocupação do conjunto tombado abriga, desde então, o MUPHAN.

O MUHPAN, além dos conteúdos ligados à arqueologia, etnologia, história e antropologia social, propõe-se a cumprir diversas outras funções junto à comunidade, para conscientizá-la sobre a necessidade de se preservar e valorizar esse patrimônio cultural. Para isso, o museu é uma referência de educação patrimonial e demais atividades pedagógicas (FERNANDES, 2009a, 2009b).



FIGURA 38 - Casa Comercial Wanderley & Baís: a) folheto de propaganda à época; b) desenho da fachada; c) fachada restaurada, e hoje abriga o Museu de História do Pantanal (2010).

Fonte: Marques (2001, p. 483 e 482).

Verificou-se que, nesse museu, têm-se registrado oito mil anos da ocupação humana no Pantanal, e o local retrata a identidade do Pantanal de forma lúdica, didática e interativa, com recursos cenográficos (Figura 39) que possibilitam ao

visitante sentir-se no passado e imaginar o Pantanal sob prismas variados, sob olhares diversos.

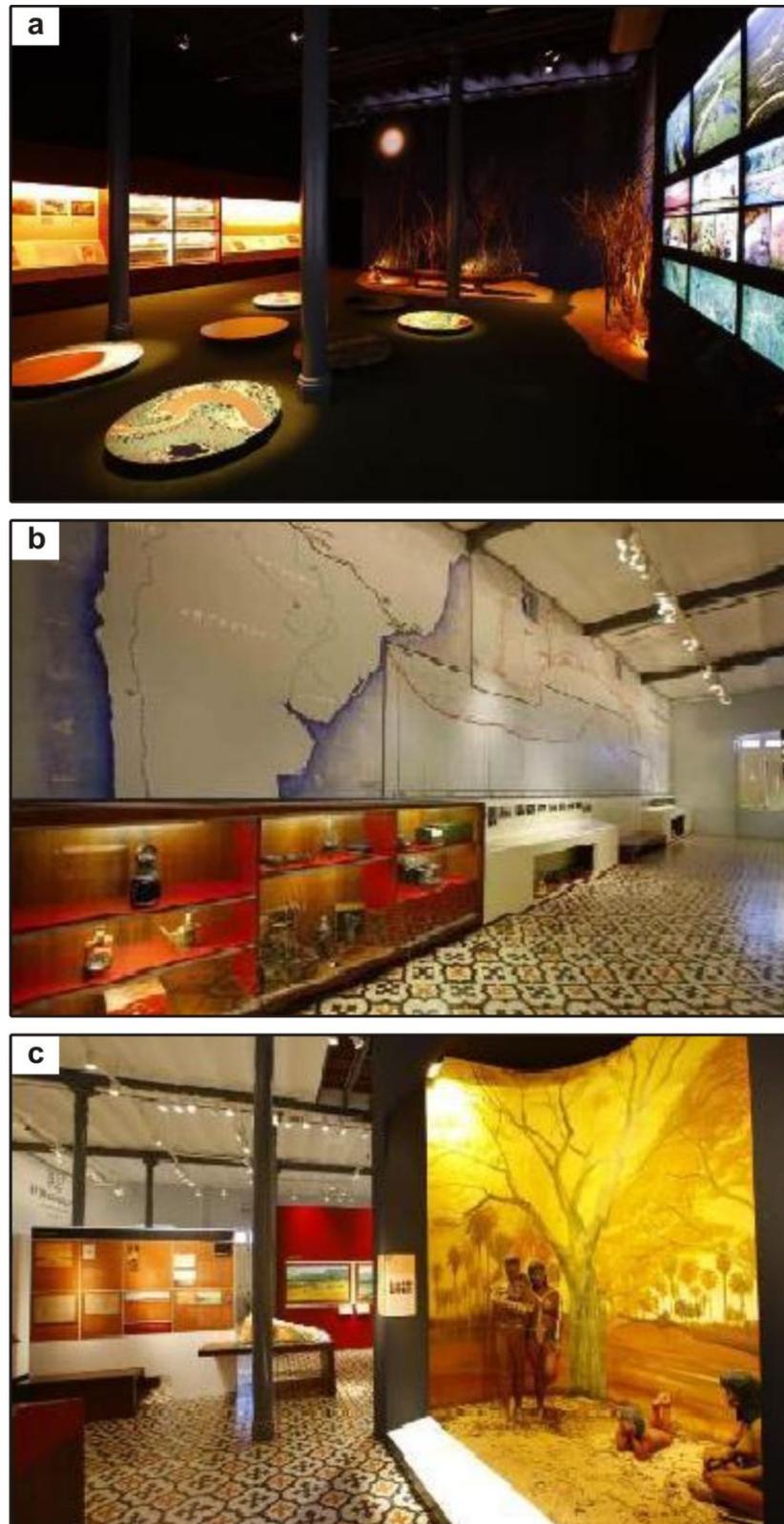


FIGURA 39 - Algumas das Salas do MUHPAN: a) sala interativa que elucida aspectos biológicos do Pantanal; b) Sala histórica que demonstra a importância e o impacto da Ferrovia Noroeste Brasil na memória regional; c) Sala dedicada a memória indígena da região.

Fonte: Balak, (2009).

No espaço é possível conferir fósseis, fragmentos arqueológicos, bem como, obras interativas que abordam temas como a Guerra do Paraguai, incursões jesuíticas, ocupação indígena, atividades econômicas da região, entre os demais temas que retratam a memória histórica e cultural da ocupação da região.

Todavia cabe apontar que o local não contemplou todas as etnias indígenas que povoavam a região, permanecendo também, de fora do seu acervo, a importante ação do negro e dos demais imigrantes que colonizaram a região e assim, construíram a história e que compõem a cultura do município.

Outra questão importante a ser levantada é a necessidade de se prestigiar nos locais que preservam a memória, não apenas as personalidades heróicas, mas também, as personalidades comuns e simples que ocuparam e definiram os contornos de Corumbá e que são comumente esquecidas.

Em relação ao acervo do MUHPAN, o que se pode relatar é que ele é composto por peças originais, réplicas e obras confeccionadas especialmente para composição do museu.

No museu também há um espaço dedicado ao Ladrilho Hidráulico, tradicional revestimento de pisos da Corumbá dos anos 20, quando havia 34 oficinas dessa especialidade na cidade (FERNANDES, 2009a, 2009b).

Como registro interessante da história regional, o espaço dedicado ao Ladrilho Hidráulico¹³ (Figura 40), marca o período em que a cultura portuguesa se espalhou pelas terras longínquas das muitas conquistas e também, à época, em que se tornou tradicional a utilização dos referidos revestimentos de pisos da Corumbá dos anos 20, quando havia 34 oficinas dessa especialidade na cidade.

¹³ Conforme Carvalho (2008), o que fazem receber o nome de Ladrilho Hidráulico, um tipo de revestimento definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas como uma placa de concreto de alta resistência ao desgaste, para acabamento de paredes e pisos internos e externos, contendo uma superfície com textura lisa ou em relevo, retangular ou de forma geométrica definida. Se a definição não ajuda muito o leigo a identificar do que se trata, passamos a adotar a conceituação remetida pela denominação “hidráulica” que procede da tecnologia empregada na fabricação, em que se consiste na absorção de água, num processo chamado cura, que dá solidez e resistência às peças.



FIGURA 40 - Painel expositivo de alguns modelos de Ladrilhos Hidráulicos presentes nos Patrimônios Histórico-Culturais de Corumbá (2010).

Objetivando ao resgate da confecção e reinserção cultural desses ladrilhos em Corumbá, o IPHAN adotou uma política de educação patrimonial muito importante, na inclusão social e cultural de cidadãos na compreensão dos valores patrimoniais da cultura corumbaense, por meio da implantação da Oficina Escola de Ladrilho Hidráulico. Essa oficina foi implantada, em 2007, por meio de projeto da 18ª Superintendência Regional do IPHAN em Mato Grosso do Sul, em parceria com a Mineradora MMX, a Prefeitura Municipal de Corumbá e a Fundação Cândido Rondon. Assim, a oficina que operou nos anos de 2007 e 2008, e abrigou alunos na faixa etária de 16 a 24 anos, da cidade de Corumbá e, inclusive, da cidade de Ladário, com o intuito de então resgatar uma prática antiga e, concomitante, capacitar esses jovens para o mercado de trabalho (CARVALHO, 2008).

Esse trabalho de capacitação vem a ser reforçado com a implantação da Cooperativa Corumbaense de Ladrilho Hidráulico – Cooperladrhi, por meio da qual os jovens que qualificados como ladrilheiros ao receber o certificado do IPHAN e da Fundação Cândido Rondon tornam-se aptos ao exercício da profissão. Além de formar esses jovens para suprir as necessidades do mercado regional, essa qualificação acaba por conscientizá-los sobre a importância da conservação e da preservação cultural dos imóveis tombados do Casario do Porto e região (CARVALHO, 2008).

Atualmente a Escola de Artes Moinho-Cultural Sul-Americano implantou o projeto de Ladrilhos Hidráulicos nas suas dependências, operando em caráter de cooperativa entre as mães das crianças e adolescentes que ali estudam, ensinando-lhes um novo ofício e promovendo um melhoramento de renda à essas famílias, pois, da venda destes ladrilhos, 20% do valor é destinado para custar os gastos que a referida instituição tem com a oficina e o restante é inteiramente dividido entre as pessoas que participam da confecção e venda dos ladrilhos hidráulicos.

Outro espaço cultural contemplado com a recuperação e a reocupação da área tombada foi a Estação Natureza Pantanal, pela Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Essa Estação, a segunda dessa natureza implementada no país, tanto quanto a primeira, instalada em 2001 na capital do Paraná, está voltada à estratégia da instituição em desenvolver iniciativas próprias em todas as regiões brasileiras (FERNANDES, 2009a, 2009b).

A Estação Natureza Pantanal conta com a parceria do Instituto Homem Pantaneiro e, de acordo com Fernandes (2009a, 2009b), é patrocinada pela Vale Mineração Urucum, Banco Safra, O Boticário, TBG, com o apoio da Prefeitura de Corumbá, totalizando investimentos financeiros de R\$ 2.000.000,00.

Inaugurado em 2006, esse espaço, aberto diariamente ao público, apresenta uma exposição interativa sobre o ecossistema pantaneiro. De forma lúdica e recreativa, propicia educação ambiental sobre o meio ambiente do Pantanal, no que tange a características e formação geológica da área, bacias hidrográficas, clima, fauna, flora e os resultados da ocupação humana na região, o que encanta aos visitantes (Figura 41).

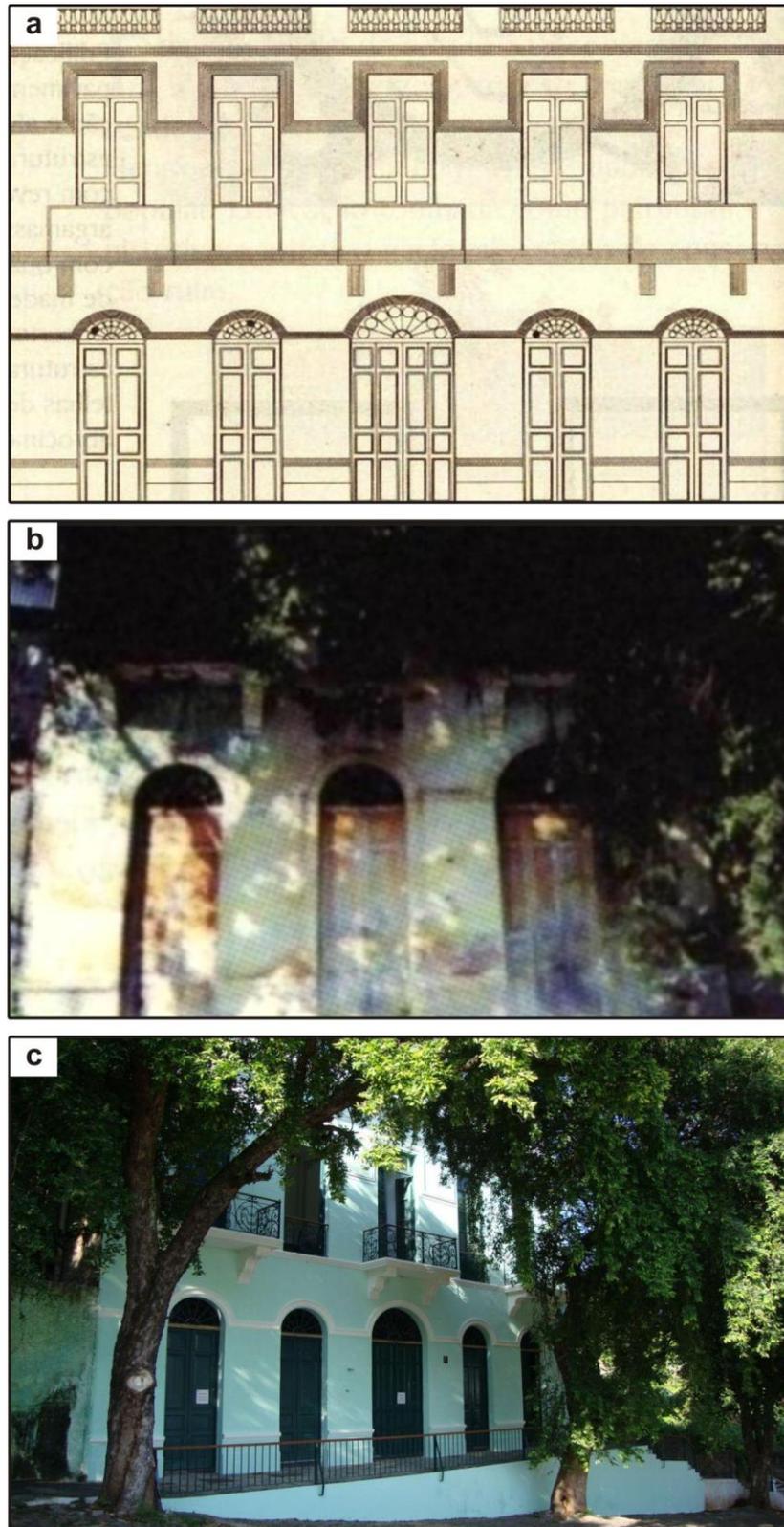


FIGURA 41 - Edificação Comercial e Residencial Sleiman Mohamed: a) desenho da fachada; b) a edificação nos período de decadência; c) fachada da Estação Natureza Pantanal revitalizada (2010).

Fonte: Marques (2001, p. 510-511).

Disponibilizando técnicos, a Estação Natureza Pantanal promove cursos, eventos e palestras com enfoque nos temas ambientais, dando força à essência do projeto, que é a conscientização dos moradores locais e das adjacências, tanto quanto a dos turistas, em relação às belezas naturais, de modo a valorizarem-nas e sentirem-se co-partícipes no processo de preservação (Figura 42).

O espaço funciona no edifício Sleiman, construção que, segundo Fernandes (2009a, 2009b), data de 1908 e encontrava-se fechada desde 1987. De estilo neoclássico eclético, o local já abrigou comércios, residências, hotel, a Casa de Rendas e a Capitania dos Portos. Situa-se sobre uma plataforma nivelada na encosta de uma formação rochosa em uma das ladeiras de acesso ao Porto Geral.

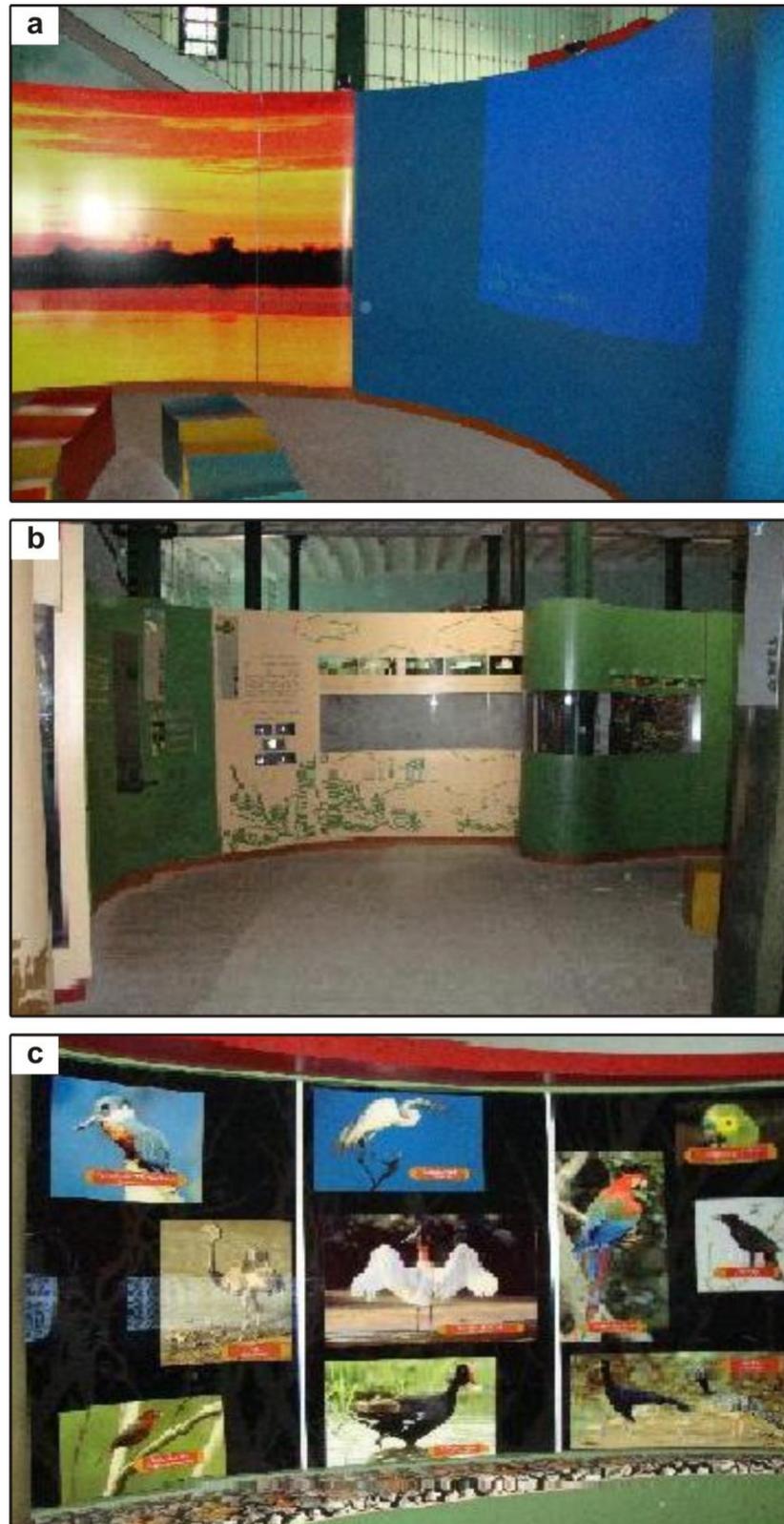


FIGURA 42 - Algumas salas da Estação Natureza Pantanal (2010): a) Recepção com um vídeo que relata a importância da preservação ambiental, b) Vista panorâmica dos painéis interativos que compõem o espaço da Estação Natureza Pantanal, c) um dos painéis que explicam a natureza que compõem o Pantanal.

Vale ressaltar que a população que ocupava essas edificações históricas, foi remanejada para o conjunto habitacional Ana de Fátima Brites Moreira, criado pela Prefeitura Municipal na parte alta da cidade para abrigar os moradores carentes do Casario do Porto de Corumbá.

Até que se promovesse a restauração da região do Porto Geral de Corumbá, nos últimos tempos, a região não despertava interesse em relação aos contextos econômico, cultural e social. Devido ao abandono a que se submeteu, acredita-se na possibilidade de a população ter-se mantido passiva quanto a utilizar o local, a que, nas últimas quatro décadas, era atribuída conotação de insegurança, desamparo, prostituição, drogas.

Em vista disso, mesmo com a implantação de novas atividades nos prédios, desencadeadas na década de 1970, e com a revitalização da orla portuária e de casarões, a sociedade corumbaense, de início, manteve-se resistente à retomada do uso sociocultural do espaço. Todavia, atualmente, a praça revitalizada tem bom afluxo de pessoas, consideravelmente acentuado nos finais de semana. A movimentação é intensificada na temporada de pesca, quando o local é ponto de referência para as idas e vindas dos turistas. Além do cenário histórico-cultural, a orla do Porto Geral atrai a população e os turistas para contemplar o belo pôr do sol, integrando natureza e cenário revitalizado para propiciar agradáveis momentos de lazer.

Apesar da intensa movimentação até o início da noite, percebe-se que no período noturno a frequência ao local diminui sensivelmente. Segundo Fernandes (2009a, 2009b), a baixa densidade populacional nessa área e a disponibilidade de opções de lazer e entretenimento compatíveis com o horário talvez façam com que o cenário de atividade durante o dia seja substituído pelo vazio noturno. E isso se apresenta como uma oportunidade para se refletir sobre novas formas de entretenimento no processo de revitalização do Porto Geral.

A fiscalização das obras tombadas é promovida pelos agentes fiscais do Escritório Técnico do IPHAN de Corumbá, em atuação conjunta com os agentes fiscais da Prefeitura Municipal, sendo elaborados relatórios conclusivos do andamento da recuperação e da situação das obras tombadas que são apresentadas anualmente ao próprio Programa Monumenta.

Apesar das expressivas atuações na proteção do Patrimônio histórico-cultural,

o trabalho a que se propunha o Programa Monumenta hoje tem sido realizado pelo Programa de Aceleração das Cidades Históricas com atuações expressivas na proteção do patrimônio.

O Programa de Aceleração do Crescimento Cidades Históricas foi lançado em outubro de 2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em Ouro Preto, Minas Gerais. O programa é uma ação voltada aos municípios tombados ou em processo de tombamento federal e, ainda, cidades com lugares registrados como Patrimônio Cultural do Brasil. O Plano de Ação possui um planejamento integrado proposto pelo IPHAN, coerente com o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural e tem como base os acordos firmados com municípios, visando pactuar ações sobre o território entre os diferentes órgãos governamentais e a sociedade. Essa proposta reforça a estratégia do IPHAN em buscar a convergência e a integração entre as políticas públicas nas três esferas de governo, para a gestão compartilhada do patrimônio cultural com a sociedade, ampliando as ações de proteção do patrimônio em todo o país, consolidando novas formas de desenvolvimento por meio da valorização do patrimônio cultural (IPHAN, 2005).

É importante ressaltar que o Ministério da Cultura (por meio do IPHAN), o Estado do Mato Grosso do Sul e os municípios de Campo Grande e de Corumbá são os signatários do Plano de Ação que define as estratégias de participação no Programa de Aceleração do Crescimento Cidades Históricas (IPHAN, 2005).

Os primeiros recursos desse programa para monumentos sul-mato-grossenses, destinaram-se à Estação Ferroviária de Campo Grande, tombada pelo IPHAN em dezembro de 2009, do Complexo Ferroviário da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, cuja revitalização deverá transformá-lo em um novo espaço cultural da capital do Estado. Já em Corumbá, o IPHAN, o governo estadual e a prefeitura atuarão em diversas ações, como outras recuperação de prédios portuários (IPHAN, 2005).

6 CONCLUSÃO

Em relação à análise do projeto de tombamento e restauração do Casario do Porto de Corumbá, pôde-se constatar que ele se originou em 1983, no governo de Dr. Wilson Barbosa Martins, e decorreu da divisão do Estado de Mato Grosso com a conseqüente crise cultural em que se encontrou a parte sul do Estado, levando o governo a adotar medidas para o resgate da memória sul-mato-grossense.

Com esse propósito, foi elaborado o projeto de tombamento nacional do Casario do Porto de Corumbá e, em decorrência disso, foi iniciado o trabalho de arrolamento desse patrimônio, o que abrangeu levantamentos socioeconômico, histórico, fotográfico, arquitetônico e jurídico.

Além desses instrumentos produzidos no desenrolar da prática política da criação do projeto até a fase efetiva de tombamento do Casario do Porto de Corumbá, é importante ressaltar que houve muitas mesas redondas e reuniões públicas que discutiram exaustivamente o assunto, para que atuassem como verdadeiras ações de reforço ou retificação da prática política que estava sendo exercida. Após as avaliações parciais e finais das atividades concluídas, produziu-se o documento almejado.

Em 19 de dezembro 1985, o então prefeito de Corumbá, Dr. Fadah Scaff Gattass, decretou o tombamento, na esfera municipal, do patrimônio histórico representado pelo Casario do Porto de Corumbá por meio do Decreto-Municipal n. 129/1985. Nessa época, as formas de entendimento do entrelaçamento das questões ambientais e culturais eram interpretadas pela importância do patrimônio histórico-cultural como sendo um documento da história, conceito esse hoje superado pelo próprio Programa Monumenta em que se considera a importância do patrimônio cultural como memória e como fonte de desenvolvimento econômico-social, almejando assim a promoção do turismo cultural na localidade.

Como reflexo da união desses fatores, o Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Porto de Corumbá foi inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico,

Etnográfico e Paisagístico, sob o número 1182-T-85 de processo de tombamento, inscrito nos livros de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Histórico e no de Belas Artes, em 1993, por solicitação de tombamento pela Prefeitura e pelo governo do Estado, os quais, em parceria com o IPHAN, desenvolveram estudos apresentando a evolução urbana do casario ao redor do Porto e definindo as áreas de tombamento do entorno.

Segundo o Decreto-Municipal n. 129/1985, como controle na proteção ao patrimônio histórico-cultural, ficou proibida a destruição total ou parcial dos prédios daquela área, sendo que os impactos viabilizados por esse instrumento em cada uma das reformas ou alterações, deverão ser aprovados previamente pelo Executivo Municipal seguindo seus próprios critérios de controle e avaliação.

Ao se tratar de políticas públicas, na verdade, está se tratando de “leis” propriamente ditas, tendo em vista que uma política pública só se torna possível de direito e de fato a partir do momento em que ela é aprovada como lei, sendo por meio de decreto, decreto-lei, portaria ou qualquer outro meio de produção legal. Logo, analisar as políticas públicas adotadas na gerência do patrimônio cultural de dada localidade, nada mais é do que avaliar as leis que orientam a temática no local.

Ao se expor as propostas inseridas formalmente nas políticas públicas no caso do Casario do Porto de Corumbá, têm-se o Decreto Municipal n. 129/1985 e a Lei Municipal n. 1.279/1992, que adotaram como concepção de desenvolvimento regional na proteção do patrimônio histórico-cultural o conceito antigo que considerava o patrimônio cultural como um documento histórico a ser preservado. Nesse sentido, a sustentabilidade tem sido em preservar e promover a harmonia paisagística entre os bens culturais e naturais na região.

O programa contemporâneo aplicado na preservação e recuperação do Casario do Porto de Corumbá é o Programa Monumenta, sendo sua atuação bastante transformadora no local, pois impulsionou novos projetos na região de Corumbá. A tática adotada pelo programa foi o compartilhamento das responsabilidades e desafios na recuperação da área, tendo sempre como foco difundir a cidadania e impulsionar a economia por meio do turismo cultural e promover assim o desenvolvimento sustentável da região.

Então, para lograr êxito nesse processo de recuperação, foram firmadas parcerias com diferentes organizações não governamentais, como as Fundações O

Boticário, Barbosa Rodrigues, Cândido Rondon e o Instituto Homem Pantaneiro, que lideraram a instalação de outros projetos na área de recuperação.

É visível a transformação benéfica que a área atualmente apresenta, contudo, cabe relatar que as implicações culturais do projeto de tombamento e recuperação do Casario do Porto de Corumbá têm sido ainda ineficientes, isso porque, embora a área tombada represente significativamente a memória dos tempos de glória do povo corumbaense, as ações públicas em relação às manifestações culturais estão sendo, ainda, pouco significativas.

Percebe-se que ainda não há registro de nenhum evento que socialize a importância histórica e cultural do Casario do Porto de Corumbá para memória do corumbaense, já que os eventos ali realizados apenas se utilizam do cenário do Porto, sem que, em nenhum momento, seja especificamente elucidada sua importância cultural.

Desse modo, deve-se pensar em eventos culturais que promovam a importância do Casario do Porto na memória sul-mato-grossense, fazendo com que o Casario do Porto de Corumbá deixe de ser pano de fundo nas festividades corumbaenses e seja percebido como real marco histórico das raízes da cidade.

A recuperação da área portuária em Corumbá trouxe para a comunidade um início de educação patrimonial e cidadania. Observa-se que a área então vista como ponto de decadência social (por abrigar prostituição e drogas), uma vez hoje recuperada tem despertado na população a importância de zelar por seu patrimônio cultural material. Assim atualmente é uma área que representa esperança para a comunidade corumbaense, já que se começa a valorizá-la e reconhecer sua importância na construção da história sul-mato-grossense, o que já é um início para a necessidade dessa conscientização social.

Com a recuperação desses imóveis, tem-se a valorização econômica do local e do seu entorno, ganhando com isso não apenas a área tombada, mas sim, toda a comunidade devido ao impulso na economia local proporcionado pelo tombamento e recuperação do Casario do Porto. Todavia, as ações são muito pequenas em relação ao turismo cultural no local, o que deve ser repensado pela administração uma vez que isso pode significar fomento ao turismo cultural além de um importante instrumento no aumento de renda da cidade.

Apesar de se verificar que o Casario do Porto de Corumbá tem sido tutelado

de acordo com a aplicação da legislação, cabe, em adoção ao entendimento de Machado (2010a), sugerir que a informação ambiental e cultural do patrimônio tombado deve ser coletada e organizada, tornando-se disponível por todos os meios de comunicação, verdadeira, integral, contínua, verificável, o que deve ser transmitido em linguagem compreensível para a população. Isso porque quem não conhece sua própria história e memória, não possui condições de valorizar e proteger seu patrimônio cultural.

Assim, apesar dos procedimentos administrativos existentes, sugere-se que haja a criação de um procedimento que registre sistematicamente e extensivamente o acompanhamento da vida dos bens tombados, sendo inclusive descritas e especificadas as transformações sofridas por esses bens na gestão do patrimônio cultural, pois esses bens são inegavelmente de interesse de todos.

Vale ressaltar que o tombamento do Casario do Porto de Corumbá foi iniciado em 1983, sendo, portanto, anterior à Constituição Federal de 1988. Nisso provavelmente esteja a razão da forma precária dos registros produzidos e do modo como ele foi realizado, já que a própria orientação jurídica da época ainda era incipiente em relação à proteção de patrimônio cultural. A administração pública atual possui mais embasamento jurídico para promover uma gestão mais eficiente nesse sentido.

Machado (2010a) ressalva que seria de extrema utilidade a explicitação de um dever de publicação de relatórios anuais pelas instituições do patrimônio cultural federal, estadual e municipal. Por ser norma geral federal, essa obrigação deve ser adotada por todos os níveis de governo. Nesses relatórios deve ser exposta não apenas a situação real do patrimônio cultural, o que tem sido feito, como também os assuntos pendentes e as matérias urgentes.

Conquanto os envolvidos com esse setor atuem profissionalmente na gestão desse patrimônio histórico, voltados ao idealismo e encantamento pela função desempenhada nessa área pelos órgãos públicos, pondera-se sobre necessidade de reformulação da gestão do patrimônio cultural no Mato Grosso do Sul, em especial do tombamento do Casario do Porto de Corumbá, com vistas a possibilitar uma implementação eficiente dos direitos culturais proclamados pela Constituição Federal de 1988.

Com a devida aplicação dos princípios constitucionais da informação,

publicidade da proteção e da participação coletiva na tutela do patrimônio cultural, a sociedade terá, então, consubstanciado instrumentos mais adequados para uma política de desenvolvimento cultural sustentável, numa relação de justiça entre as atuais e futuras gerações.

Assim, o acompanhamento da realização da tutela dos bens históricos e culturais é de interesse da coletividade, sendo necessário um constante processo de pesquisa como fonte de atualização, acompanhamento e fiscalização daquela atividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. L. A trajetória histórica do grande comerciante dos portos em Corumbá: 1857-1929 (a propósito das determinações econômico-sociais do Casario do Porto"). In: CORRÊA, V. B.; CORRÊA, L. S.; ALVES, G. L. **Casario do Porto de Corumbá**. Campo Grande: Fundação de Cultura de MS, 1985. p. 58-84.

ALVES, G. L. Universal e singular: em discussão a abordagem científica do regional. In: ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL", 3., 1995, Campinas; **Anais...** Campinas: Faculdade de Educação/UNICAMP, 1996. p. 21-30.

ALVES, G. L. **Mato Grosso do Sul: o universal e o singular**. Campo Grande: Ed. Uniderp, 2003, 101 p.

ALVES, G. L. **A casa comercial e o capital financeiro em Mato Grosso: 1870-1829**. Campo Grande: Ed. Uniderp, 2005, 87 p.

ARRUDA, Â. M. V. **História da arquitetura de Mato Grosso do Sul: origens e trajetórias**. Campo Grande: o autor, 2009. Edição com apoio da Fundação da Cultura de Mato Grosso do Sul e do Governo de Mato Grosso do Sul, 192 p.

AYALA, C.; SIMON, F. **Álbum graphico de Matto-Grosso (EEUU do Brasil)**. Corumbá/Hamburgo: Ayalas & Simon Editores, 191, 433 p.

BANDUCCI JÚNIOR, Á. **O banho do santo: arraial de São João de Corumbá/MS. Ímpar**, n. 52, p. 52-53, 2010.

BARROS, M. **Poesia completa**. São Paulo: Leya, 2010, 493 p.

BELALIAN, D.; COLOMBO, G.; OSTEMBERG, R. **Trio de talentos**. Cultura em MS, n. 2, p. 76, 2009.

BALAK, E. **Corumbá: A capital do Pantanal**. Skyscrapercity, 18 abr. 2009. Não paginado. Disponível em: <<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=851860>>. Acesso em: 30 jun. 2011.

BOAVENTURA, M. **Centro de Convenções**. Galeria de fotos da Prefeitura Municipal de Corumbá, 26 mar. 2008. Não paginado. Disponível em: <<http://www.corumba.ms.gov.br/galeria2.php?id=1213>>. Acesso em: 30 jun. 2011.

BOAVENTURA, M. **Ícones do cururu e do siriri marcam segundo dia de São João**. CidadeBranca-Portal de Notícias, 23 jun. 2010a. Não paginado. Disponível em: <http://www.cidadebranca.com.br/index.php/ver_noticia/icones-do-cururu-e-do-siriri-marcam-segundo-dia-de-saeo-joao/>. Acesso em: 17 abr. 2011.

BOAVENTURA, V. **Corumbá (MS) recebe festival com homenagens a ícones culturais.** G1, 30 abr. 2010b. Não paginado. Disponível em: <<http://g1.globo.com/vc-no-g1/noticia/2010/04/corumba-ms-recebe-festival-com-homenagens-icone-culturais.html>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, 1934. Não paginado.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937b. Não paginado.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 dez. 1937a. Não paginado.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Não paginado.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, 1946. Não paginado.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1967. Não paginado.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Retificado em 21 out. 1969. Republicado em 30 out. 1969. Não paginado.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Não paginado.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Não paginado.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 220983/SP.** Administrativo. Tombamento. Indenização. Bem gravado em cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, usufruto e fideicomisso. Relator. Ministro José Delgado. Órgão julgador: T1-Primeira Turma. Data do julgamento: 15/08/2000. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 25 set. 2000. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMG?seq=75030&nreg=199900576942&dt=20000925&formato=PDF>>. Acesso em: 5 jan. 2011. Não paginado.

BRASIL. Ministério da Cultura. Programa Monumenta. **Sítios históricos e conjuntos urbanos de monumentos nacionais: norte, nordeste e centro-oeste.** Brasília, DF, 2005, 456 p.

BRASIL. Ministério da Cultura. **PAC Cidades Históricas no Mato Grosso do Sul.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2010/05/19/pac->

idades-historicas-no-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em: 12 jan. 2011. Não paginado.

CAMARGO, L. J. J.; CAMARGO, C. M. J.; RONDON, E. V.; QUEIROZ, H. P. B.; SANTOS, S. R.; FAVERO, S.; MERCANTE, M. A. **Análise da sustentabilidade do turismo ecológico no município de Bonito-MS na promoção do desenvolvimento regional.** In: ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEMINÁRIO SOBRE PAISAGENS DO PANTANAL E CERRADOS, 3., 2010, Campo Grande; SEMINÁRIO INTERNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 3º ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEMINÁRIO SOBRE PAISAGENS DO PANTANAL E CERRADOS, 5., 2010, Campo Grande. Anais... Campo Grande: Universidade Anhanguera-Uniderp, 2010. p. 1-16.

CARVALHO, L. **Ladrilhos hidráulicos.** Rio de Janeiro: IPHAN/CNFCP, 2008, 36 p.

MS CULTURA. **Casario do porto: FUCMS pede tombamento ao MinC.** n. 3, p. 3, 1985.

MS CULTURA. **Casario do porto de Corumbá: tombamento municipal já decretado.** n. 4, p. 4-5, 1986.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Decreto n. 129, de 19 de dezembro de 1985.** Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Corumbá - MS, para efeito de tombamento, a área conhecida como "Casario do Porto de Corumbá". Corumbá, 1985. Disponível em: <<http://www.mp.ms.gov.br/portal/cao/habiturb/index.php?pg=15&pgex=exleg&id=669>>. Acesso em: 12 jan. 2010. Não paginado.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal n. 1.279, de 18 de dezembro de 1992.** Cria a Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá, dispõe sobre a proteção dos bens imóveis considerados patrimônio histórico-cultural. Corumbá, 1992. Disponível em: <<http://www.mp.ms.gov.br/portal/cao/habiturb/index.php?pg=15&pgex=exleg&id=656>>. Acesso em: 12 jan. 2010. Não paginado.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Pantanal das Águas.** 1 fotografia, colorida, 470 x 314 pixels, formato JPG. Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/imagemdim.php?IMAGEM=arquivos/site_imagens_1418636536.jpg&MAX_HEIGHT=314&MAX_WIDTH=473>. Acesso em: 16 mar. 2011. Não paginado.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal. **Folder dos atrativos de Corumbá/MS – Roteiro Turístico.** Não datado e não paginado.

COSTA, B. S. A proteção do patrimônio cultural como um direito fundamental. AHMED, F.; COUTINHO, R. (Coords.). **Patrimônio cultural e sua tutela jurídica.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009. p. 39-59.

CUREAU, S. O patrimônio cultural brasileiro e seus instrumentos de proteção. In: MARQUES, C. L.; MEDAUAR, O.; SILVA, S. T. (Coords.). **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deville.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 167-182.

DIOGO, É. (Org.). **Recuperação de imóveis privados em centros históricos**. Brasília, DF: IPHAN/CEDIT, 2009, 304 p.

DUARTE, R. J. **Programa Monumenta: uma experiência em preservação no Brasil**. Revista CPC, n. 10, p. 49-88, 2010.

FERNANDES, H. D. **A (re) territorialização do patrimônio cultural tombado do Porto Geral de Corumbá (MS) no contexto de desenvolvimento local**. 2009. 150 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2009a, 148 p.

FERNANDES, H. D. **A (re) territorialização do patrimônio cultural tombado do Porto Geral de Corumbá (MS) no contexto de desenvolvimento local**. Campo Grande: Edição do autor, 2009b, 151 p.

Fernando, ?. **O novo centro de convenção**. Skyscrapercity, 31 jul. 2008. Não paginado. Disponível em: <<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=542513&page=2>>. Acesso em: 30 jun. 2011. Não paginado.

FIGUEIRIDO, J. C. **Vista noturna do Porto Geral, em Corumbá, após sua recuperação**. Capital do Pantanal, 15 jan. 2008. 1 fotografia, colorida, 931 x 607 pixels, formato JPG. Disponível em: <<http://www.capitaldopantanal.blogspot.com.br/corumba%20noite..linda.jpg>>. Acesso em: 16 abr. 2011. Não paginado.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2001, 642 p.

GALLO, A. **Carnaval 2011, começou a festa!**. Diário Corumbaense, 04 mar. 2011, ano V, edição 950, Não paginado.

IPHAN. **Estado do Mato Grosso do Sul receberá R\$ 100 milhões do PAC Cidades Históricas**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=15131&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia>>. Acesso em: 12 jan. 2010. Não paginado.

IPHAN. Departamento de Identificação e Documentação. **Inventário Nacional de Bens Imóveis – sítios urbanos tombados: manual de preenchimento**, versão 2001. Brasília, DF, 2007. v. 82.

LIMA, S. **Fotografia do Centro de Convenções**. Arquivo pessoal, tiradas em 28 mai. 2011. Não paginado e não datado.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010a, 1177 p.

MACHADO, P. A. L. Gestão do patrimônio cultural brasileiro e tombamento. In: MARQUES, C. L.; MEDAUAR, O.; SILVA, S. T. (Coords.). **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Devillier**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b. p. 153-166.

MAGALHÃES, L. A. M. **Rio Paraguay: da Guaíba ao Apa**. Campo Grande: Alvorada, 2008, 184 p.

MARCHESAN, A. M. M. **A tutela do patrimônio cultural sob enfoque do direito ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, 317 p.

MARINELA, F. **Direito administrativo**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Niterói: Impetus, 2010, 1072 p.

MARQUES, R. M. C **Trilogia do patrimônio histórico e cultural sul-mato-grossense**. Campo Grande: 1. ed. UFMS, vol. III, 2001, 603 p.

MARQUES, F. **Patrimônio cultural, mecanismos legais de defesa e preservação: a realidade sul-mato-grossense**. 2004. 75 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal, Campo Grande, 2004.

MARQUES, R. M. C **Trilogia do patrimônio histórico e cultural sul-mato-grossense**. Campo Grande: 2. ed. UFMS, 2007, 472 p.

MARTINS, W. B. **Memória: janela da história**. Campo Grande: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2010, 384 p.

MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL. **Diagnóstico e análise: Corumbá**. In: Michels, I.; Esselin, P. (Coords.). Campo Grande: Editora UFMS, 2004, 265 p.

NADER, A. S.; T. FILHO, D.; RAMIRES, M.; LICERRE, M.; MOURÃO, M.; CORRÊA, V. B.; CORRÊA, L. S.; QUEVEDO. **O turismo, uma saída para tirar a cidade Branca do vermelho**. Grifo, n. 5, p. 50-51, 1979.

NOVAES, F. F. **Portal de entrada de Corumbá**. 1 fotografia, colorida, 1.240 x 697 pixels, formato JPG. Não paginado. Disponível em: <<http://static.panoramio.com/photos/original/47799107.jpg>>. Acesso em: 16 abr. 2011.

NUNES, R. **Galeria de fotos diário on line: Império de Morro**. Diário On Line, 08 mar. 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://diarionline.com.br/?s=galeria&id=444>>. Acesso em: 30 jun. 2011.

PIMENTEL, M. L. S. **Fichas cadastrais – Imóveis da Área Tombada**. Corumbá: IPHAN/Programa Monumenta, 2007. Não paginado.

PITORESCO. **Art nouveaut**. Não paginado. Disponível em: <http://www.pitoresco.com.br/art_data/art_nouveau/index.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

RAMIRES, M. C. L. Casario **do Porto de Corumbá: a preservação da história através do patrimônio**. MS Cultura, n. 1, p. 8-12, 1985.

RIBAS, M. M. E. (Coord.). **Corumbá: história construída no Pantanal**. Corumbá: IPHAN/MinC, 2000, 25 p.

RODRIGUES, I. N. D. Apresentação. In: CORRÊA, V. B.; CORRÊA, L. S.; ALVES, G. L. **Casario do Porto de Corumbá**. Campo Grande: Fundação de Cultura de MS, 1985, p. 5.

ROLON, M. R. **A escola de artes Moinho Cultural Sul-Americano no contexto fronteiriço Brasil-Bolívia**. 2010. 91 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2010, 88 p.

WEISSHEIMER, M. R. (Org). **Mato Grosso do Sul**. Brasília, DF: IPHAN/DEPAM, 2009, 27p.

ANEXO

ANEXO A: DECRETO N.º 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Corumbá - MS, para efeito de tombamento, a área conhecida como “Casario do Porto de Corumbá”, e dá outras providências.

O Dr. FADAH SCAFF GATTAS, Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o “Casario do Porto de Corumbá” é um conjunto exemplar no contexto do Estado de Mato Grosso do Sul, testemunho de um período importante de sua história,

Considerando suas características arquitetônicas notáveis, que o colocam como um conjunto único no Estado,

Considerando a importância da preservação e proteção dos valores históricos e culturais para afirmação da identidade de um povo,

Considerando a responsabilidade do Poder Público em relação ao Patrimônio Cultural, ambiental e natural da comunidade,

Considerando a necessidade de adoção de medidas cautelares como forma de evitar a descaracterização do conjunto arquitetônico do “Casario do Porto de Corumbá”

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Corumbá - MS, para efeito de tombamento, a área conhecida como “Casario do Porto de Corumbá”, incluindo suas ruas, becos, praças, escadarias e demais logradouros públicos, bem como suas edificações e áreas verdes, compreendidos dentro do seguinte perímetro: partindo das margens do Rio Paraguai, na divisa do Moinho Matogrossense com as ruínas da antiga Usina elétrica, incluindo esta última, segue rumo à “barranca” que divide as partes alta e baixa da cidade, onde segue acompanhando o desnível, pela parte alta, rumo leste, até encontrar a Rua 7 de setembro; deflete, rumo sul, acompanhando o eixo desta rua, atravessa a Avenida General Rondon, após o que deflete rumo leste, incorporando as divisas de fundo de lote dos imóveis fronteiros à Av. General Rondon, até a Rua Antônio João; deflete novamente rumo norte, seguindo o contorno da parte alta da “barranca” até atingir os limites do Estaleiro Miguéis, onde desce atingindo a parte baixa, nos limites do referido Estaleiro, segue rumo norte, até alcançar novamente o Rio Paraguai, fechando-se assim o polígono.

Art. 2º. É vedada a destruição total ou parcial dos prédios existentes naquela área e qualquer ação que implique em alteração de suas características originais. Qualquer reforma, reparo, restauração ou adaptação dos prédios dependerão da aprovação do Executivo Municipal, sem prejuízo do estabelecido na primeira parte deste artigo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, em 19 de dezembro de 1985.

FADAH SCAFF GATTAS

Prefeito Municipal

ANEXO B: LEI N.º 1.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria a Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá, dispõe sobre a proteção dos bens imóveis considerados patrimônio histórico-cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica criada a Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral, área conhecida também como “Casario do Porto do Corumbá”, localizado à margem direita do Rio Paraguai, delimitada conforme disposto no artigo 1º do Decreto n.º 129/85, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 2º. Passam a vigorar para a Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral as seguintes condições de preservação, reconstituição, reformas e conservações das edificações; bem como de revitalização de usos e espaços físicos de lazer e recreação.

Art. 3º. Entende-se por preservação ambiental, as seguintes condições, critérios e procedimentos:

I - serão mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas que compõem o conjunto das fachadas e dos telhados dos prédios ali situados;

II - quaisquer modificações de uso e quaisquer obras de alteração interna ou de acréscimo nos mesmos prédios, inclusive alterações que impliquem derrubada de muros, ou de paredes divisórias existentes, somente poderão ser aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura, Secretaria Municipal de Obras e Viação, após autorização do Prefeito Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá (criado pela Lei Municipal n.º 919/84, de 16 de novembro de 1984) e respeitado o art. 29 do Decreto n.º 129/85, de 19 de dezembro de 1985.

III - a reconstituição total ou parcial dos imóveis localizados no Porto Geral só será permitida quando conservadas as características das fachadas e de volumetria, mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e, respeitado o art. 2º, do Decreto n.º 129/85, de 19.12.1985;

IV - nos terrenos não edificadas até a data desta lei, ficam restritos quaisquer tipo de construção. Quaisquer interferências ou proposta de aproveitamento para essas áreas deverão obedecer aos mesmos critérios dispostos nos incisos anteriores;

V - quaisquer interferências nas fachadas, reparos e/ou obras e serviços de conservação que impliquem em sua pintura ou repintura, deverão obedecer as mesmas características cromáticas da época. Deverão ser respeitadas as tonalidades pálidas de rosas, azuis, amarelos, ocres e outras que caracterizam as

construções neoclássicas e ecléticas, após ouvidos o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e o Prefeito Municipal. No caso de construções ecléticas, poderá o proprietário, optar pela vivacidade de cores, respeitando o cromatismo da época, após apresentado os devidos estudos de cores aos órgãos competentes;

VI - nas pinturas internas deverão ser observadas as mesmas exigências e recomendações contidas no inciso anterior;

VII - em quaisquer obras, modificações, reconstituições, reparos ou serviços de conservação deverá ser afixada, defronte ao prédio, em local visível, uma placa com informes sobre a obra em questão e, necessariamente, deverá constar o n.º do Alvará, o n.º do Processo, nome e registro do profissional responsável.

Art. 4º. Entendem-se por critérios de reconstituição, as seguintes normas e procedimentos:

I - será permitida a recuperação dos elementos arquitetônicos, artísticos e decorativos que anteriormente compunham o conjunto de fachadas e coberturas dos prédios existentes na área, respeitando sua volumetria original;

II - a aprovação dos projetos de reconstituição será precedida de parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, acompanhada do parecer preliminar do órgão competente (Secretaria Municipal de Obras e Viação), respeitando o art. 2º, do Decreto n.º 129/85, de 19.12.1985;

III - para pinturas externas ou internas em prédios que sofrerão obras de constituição deverão ser adotados os mesmos procedimentos contidos nos incisos V, VI e VII do artigo anterior observados, no mínimo, os critérios estabelecidos nos parágrafos deste inciso.

§ 1º. As cores a serem aplicadas nos diversos elementos que compõem as fachadas devem seguir a relação abaixo:

a) os ornatos e frios devem ser pintados em tons mais claros que o fundo das paredes;

b) os gradis devem ser pintados em cores mais escuras do que aquelas empregadas nas esquadrias (ex. preto, grafite, verde-colonial e marrom). Os gradis de barras finas podem ser pintados de qualquer uma dessas cores, enquanto nos de ferro fundido, de barras grossas, deve-se evitar a cor preta;

c) as cores das esquadrias podem se manter em tons mais claros, assim como os ornatos, ou em tons contrastantes com o fundo das fachadas.

§ 2º. É proibido o uso de tintas ou vernizes nos elementos de pedra que compõem as fachadas. Estes devem permanecer em seu estado natural.

§ 3º. Deve-se obedecer o cromatismo original dos prédios, conforme determina os incisos V, VI e VII do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º. Entende-se por obras de reforma e/ou conservação os seguintes procedimentos:

I - o ato de consertar o estado presente do prédio sem alterações na fachada, na cobertura e nos elementos construtivos essenciais, tais como lajes e paredes externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto contido no inciso do artigo 4º desta lei.

II - a execução de obras para a adequação de novos usos.

III - fica subordinada a prévia autorização do Prefeito Municipal e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, após pareceres dos setores competentes da Prefeitura, as modificações internas com acréscimo de pavimentos, que deverão obedecer as seguintes normas e recomendações estabelecidas nos parágrafos deste inciso:

§ 1º. O pé-direito mínimo para instalações comerciais será de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) nas lojas e atividades principais e, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos. O redimensionamento deverá ser cuidadosamente projetado e calculado a ser apresentado aos órgãos competentes.

§ 2º. O posicionamento das novas lajes deve ser projetada de forma a não interferir nos vãos de portas e janelas, com um distanciamento mínimo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) das portas e janelas.

IV - subordina-se à prévia autorização do Prefeito Municipal e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, após parecer do órgão municipal afeto, a instalação de equipamentos de ar-condicionado e quaisquer outros engenhos de ventilação, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos deste inciso:

§ 1º. Quando da instalação de aparelhos de ar-condicionado comuns, apresentar alternativas que visem a menor interferência possível nos elementos arquitetônicos e decorativos das fachadas dos prédios (fachadas frontais, laterais e posteriores).

§ 2º. Quando da instalação de equipamento central (tipo gabinete ou “self contained”) ou quaisquer outros equipamentos de ventilação e/ou refrigeração, apresentar a solução mais adequada para os tipos de imóveis cujas fachadas são preservadas.

V - para pinturas internas ou externas em prédios que sofrerão obras de reforma e/ou conservação, deverão obedecer os procedimentos contidos no inciso III e parágrafos do art. 4º da presente lei.

Art. 6º. Na Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística de Corumbá, ficam ainda:

I - preferencialmente mantidos os usos e, obrigatoriamente a localização no pavimento térreo das atividades principais nas edificações existentes, as quais prevalecerão nos casos de reconstituição;

II - subordinadas a prévia anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e do Prefeito Municipal, as licenças para a colocação de letreiros, anúncios e quaisquer outros engenhos de publicidade, observados, no mínimo, os critérios e normas estabelecidos no “Anexo I” desta lei, e nos parágrafos deste inciso.

§ 1º. A colocação de anúncios, letreiros ou quaisquer engenhos de publicidade paralelo à fachada somente será permitida quando não ultrapassar a altura do pavimento térreo e estando este abaixo da cimalha da platibanda da fachada.

§ 2º. A colocação de anúncios, letreiros ou quaisquer engenhos de publicidade perpendicular à fachada não poderá ultrapassar 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de balanço, observada a distância mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) do meio-fio, e deverá permitir uma altura livre de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

III - fica também proibido o plantio de qualquer espécie arbórea e/ou arbustiva, bem como de espécies gramíneas nas calçadas defronte aos imóveis localizados na rua Manoel Cavassa, Ladeiras José Bonifácio e Cunha e Cruz, Beco da Candelária e Travessa Mercúrio.

IV - quaisquer proposta e/ou programa de plantio, replantio ou recuperação paisagística, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura (Secretarias Municipais de Operações Urbanas e de Obras e Viação), após audiência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e, autorização do Prefeito Municipal.

V - quaisquer propostas ou planos de utilização para aproveitamento e/ou exploração turística ou comercial de áreas de lazer localizadas no Porto Geral, deverão, necessariamente, ser aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura, após anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e, autorização do Prefeito Municipal.

VI - subordina-se à prévia autorização do Prefeito Municipal após audiência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e ouvidos os órgãos municipais competentes, a instalação de toldos e coberturas similares nas fachadas dos prédios pertencentes ao conjunto arquitetônico do Porto Geral de Corumbá, respeitada as normas e procedimentos contidos no "Anexo II" desta lei.

VIII - quaisquer serviços de melhoria, pinturas, reparos e troca de calçamento dos passeios subordinam-se a prévia autorização do Prefeito Municipal, após ouvidos o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e os setores competentes, para expedição do alvará correspondente ao serviço solicitado.

Art. 7º. A fim de não se prejudicar o conjunto de fachadas, pela desordem e excesso de fios aparentes das instalações elétricas, os fios devem ficam bem esticados de maneira a não criarem barrigas, e sua entrada deverá ser disposta de forma a não interferir nos elementos artísticos e decorativos das fachadas dos prédios.

Parágrafo único. A colocação de caixas dos relógios medidores de consumo de energia elétrica deverá ser de tal forma que prejudique o mínimo possível e, sua instalação deverá ser preferencialmente na parte interna do imóvel.

Art. 8º. Todas as propostas contidas nos artigos, incisos e parágrafos anteriores, bem como instalações elétricas, hidráulicas e outras que se fizerem necessárias, deverão constar em plantas, que serão encaminhadas aos órgãos competentes, a saber: Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou Secretaria Municipal de Operações Urbanas; posteriormente, para o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico e ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de ligações hidráulicas, o relógio medidor deverá ser, necessariamente, instado no passeio externo (embutido no piso), com caixa apropriada.

Art. 9º. O imóvel localizado na “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá” que for tombado pelo Governo Federal e/ou Estadual, após obedecer os dispositivos desta lei, deverá o processo, necessariamente, ser encaminhado aos organismos pertinentes com o laudos e pareceres respectivos.

Art. 10. O não atendimento as normas e procedimentos estabelecidos implicará em transgressão e poderá influir na demora ou na negação da obtenção da licença de obra.

Art. 11. A execução de obras de conservação, reforma e reconstituição que não atenderem as exigências contidas nesta lei, bem como os procedimentos aqui estabelecidos, acarretará no embargo imediato da obra, que será sempre acompanhada de multa.

Parágrafo único. Na Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral, não haverá, em hipótese alguma, a expedição de notificação.

Art. 12. Ficam instituídos, nas Secretarias Municipais de Obras e Viação, de Educação e Cultura e de Operações Urbanas, setores específicos para acompanhamento de quaisquer ações na área compreendida pela “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá”, bem como, quanto ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico; aos quais caberão:

- a) acompanhar a execução de quaisquer obras e instalações definidas nesta lei, bem como a aquisição e/ou definição de equipamentos e mobiliários urbanos destinados à “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral”;
- b) zelar pela manutenção física e operacional da “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral”, requisitando dos órgãos municipais os serviços de suas competências;
- c) propor ao Poder Executivo, para aprovação pela Câmara Municipal, alterações que impliquem na ampliação da “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá”.

Art. 13. Passam a fazer parte constante desta lei as seguintes normas e procedimentos, anexos:

Anexo I - “Normas para colocação de letreiros”; “Procedimentos para obtenção de licença de colocação de anúncios publicitários”

Anexo II - “Normas para colocação de toldos”; “Procedimentos para obtenção de licença para colocação de toldos”

Anexo III - “Normas e procedimentos para obtenção de licença de obras de conservação, reformas e reconstituição de edificações existentes”

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, em 18 de dezembro de 1992.

FADAH SCAFF GATTAS

Prefeito municipal

ANEXO I

Normas para colocação de letreiros

Procedimentos para obtenção de licença de colocação de anúncios publicitários.

Fica proibida a colocação de todo e qualquer tipo de anúncio indicativo ou publicitário, que cubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas que integram a “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística”, cuja área está definida pelo artigo 1º do Decreto n.º 129/85, de 19 de dezembro de 1985.

A autorização para colocação destes anúncios nos prédios que integram a “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística”, obedecerá aos seguintes parâmetros:

Anúncios paralelos à fachada:

I - Serão permitidos somente no pavimento térreo;

II - Deverão ser encaixados nos vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;

III - Deverão permitir uma altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) medida do piso a face inferior do letreiro;

IV - Terão dimensão máxima de 0,60 m (sessenta centímetros) no sentido da altura;

V - Não poderão encobrir os elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como pilastras, colunas, ornatos, portas de madeira trabalhada e vergas;

VI - Será permitida a utilização dos seguintes materiais:

- a) acrílico ou similar - quando o comprimento não ultrapassar a 2,00 m (dois metros);
- b) chapas de madeira, vidro ou metal - para vãos de qualquer dimensão, respeitados os incisos I, II, III, IV e V da presente norma.

Anúncios perpendiculares à fachada:

- I - Serão permitidos somente no pavimento térreo;
- II - Deverão ser fixados na parede, desde que respeite uma altura livre de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) medida do passeio à face inferior do anúncio;
- III - Terão dimensão máxima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de comprimento, 0,60 (sessenta centímetros) de altura e 0,20 m (vinte centímetros) de espessura, devendo deixar um espaçamento de no máximo 0,15 (quinze centímetros) do alinhamento das fachadas;
- IV - Deverão permitir uma altura livre de 0,80 m (oitenta centímetros) do meio-fio da calçada, quando se tratar de vias de tráfego;
- V - Será permitida a utilização dos seguintes materiais:
 - a) acrílico ou similar;
 - b) chapas de madeira, vidro ou metal.

Utilização das cores:

Quanto ao uso das cores, tanto nos anúncios paralelos quanto nos perpendiculares às fachadas, deverão ser obedecidas as normas abaixo:

- a) quando se tratar de anúncio confeccionado em acrílico ou similar será permitida uma (01) cor de fundo e no máximo duas (02) cores para as letras;
- b) quando se tratar de anúncio confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidros iluminados em neon será permitido no máximo o uso de 03 (três) cores, incluindo aquelas utilizadas na iluminação.

Anúncios pintados sobre a fachada:

- I - Poderão ser pintados diretamente sobre a parede quando não interceptarem os elementos decorativos da fachada;
- II - Não poderão ser pintados sobre cantaria (elementos de pedra);
- III - Poderão ser aplicados tanto no pavimento térreo quanto nos pavimentos superiores, desde que cada pavimento comporte uma (01) única atividade comercial;
- IV - As letras poderão ser aplicadas em relevo, desde que estas não excedam a espessura de 2 cm (dois centímetros);
- V - A iluminação dos anúncios poderá ser através de fixação de, até, um (01) spot de no máximo 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais um (01) spot para cada fração de metro superior a 0,50 (cinqüenta centímetros);

O diâmetro máximo dos spots será de 10 cm (dez centímetros) estes serem fixados diretamente sobre a alvenaria, com a fixação embutida e pintada na cor da parede. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40 m (quarenta centímetros).

VI - Quanto ao uso de cores:

- a) as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;
- b) será permitida a pintura de frisos emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 4 cm (quatro centímetros) de largura;
- c) não será permitida a utilização de tintas fosforescentes ou refletores;
- d) todas as letras deverão ser pintadas em uma 01 (uma) única cor.

Iluminação

Quanto à iluminação, tanto nos anúncios paralelos quanto nos perpendiculares à fachada, deverá ser:

- a) embutida no anúncio em qualquer caso;
- b) externa, quando se tratar de chapas de madeira, metal ou vidro, sendo permitida a colocação de 01 (um) spot de no máximo 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais 01 (um) para cada fração de metro superior a 0,50 (cinquenta centímetros). A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40 m (quarenta centímetros). No caso de anúncio perpendicular à fachada admite-se 01 (um) spot para cada face de anúncio;
- c) será permitido o uso de neon nas letras e/ou emolduramento das chapas de madeira, metal ou vidro. No caso do emolduramento serão permitidas no máximo 02 (duas) linhas de néon.

Somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

Procedimentos para obtenção de licença de colocação de anúncios publicitários:

Todo projeto para a colocação de letreiros, anúncios ou quaisquer engenhos de publicidade deverá ser submetido primeiramente aos setores competentes da Prefeitura Municipal, para que estes emitam seus respectivos pareceres, que por sua vez serão encaminhados ao Prefeito Municipal para a sua aprovação ou não. Se o projeto estiver de acordo com as normas, ele será autorizado de imediato. Caso contrário, receberá dos técnicos dos órgãos municipais afetos, as orientações necessárias de como proceder para adequá-lo.

As plantas aprovadas deverão ser encaminhadas pelos responsáveis ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, para a adoção das medidas pertinentes ao caso.

I - Local de entrada: Prefeitura Municipal de Corumbá

II - Documentação necessária:

- a) requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, em formulário próprio ou nos termos adotados pela Prefeitura;
- b) planta de situação em 4 (quatro) vias, dela devendo constar a posição do anúncio em relação logradouro e/ou estabelecimento, contendo espaço necessário à aprovação dos órgãos afetos e Prefeito Municipal;
- c) projeto do anúncio cotado com a mensagem a ser vinculada, bem como o tipo do material, iluminação e cores a serem utilizadas, conforme o caso;
- d) alvará de licença para a localização;
- e) título de propriedade ou contrato de locação, contendo autorização expressa do proprietário autorizando a colocação do(s) letreiro(s).

III - Imóveis tombados:

- a) no caso de imóveis que além de preservados, sejam tomados, o Prefeito Municipal, após cumpridos os requisitos contidos nos itens II (integral) e IV (com exceção da alínea "c"), encaminhará o processo ao(s) órgão(s) de Patrimônio Cultural Estadual e/ou Federal responsáveis pelo tombamento.
- b) o(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento do imóvel objeto de análise, examinará(ão) o processo e autorizará(ão) ou não, com base nos critérios de proteção estabelecidos, como também nos pareceres e exigências emitidos pelos órgãos municipais;
- c) aprovado o processo, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para que sejam complementados os trâmites estabelecidos neste anexo;
- d) caso o processo não seja aprovado, este será devolvido ao Prefeito Municipal com o(s) devido(s) parecer(es) para que se proceda às alterações necessárias; este, após cumpridas as exigências, será novamente encaminhado ao(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento.

IV - Tramitação do processo:

a) Prefeitura Municipal de Corumbá - PMC

Dada a entrada do processo, o Prefeito Municipal encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinará o projeto, segundo as normas do Código de Posturas e da presente lei. Após análise encaminhará o processo ao órgão afeto - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, que em prazo idêntico examinará o processo.

b) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá - COMPHAC

O Conselho examinará segundo os pareceres recebidos e os critérios e normas de preservação histórica, cultural e ambiental, e no prazo determinado por regimento interno, encaminhará o processo.

Na falta de regulamentação do COMPHAC, até que venha a ser efetivamente instalado, o processo será encaminhado diretamente da SMEC ao Prefeito Municipal.

c) Prefeito Municipal:

Receberá o processo com os devidos pareceres e autorizará ou não com base os laudos emitidos.

V - Taxa:

Autorizado o projeto, as plantas aprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para cálculo e pagamento da taxa de exibição de publicidade correspondente ao tipo de anúncio (indicativo ou publicitário), em função da superfície (m²) do anúncio.

VI - Fiscalização:

a) quando da execução e instalação de letreiros, anúncios e quaisquer outros tipos de engenhos publicitários, qualquer alteração ou não cumprimento das exigências contidas nesta lei poderá trazer, como conseqüência, o embargo dos serviços pela Secretaria Municipal de Operação Urbana - SMOU.

b) o embargo dos serviços, devido a alteração do projeto aprovado ou não cumprimento das exigências estabelecidas, e sempre acompanhado de multa. Na “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística” não será permitida a expedição de notificações.

c) além da fiscalização da SMOU as Secretarias Municipais de Obras e Viação - SMOV e de Educação e Cultura - SMEC, bem como o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá - COMPHAC, farão vistorias sistemáticas na área compreendida pela “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística”.

VII - Aprovação do projeto:

a) liberado o processo, é concedida a licença respectiva. A licença terá validade conforme as normas da Secretaria Municipal de Finanças.

b) concluídos os serviços de instalação do letreiro, anúncio ou qualquer engenho de publicidade, o interessado deve requerer sua aceitação, esta aceitação será feita pelos órgãos afetos.

ANEXO II

Normas para colocação de toldos

Procedimentos para obtenção de licença para colocação de toldos.

Nas obras de reconstituição, de reforma, de conservação e/ou melhoria dos imóveis situados na “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística”, conforme disposto no art. 1º do Decreto n.º 129/85, não será permitida a existência ou colocação de marquises.

I - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que seja recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente da verga das bandeiras das portas.

II - Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) a contar do alinhamento da fachada, quando se tratar de rua de pedestres.

III - No caso de ruas de tráfego a extensão dos todos será limitada pela distância livre de 0,50 (cinquenta centímetros), a contar do meio-fio.

IV - Poderão ser utilizadas somente 02 (duas) cores nos toldos citados no primeiro item, permitindo-se a inscrição do nome da atividade e do estabelecimento nas bordas nos mesmos.

V - Quando se tratar de bares e restaurantes com mesas sobre a calçada, os toldos obedecerão os itens I e IV, devendo ser recolhíveis, e sua extensão respeitará a legislação específica existente, não se admitindo nenhum tipo de fechamento lateral ou frontal.

Procedimentos para obtenção de licença para colocação de toldos.

I - Local de entrada: Prefeitura Municipal de Corumbá - PMC

II - Documentação necessária:

a) requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, em formulário próprio ou nos termos adotados pela Prefeitura Municipal.

b) projeto contendo a proposta de toldo em 4 (quatro) vias, devendo constar de: fachada, planta de situação e corte indicando a posição do toldo em relação ao logradouro e ao estabelecimento, contendo espaço necessário à aprovação dos órgãos afetos e Prefeito Municipal.

c) deve necessariamente também constar no projeto a proposta do anúncio publicitário que porventura faça parte do mesmo.

d) alvará de licença para a localização.

e) título de propriedade ou contrato de locação, contendo autorização expressa do proprietário autorizando a colocação do(s) toldo(s).

III - Tramitação do processo:

a) Prefeitura Municipal de Corumbá - PMC

Dada a entrada no processo, o Prefeito Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU, que examinará o processo segundo as normas do Código de Posturas e da presente lei no prazo de 5 (cinco) dias e encaminhará o processo com seu parecer aos órgãos afetos (Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Educação e Cultura) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis cada, emitirão seus pareceres.

b) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico.

O Conselho examinará o projeto segundo os pareceres recebidos, bem como de acordo com os critérios e normas de preservação histórica, cultural e ambiental; e, no prazo determinado por regimento interno, encaminhará o processo.

Na falta de regulamentação do COMPHAC - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá, até que venha a ser efetivamente instalado, o processo será remetido diretamente da SMEC ao Prefeito Municipal.

c) Prefeito Municipal.

Receberá o processo com os devidos pareceres e autorizará ou não com base nos laudos remetidos.

IV - Imóveis tombados:

a) no caso de imóveis que além de preservados, sejam tombados, o Prefeito Municipal após cumpridos os quesitos contidos nos itens II (Integral) e III (com exceção da alínea "c"), encaminhará o processo ao(s) órgão(s) de Patrimônio Cultural Estadual e/ou Federal, responsável(eis) pelo tombamento.

b) o(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento do imóvel objeto da análise, examinará(ão) o processo e autorizará(ão) ou não, com base nos critérios de proteção estabelecidos, como também nos pareceres e exigências emitidos pelos órgãos municipais.

c) aprovado o processo, este será encaminhado ao Prefeito Municipal com o(s) devido(s) parecer(es) para que se proceda às alterações necessárias; este, após cumpridas as exigências, será novamente encaminhado ao(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento.

V - Taxa:

Aprovado o projeto, a licença para a colocação do toldo é concedida gratuitamente.

VI - Anúncios publicitários em toldos:

a) o licenciamento em anúncios publicitários em toldos deverá ser requerido no setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, após autorizado o projeto e apresentadas as plantas aprovadas.

b) os procedimentos para licenciamento serão os mesmos de um anúncio publicitário normal.

c) deverá ser anexada ao processo cópia da quitação dos emolumentos e toda renovação de licença deverá, necessariamente, ser encaminhada ao órgão responsável pela guarda do processo, para que seja a ele anexo.

VII - Fiscalização:

a) quando da execução e instalação dos toldos, qualquer alteração no projeto aprovado ou não cumprimento das exigências contidas no processo ou nesta lei poderá trazer, como consequência, o embargo dos serviços pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU.

b) o embargo dos serviços, devido a alteração do projeto ou ao não cumprimento das exigências estabelecidas, é sempre acompanhado de multa. Na "Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística" não será permitida a expedição de notificação.

c) além da fiscalização da SMOU as Secretarias Municipais de Obras e Viação - SMOV e de Educação e Cultura - SMEC, bem como o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, farão vistorias sistemáticas na área compreendida pela "Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística".

VII - Aprovação e aceitação do projeto:

- a) liberado o processo, é concedida a licença respectiva. A licença tem validade conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- b) concluídos os serviços de instalação do(s) toldo(s) o interessado deve requerer sua aceitação. Esta aceitação será feita pelos órgãos afetos.

ANEXO III

Normas e procedimentos para obtenção de licença de obras de conservação, reformas e reconstituição de edificações existentes na Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística.

I - Documentação necessária:

- a) requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, em formulário próprio ou nos termos adotados pela Prefeitura Municipal;
- b) xerox da anuidade do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, do profissional(is) responsável(eis) pela obra;
- c) título de propriedade ou contrato de locação, contendo autorização expressa do proprietário para executar a obra;
- d) xerox comprovante do pagamento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício anterior;
- e) projeto em 4 (quatro) jogos, contendo:
- plantas de situação e de cobertura - Esc. 1:200

- plantas baixas - Esc. 1:100
- corte transversal - Esc. 1:50
- corte longitudinal - Esc. 1:50

Nos cortes deverão ser evidenciadas as medidas reais existentes, as intervenções propostas, acabamentos de cobertura, com indicação das telhas que serão utilizadas; bem como o tipo de acabamento dos pisos internos e externos existentes, com indicação dos pisos que serão utilizados.

O projeto deve ser codificado por cores, indicando as paredes, pisos e coberturas existentes que serão demolidos e, a construir.

II - Tramitação do processo:

a) Prefeitura Municipal de Corumbá - PMC

Dada a entrada no processo, o Prefeito Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV que, no prazo de 5 (cinco) dias, examinará o projeto segundo as normas do Código de Obras e da presente lei e, encaminhará o processo ao(s) órgão(s) afeto(s): Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de Operações Urbanas, que após idêntico prazo será encaminhado ao COMPHAC

b) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico - COMPHAC

O Conselho, a partir do momento em que estiver regulamentado, examinará o projeto segundo os pareceres recebidos, critérios e normas de proteção e preservação histórica, cultural e ambiental e, encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, no prazo determinado por regimento interno.

c) Prefeito Municipal

Receberá o processo com os devidos pareceres e autorizará ou não com base nos laudos emitidos.

III - Taxa:

Será cobrada de acordo com normas da Prefeitura e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

IV - O prazo:

O prazo de tramitação do processo pode variar conforme as exigências que poderão ser feitas. Caso tudo esteja certo, a concessão da licença será dada em aproximadamente 20 (dias).

V - Fiscalização:

No momento da execução da obras, qualquer alteração no projeto aprovado ou não cumprimento das exigências poderá trazer, como consequência, o embargo da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.

O embargo da obra é sempre acompanhado de multa. Na “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística” não será permitida a expedição de notificação.

Além de fiscalização da SMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação, as Secretarias Municipais de Educação e Cultura - SMEC e de Operações Urbanas - SMOU, bem como o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá - COMPHAC farão vistoria sistemática na área compreendida pela “Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral”.

Qualquer pessoa pode pedir o embargo de uma obra que esteja sendo feita sem licença ou que ameace seu imóvel, dentro da área mencionada.

VI - Aprovação do projeto:

Liberado o processo, pelo Prefeito Municipal, é concedida a licença da obra. A licença pode variar conforme o caso 1 (um) a 12 (doze) meses.

VII - Renovação de licença:

Se a previsão quanto ao término da obra ultrapassar o prazo da licença, o interessado terá 30 (trinta) dias para prorrogar o prazo. Depois disso, a obra poderá ser multada e/ou embargada.

VIII - Aprovação da obra:

Concluída a obra, o interessado deverá requerer sua aceitação. Esta aprovação será feita pelos órgãos afetos. Em caso de não aceitação, deverá ser expedido o respectivo laudo de exigências para que o responsável pela obra, no prazo que for estabelecido, possa efetuar os devidos reparos.

IX - Imóvel tombados:

No caso de imóveis que além de preservados, sejam tombados, o Prefeito Municipal após cumpridos os quesitos contidos nos itens II na íntegra e III com exceção da alínea “c”, encaminhará o processo ao (s) órgão(s) do Patrimônio Cultural Estadual e/ou Federal, responsável(eis) pelo tombamento.

O(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento do imóvel objeto da análise examinará(ão) o processo e autorizará(ão) ou não, com base os critérios de proteção estabelecidos, como também nos pareceres e exigências emitidas pelos órgãos municipais.

Aprovado o processo, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para que sejam cumpridos os trâmites estabelecidos neste anexo.

Caso o processo não seja aprovado, será devolvido ao Prefeito Municipal com o(s) devido(s) parecer(es) para que se proceda as correções e/ou alterações que forem necessárias; este, após cumpridas as exigências será encaminhado ao(s) órgão(s) responsável(eis) pelo tombamento.

X - Placa informativa de obra:

O proprietário e/ou locador do imóvel objeto de obras deverá atender o disposto no inciso VII do art. 3º da presente lei, afixando em local visível placa contendo, entre outros informes, n.º do processo, n.º do alvará, nome e registro do(s) profissional(ais) responsável(eis).

FADAH SCAFF GATTAS
Prefeito Municipal

